



776
Fig.: 609
Proc.: 1342/96
Rubr.: 122



D I C U M E N T O

02010.000746/03-56

IBAMA/MMA - GJF. ESTADUAL /GO

DATA: 09/05/03

A

Sra. Clélia Brandão Alvarenga Craveiro
DD. Gerente Executiva do IBAMA/GO
Goiânia - GO

Prezada Senhora,

O Movimento dos Atingidos por Barragem - MAB, os representantes das entidades e das instituições abaixo, as quais constituíram comissões de análises de documentos e processos de licenciamento de obras de construção de usinas hidrelétricas, com assessoramento aos segmentos de atingidos diretos e indiretamente por barragens e por instalações de empreendimentos regionais, vêm a Vossa Excelência solicitar o apoio às reivindicações no que tange a geração de energia elétrica por meio dos recursos hídricos no Estado de Goiás e, em particular no Sudeste Goiano, como a Usina de Serra do Facão, no rio São Marcos, entre os municípios de Catalão e Davinópolis - Goiás, motivo de preocupação e de muita indignação.

Julgamos ser o momento oportuno, pois em que se pese o compromisso social de seu governo, também coincide com o início das obras de mais uma hidrelétrica, reforçamos a nossa preocupação com os impactos regionais nos meios, natural e social que esses empreendimentos vão ocasionar, particularmente no Sudeste do Estado de Goiás, região intensamente explorada nas últimas décadas.

Observamos que, no eixo Sul/Sudeste do estado de Goiás, busca - se o aproveitamento do potencial hidrelétrico dos mananciais mais altos da bacia do Paraná.

12/05/03

EM BRANCO

Fls.:	610
Proc.:	1342/90
Rubr.:	Ass

É neste ambiente de cerrado, ecossistema marginalizado pelas leis ambientais e pelos programas governamentais diversos, que vários projetos estão em fase de licenciamento e de construção, especificamente para geração de energia elétrica, tais como: AH de Nova Aurora e Goiandira, no rio Veríssimo; Serra do Facão, Paraíso, Paulistas e Mundo Novo no rio São Marcos; Serra da Bocaina no rio Paranaíba; Corumbá II, Corumbá III e Corumbá IV no rio Corumbá.

Estas deverão se somar a outras usinas já em operação, como: Emborcação, Itumbiara, Cachoeira Dourada e Canal de São Simão no rio Paranaíba; Corumbá I no rio Corumbá e Rochedo no rio Meia Ponte, fazendo com que, em uma área de raio não superior a 250 Km, tenhamos a proliferação de 16 barragens, contribuindo para uma transformação drástica da paisagem natural e espacial da região do Sudeste Goiano, com a mobilização de milhares de famílias estritamente de agricultores, que sempre trabalharam em regime familiar e que contribuem com enorme quantidade de produção de alimentos para os centros urbanos próximos e de outras de regiões além do entorno de Brasília e de Goiânia.

Ainda deve ser considerado que do lado mineiro, na margem esquerda do rio Paranaíba, mais de uma dezena de barragens completarão o cenário futuro da região do cerrado brasileiro, considerado como o berço das águas.

Afinal de contas, estamos nos referindo ao represamento de todos os principais afluentes do médio e alto curso do Rio Paranaíba, que aliás, já possui poucos trechos de água corrente. Além do mais, trata-se de modificar substancialmente todo o regime hídrico das médias e microbacias hidrográficas à montante de cada reservatório, acarretando ajustamentos flúvio/erosivos nas cabeceiras de drenagem, já castigadas pela falta de ordenamento e planejamento do uso do solo, quer pelo adensamento populacional urbano como no Entorno de Brasília, quer pela abertura das fronteiras agrícolas para a produção em larga escala comercial e que ocupam os topos das chapadas, exercendo enorme pressão nos ambientes de veredas, os oásis do cerrado brasileiro.

O comprometimento deste frágil ecossistema contribui com a modificação substancial de toda hidrodinâmica fluvial regional e, mais expressivamente, à jusante das barragens, ocasionado pelo ajuste de fluxo e regularização da vazão das turbinas.

EM BRANCO

Esses empreendimentos, em uma visão de conjunto, vão acarretar uma série de macro-impactos ecológicos irreversíveis. Um primeiro exemplo desse processo refere-se a inevitável pressão e até possível extinção de algumas espécies de peixes, que já foram consideradas como endêmicas, ou de piracemas típicas da região, como a Pirapitinga, a Piapara, a Tubarana, etc. Essas e outras espécies têm o seu berçário de reprodução nas áreas úmidas das cabeceiras da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná. As barragens já em funcionamento, bem como as que estão em fase de projeto, se comportam como barreiras intransponíveis para a rota migratória da ictiofauna regional e, mesmo assim, esses projetos tratam esta questão de forma tímida, sendo que nenhum deles dá, à questão, uma solução definitiva.

Observa-se que o somatório das Áreas de Influência Indireta de cada projeto, que praticamente se interligam e, em algumas situações chegam ao imbricamento, atestam esse grande impacto regional. Nesse sentido, o impacto ambiental gerado deve ser analisado em seu conjunto, pelo fator **sinérgico** que ocorre na natureza, não comportando mais licenciamentos individuais dos empreendimentos, tal como vem ocorrendo, sejam eles de âmbito federal ou estadual. Agindo dessa forma, fragmenta-se importantes ecossistemas representativos do Bioma Cerrado, não permitindo que na região Sudeste do Estado, possam ser desenvolvidos projetos de conservação ambiental de amplo alcance, como por exemplo os Corredores Ecológicos, que poderiam interligar ambientes do Cerrado a outros ambientes tropicais brasileiros.

Esse conjunto de impactos ambientais podem ser considerado verdadeiro **crimes contra a natureza**. Ele contribuirá para aumentar sensivelmente a morte de animais silvestres. Isto ocorre pela ação defensiva dos produtores rurais, que terão uma pressão dessa fauna expulsa de seu habitat natural pela inundação das áreas junto ao rio e das propriedades próximas aos reservatórios, e também pelo desarranjo da rota migratória, o que favorece a morte por atropelamento dos animais nas rodovias que cortam a região. O mais grave é que não há mais em toda a região Sudeste do Estado de Goiás - já insanamente explorada - nenhuma área apta a se comportar como uma Unidade de Conservação, adequada a ser representativa das complexidades dos ambientes naturais de cerrado, o que poderia servir para abrigar os animais expulsos e ou capturados das áreas inundadas. As propostas são elaboradas também de forma individual, vinculando a aplicação das medidas compensatórias arbitradas à aquisição de áreas próximas às áreas impactadas.

EM BRANCO

Fls.:	612
Proc.:	1342/98
Publ.:	102

A flora desses importantes ecossistemas do cerrado, representada por ambientes de veredas, campos úmidos, matas ciliares, brejos estacionais etc., que ainda nem sequer possuem uma catalogação completa, está severamente ameaçada, principalmente pelo afogamento de inúmeras nascentes e cursos d'água de 1ª e 2ª ordens.

Também, de forma individual e, em seu conjunto, esses empreendimentos acarretarão um grave impacto social cumulativo na região. Os médios e pequenos proprietários rurais, em sua maioria adaptados a uma forma secular de relação de produção, serão expropriados e separados de sua tradicional forma de organização social. Em alguns casos, comunidades inteiras de pequenos proprietários vão se tornar, em breve, trabalhadores urbanos desqualificados, contribuindo para o inchaço dos centros urbanos, haja vista as condições de escolaridade do campo no Brasil. Além disso, esse processo brusco de transformação e inexorável morte deliberada dos lugares, acarreta uma pressão psicológica nas famílias de produtores rurais, que sofrem ao se imaginarem sucumbindo juntamente com a inundação de paisagens que têm um valor simbólico muito forte, já que representam, para eles, toda história de gerações que irão desaparecer para sempre.

Assim sendo, elaboramos os documentos que relatam os fatos, testemunham a nossa luta e atestam nossas preocupações, quer pelas ações deliberadas, quer pelo negligenciamento dos cuidados que devem ser considerados com o meio natural. Muitos outros documentos foram feitos por pesquisadores e especialistas na área ambiental ou com domínio em geração de energia.

Em face ao exposto, julgamos fundamental que os projetos, os licenciamentos e as obras sejam suspensos para que possam ser analisados em seu conjunto, uma vez que a **Agência Ambiental de Goiás** emitiu parecer considerando o referido rio, São Marcos, impróprio para construção de barragens e não acatado pelo IBAMA, e, considerando a baixa capacidade de geração de energia não compensará o grande impacto ambiental e social que vão acarretar. Vale ressaltar que deixamos oportunamente registrado os nossos protestos, pela forma com que foi realizada a Audiência Pública no dia 10 de outubro de 2001, além de outras práticas viciadas, detivemos com o cerceamento da participação popular e democrática da comunidade e em especial a dos envolvidos diretamente, sendo que horas a fio foram franqueadas aos discursos tradicionais, contundentes e em defesa da barragem pelos políticos locais.

EM BRANCO

Fls.: 613
Proc.: 342 98
Rubr.: AEE

Desta forma solicitamos a suspensão imediata do ato do Licenciamento Instalação - L.I.- concedida ao empreendimento, AHE Serra do Facão, em **liminar por meio de Ação Civil Pública**, como o previsto na Constituição Federal do Brasil, considerando ainda, **a ausência de estudos consistentes ou omissão de dados consideráveis, sobre:**

- 1- Os impactos ambientais e sociais pelo efeito sinérgico das barragens existentes nos rios da região para geração de energia e de outros empreendimentos que, somados ao novo empreendimento em epígrafe, potencializarão os seus efeitos negativos;
- 2- Estudos que considerem a manutenção da qualidade da água do lago artificial da barragem para o abastecimento urbano de Catalão num futuro próximo considerando o crescimento populacional para a década, e frente à exaustão dos mananciais ora utilizados;
- 3- Estudos de inclusão da faixa de 100 metros em todo perímetro do lago para a formação da Área de Preservação Permanente, frente ao enorme impacto que irá gerar nas propriedades rurais confrontantes, considerando a enorme dimensão em hectares;
- 4- Estudos e dados para a formação da referida Área de Preservação Permanente, que incidirá sobre os terrenos que atualmente são utilizados como pastagens artificiais, lavouras com culturas temporárias e permanentes e de encostas com características naturais físicas e biológicas diferentes dos fundos de vales; ou seja, como serão feitas a recuperação e regeneração destas áreas;
- 5- O tratamento mitigatório para a faixa que compreende o deplecionamento ocasionado pela sazonalidade climática anual em detrimento a oscilação e movimentação das águas sobre os terrenos que situarão imediatamente abaixo da APP, ou seja, a regularização anual dos níveis d'água entre as cotas 756m e 732,50m, conferindo á altura de 23,5m, que deixará expostos os solos aos agentes erosivos possibilitando a degradação das áreas;

EM BRANCO

Fis.:	614
Proc.:	1342/98
Rubr.:	Re
Localidade:	

- 6- Estudos atuais dos valores da produção agrícola, potencialidade produtiva da terra, empregos diretos e indiretos gerados, circulação de renda e de salários e recolhimentos de impostos, da área afetada direta e indiretamente e os possíveis impactos negativos em decorrência da construção da barragem;
- 7- O acatamento do Parecer Técnico número 02/02-DE, de 08 de agosto de 2002, emitido pela Agência Ambiental de Goiás, considerando o Rio São Marcos impróprio para implantação do referido empreendimento hidroelétrico.
- 8- A competência da Lei ou a prevaricação do Estado, representados pela ANA (Agência Nacional das águas) e a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), no que se propõe a transferência de bens e patrimônios públicos, naturais e de utilidade pública, para domínio e exploração econômica por terceiros e iniciativa privada.

Caso sejam atendidas as nossas reivindicações, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

- 1- Que os projetos deverão ser submetidos a um planejamento regional, tendo o rio como uma unidade territorial de planejamento integrado de geração de emprego e renda e da melhoria da qualidade de vida da população residente, e, não serem discutidos, analisados e licenciados de forma individual como vem ocorrendo, deixando para os estreitos limites dos EIAs/RIMAs a definições de suas viabilidades. Até porque as análises de custo-benefício sempre são favoráveis ao empreendedor, nesses estudos.
- 2- Que os projetos levem em consideração os dispositivos legais como previstos na Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1.997, sobretudo no que diz respeito ao uso múltiplo das águas, bem como o acesso livre aos recursos hídricos, com os propósitos de inclusão social e pela construção e garantia de cidadania.
- 3- Que sejam respeitados e acatados os tratados e acordos de âmbito internacional sobre recursos hídricos e proteção e conservação da

EM BRANCO

Fis.:	615
Proc.:	1342/98
Rubr.:	Me

natureza, bem como o comprometimento com a política de sustentabilidade do cerrado brasileiro.

- 4- Que, para concessão da Licença de Instalação, além do Plano Básico Ambiental – PBA, seja exigido o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial como determina a Resolução nº 302 do CONAMA de março de 2002, inclusive com a realização de Audiência Pública, para que seja cumprido um dos preceitos básicos da Política Nacional de Recursos Hídricos, que é a garantia dos usos múltiplos da água.
- 5- Que se leve em consideração, além das questões ambientais, também as sociais, já que a população atingida diretamente pela obra, em sua maioria, terá que residir nas cidades, sem emprego, pois a grande maioria dessas pessoas sobrevivem da agricultura, o que irá impedir a produção de alimentos, para sua sobrevivência, salientando que parte dessa produção é comercializada nos municípios;
- 6- Que seja realizada uma audiência pública, nos termos do CONAMA, presidida pelo Ministério Público Federal para a necessária avaliação da viabilidade, ou não, da AHE Serra do Facão, no rio São Marcos, por o mesmo ser um rio Federal;
- 7- Que sejam feitos estudos e levantamentos sobre o quantitativo de famílias e pessoas que deverão se deslocar para a cidade em decorrência das terras produtivas e propriedades inundadas, não contidos nos documentos de licenciamento;
- 8- Que sejam feitos estudos e levantamentos das potencialidades produtivas das terras e das propriedades que deverão ser inundadas, para o comparativo compensatório em detrimento a produção de energia elétrica;
- 9- Que sejam feitos estudos e levantamentos do quantitativo de postos de trabalhos nas propriedades rurais que deverão ser fechadas em decorrência das inundações e qual o impacto regional do tocante ao aumento do desemprego nos centros urbanos;
- 10- Que sejam feitos estudos e levantamentos sobre valores financeiros que circulem na região a ser afetada pela barragem, proveniente da produção

EM BRANCO

Rjs.: 616
Proc.: 1342/98
Subj.: Agr

agrícola e quais os impactos negativos em decorrência da inundação do rio, sobre o recolhimento de impostos e geração de empregos e renda.

Em última análise, consideramos que a devida ausência das preocupações acima descritas confere negligenciamento no trato para com o meio ambiente caracterizando um verdadeiro crime contra a natureza e um afrontamento a Lei nº 9.605/98.

Diante do exposto, e considerando a importância da questão, esperamos atenção especial de Vossa Excelência.

Antecipadamente agradecemos.

Catalão-GO, 08 de maio de 2003

Atenciosamente,

Marcos Elias de Avelar
MAB - Movimento dos Atingidos por Barragem.
Av. Dr. Lamartine P. de Avelar, 1.120 - Setor Universitário
Catalão - GO., CEP 75.704-020 TELEFAX (64) 411- 2332

[Assinatura]
Comissão Pastoral da Terra/GO

P. Márcio Celestino da Silva
Diocese de Ipameri - GO

P. Márcio Celestino da Silva
Paróquia São Francisco de Assis/Catalão - GO

[Assinatura]
Paróquia N. Sra. Mãe de Deus/Catalão - GO

Vanessa Rodrigues Soares
Sind. dos Trabalhadores Rurais/ Catalão - GO

[Assinatura]
Sindicato METASE/ Catalão - GO

[Assinatura]
Curso de Geografia - UFG/CAC

[Assinatura]
Coordenadora NEPSA/ CAC

[Assinatura]
Associação dos Geógrafos Brasileiros
Sessão Catalão - GO

[Assinatura]
Pesquisador do NEPSA/CAC

EM BRANCO

URGENTE

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 20100. 003865/03 92

DATA: 13/09/03

RECEBIDO: *[assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gerência Executiva do IBAMA em Goiás

Fis.:	617
Proc.:	1342/96
R. Or.:	102

MEMO nº 153/2003 –IBAMA-GO

Goiânia, 05 de setembro de 2003.

Ao Sr. Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Assunto: Encaminha Ofício 2520/2003-PRDC – PA 4691/2003-81

Encaminhamos a V.S^a, cópia do Ofício nº 2520/2003-PRDC- PA 4691/2003-81, referente a construção de barragens de Usinas Hidrelétricas no sudoeste goiano, em particular a da Usina de Serra do Facão, no Rio São Marcos, para o qual solicitamos dessa Diretoria informações sobre tal empreendimento, para possibilitar o atendimento da requisição formulada pelo Ministério Público, uma vez que o processo de Licenciamento Ambiental da UHE de Serra do Facão, encontra-se em análise nessa Diretoria.

Solicitamos ainda, nos repassar as informações com a maior **urgência** possível, considerando o prazo determinado pelo Órgão requisitante.

Atenciosamente,

do Nascimento
Marizete Martins Nunes do Nascimento
Gerente Executiva
Substituta

do Dr. Marcos Vinicius em 26.09.03

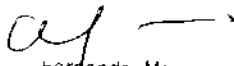
[assinatura]
Roberto D. Junqueira
Consultor Técnico BR/02/01
OAB-GO 16433

23 SET 2003

AC

DR JUBUCYRA

24/09/03


Fernando Mal...
Assessor
P111Q/IBAM

A Sr^a Dilma Lúcia,

FAVOR PREPARAR RESPOSTA

NA FORMA DE UMA INFORMAÇÃO TÉCNI
CA, A SER ENCAMINHADA A GEREX/
GO.

EM 26.09.03



Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DLIIQ



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

2520

Fls.:	618
Proc.:	1342/98
Rubr.:	deu

Ofício nº 2520 /2003-PRDC

Goiânia, 04 de agosto de 2003.

Referência: Procedimento Administrativo nº 4691/2003-81

Senhora Gerente,

a par de cumprimentá-la, informo a Vossa Senhoria que foi instaurado, nesta Procuradoria da República, o Procedimento Administrativo em epígrafe, a partir de representação ofertada pelo Movimento dos Atingidos por Barragem - MAB, versando sobre a construção de barragens de Usinas Hidrelétricas no sudoeste goiano, em particular a da Usina de Serra do Facão, no Rio São Marcos, conforme cópia em anexo.

A SENHORA
CLÉLIA BRANDÃO
GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA/GO
NESTA

À DITEC,
para as devidas providências.
Em, 26/8/03

Clélia Brandão
Clélia Brandão Alvarado Craveiro
Gerente
IBAMA

dm

Debitado 20/08/03

EM BRANCO



Fis.:	619
Proc.:	1342/98
Rubr.:	lu

Assim, solicito de Vossa Senhoria, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 8º, II, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, **informações documentadas e circunstanciadas quanto ao noticiado na mencionada representação.**

Na certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Senhoria, apresento os meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Livia Tinoco

Procuradora da República

EM BRANCO

Recebido hoje.
 1. Autuação
 2. Defesa - 20
 Ofício de tutela do
 direito ambiental do
 3. Notificação do
 informações no prazo de 15 dias
 para prestar
 o prazo de 15 dias
 para prestar

PR/GO
 Fls. 017

Fls.: 620
 Proc.: 1342/98
 Rubr.: 102



Brasil
 ÁGUAS PARA VIDA
 NÃO PARA MORTE!

Procuradoria do Estado de Goiás
 09 05 03
 4691/2003-81

Ao
Sr. Hélio Telho Correa Filho
 DD. Procurador do Ministério Público Federal,
 Goiânia - GO

IRAM, A
 Agência Ambiental
 a AGEET e a AYA
 em 09/07/03

Prezado Senhor,

O Movimento dos Atíngidos por Barragem – MAB, os representantes das entidades e das instituições abaixo, as quais constituíram comissões de análises de documentos e processos de licenciamento de obras de construção de usinas hidrelétricas, com assessoramento aos segmentos de atingidos diretos e indiretamente por barragens e por instalações de empreendimentos regionais, vêm a Vossa Excelência solicitar o apoio às reivindicações no que tange a geração de energia elétrica por meio dos recursos hídricos no Estado de Goiás e, em particular no Sudeste Goiano, como a Usina de Serra do Facão, no rio São Marcos, entre os municípios de Catalão e Davinópolis – Goiás, motivo de preocupação e de muita indignação.

Julgamos ser o momento oportuno, pois em que se pese o compromisso social de seu governo, também coincide com o início das obras de mais uma hidrelétrica, reforçamos a nossa preocupação com os impactos regionais nos meios, natural e social que esses empreendimentos vão ocasionar, particularmente no Sudeste do Estado de Goiás, região intensamente explorada nas últimas décadas.

Observamos que, no eixo Sul/Sudeste do estado de Goiás, busca-se o aproveitamento do potencial hidrelétrico dos mananciais mais altos da bacia do Paraná

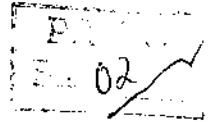
Ministério Público Federal
 Procuradoria do Estado de Goiás

Recebido em 09 05 03

EM BRANCO

Fls.:	621
Proc.:	1342/98
Rubr.:	lee

2



É neste ambiente de cerrado, ecossistema marginalizado pelas leis ambientais e pelos programas governamentais diversos, que vários projetos estão em fase de licenciamento e de construção, especificamente para geração de energia elétrica, tais como: AH de Nova Aurora e Goiandira, no rio Veríssimo; Serra do Facão, Paraíso, Paulistas e Mundo Novo no rio São Marcos; Serra da Bocaina no rio Paranaíba; Corumbá II, Corumbá III e Corumbá IV no rio Corumbá.

Estas deverão se somar a outras usinas já em operação, como: Emborcação, Itumbiara, Cachoeira Dourada e Canal de São Simão no rio Paranaíba; Corumbá I no rio Corumbá e Rochedo no rio Meia Ponte, fazendo com que, em uma área de raio não superior a 250 Km, tenhamos a proliferação de 16 barragens, contribuindo para uma transformação drástica da paisagem natural e espacial da região do Sudeste Goiano, com a mobilização de milhares de famílias estritamente de agricultores, que sempre trabalharam em regime familiar e que contribuem com enorme quantidade de produção de alimentos para os centros urbanos próximos e de outras de regiões além do entorno de Brasília e de Goiânia.

Ainda deve ser considerado que do lado mineiro, na margem esquerda do rio Paranaíba, mais de uma dezena de barragens completarão o cenário futuro da região do cerrado brasileiro, considerado como o berço das águas.

Afinal de contas, estamos nos referindo ao represamento de todos os principais afluentes do médio e alto curso do Rio Paranaíba, que aliás, já possui poucos trechos de água corrente. Além do mais, trata-se de modificar substancialmente todo o regime hídrico das médias e microbacias hidrográficas à montante de cada reservatório, acarretando ajustamentos flúvio/erosivos nas cabeceiras de drenagem, já castigadas pela falta de ordenamento e planejamento do uso do solo, quer pelo adensamento populacional urbano como no Entorno de Brasília, quer pela abertura das fronteiras agrícolas para a produção em larga escala comercial e que ocupam os topos das chapadas, exercendo enorme pressão nos ambientes de veredas, os oásis do cerrado brasileiro.

O comprometimento deste frágil ecossistema contribui com a modificação substancial de toda hidrodinâmica fluvial regional e, mais expressivamente, à jusante das barragens, ocasionado pelo ajuste de fluxo e regularização da vazão das turbinas.

EM BRANCO

Fis.:	622
Proc.:	1342/96
Rubr.:	Alc

3

PR/CO
Fis. 03

Esses empreendimentos, em uma visão de conjunto, vão acarretar uma série de macro-impactos ecológicos irreversíveis. Um primeiro exemplo desse processo refere-se a inevitável pressão e até possível extinção de algumas espécies de peixes, que já foram consideradas como endêmicas, ou de piracemas típicas da região, como a Pirapitinga, a Piapara, a Tubarana, etc. Essas e outras espécies têm o seu berçário de reprodução nas áreas úmidas das cabeceiras da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná. As barragens já em funcionamento, bem como as que estão em fase de projeto, se comportam como barreiras intransponíveis para a rota migratória da ictiofauna regional e, mesmo assim, esses projetos tratam esta questão de forma tímida, sendo que nenhum deles dá, à questão, uma solução definitiva.

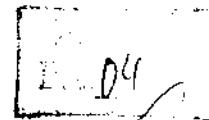
Observa-se que o somatório das Áreas de Influência Indireta de cada projeto, que praticamente se interligam e, em algumas situações chegam ao imbricamento, atestam esse grande impacto regional. Nesse sentido, o impacto ambiental gerado deve ser analisado em seu conjunto, pelo fator **sinérgico** que ocorre na natureza, não comportando mais licenciamentos individuais dos empreendimentos, tal como vem ocorrendo, sejam eles de âmbito federal ou estadual. Agindo dessa forma, fragmenta-se importantes ecossistemas representativos do Bioma Cerrado, não permitindo que na região Sudeste do Estado, possam ser desenvolvidos projetos de conservação ambiental de amplo alcance, como por exemplo os Corredores Ecológicos, que poderiam interligar ambientes do Cerrado a outros ambientes tropicais brasileiros.

Esse conjunto de impactos ambientais podem ser considerado verdadeiro **crimes contra a natureza**. Ele contribuirá para aumentar sensivelmente a morte de animais silvestres. Isto ocorre pela ação defensiva dos produtores rurais, que terão uma pressão dessa fauna expulsa de seu habitat natural pela inundação das áreas junto ao rio e das propriedades próximas aos reservatórios, e também pelo desarranjo da rota migratória, o que favorece a morte por atropelamento dos animais nas rodovias que cortam a região. O mais grave é que não há mais em toda a região Sudeste do Estado de Goiás - já insanamente explorada - nenhuma área apta a se comportar como uma Unidade de Conservação, adequada a ser representativa das complexidades dos ambientes naturais de cerrado, o que poderia servir para abrigar os animais expulsos e ou capturados das áreas inundadas. As propostas são elaboradas também de forma individual, vinculando a aplicação das medidas compensatórias arbitradas à aquisição de áreas próximas às áreas impactadas.

EM BRANCO

Fis.:	623
Proc.:	1342/98
Rubr.:	PR

4



A flora desses importantes ecossistemas do cerrado, representada pelos ambientes de veredas, campos úmidos, matas ciliares, brejos estacionais etc., que ainda nem sequer possuem uma catalogação completa, está severamente ameaçada, principalmente pelo afogamento de inúmeras nascentes e cursos d'água de 1ª e 2ª ordens.

Também, de forma individual e, em seu conjunto, esses empreendimentos acarretarão um grave impacto social cumulativo na região. Os médios e pequenos proprietários rurais, em sua maioria adaptados a uma forma secular de relação de produção, serão expropriados e separados de sua tradicional forma de organização social. Em alguns casos, comunidades inteiras de pequenos proprietários vão se tornar, em breve, trabalhadores urbanos desqualificados, contribuindo para o inchaço dos centros urbanos, haja vista as condições de escolaridade do campo no Brasil. Além disso, esse processo brusco de transformação e inexorável morte deliberada dos lugares, acarreta uma pressão psicológica nas famílias de produtores rurais, que sofrem ao se imaginarem sucumbindo juntamente com a inundação de paisagens que têm um valor simbólico muito forte, já que representam, para eles, toda história de gerações que irão desaparecer para sempre.

Assim sendo, elaboramos os documentos que relatam os fatos, testemunham a nossa luta e atestam nossas preocupações, quer pelas ações deliberadas, quer pelo negligenciamento dos cuidados que devem ser considerados com o meio natural. Muitos outros documentos foram feitos por pesquisadores e especialistas na área ambiental ou com domínio em geração de energia.

Em face ao exposto, julgamos fundamental que os projetos, os licenciamentos e as obras sejam suspensos para que possam ser analisados em seu conjunto, uma vez que a **Agência Ambiental de Goiás** emitiu parecer considerando o referido rio, São Marcos, impróprio para construção de barragens e não acatado pelo IBAMA, e, considerando a baixa capacidade de geração de energia não compensará o grande impacto ambiental e social que vão acarretar. Vale ressaltar que deixamos oportunamente registrado os nossos protestos, pela forma com que foi realizada a Audiência Pública no dia 10 de outubro de 2001, além de outras práticas viciadas, detivemos com o cerceamento da participação popular e democrática da comunidade e em especial a dos envolvidos diretamente, sendo que horas a fio foram franqueadas aos discursos tradicionais, contundentes e em defesa da barragem pelos políticos locais.

EM BRANCO

Fis.:	624
Proc.:	1342/98
Rubr.:	See

5

05

Desta forma solicitamos a suspensão imediata do ato do Licenciamento de Instalação - L.I.- concedida ao empreendimento, AHE Serra do Facão, em **liminar por meio de Ação Civil Pública**, como o previsto na Constituição Federal do Brasil, considerando ainda, a **ausência de estudos consistentes ou omissão de dados consideráveis, sobre:**

- 1- Os impactos ambientais e sociais pelo efeito sinérgico das barragens existentes nos rios da região para geração de energia e de outros empreendimentos que, somados ao novo empreendimento em epígrafe, potencializarão os seus efeitos negativos;
- 2- Estudos que considerem a manutenção da qualidade da água do lago artificial da barragem para o abastecimento urbano de Catalão num futuro próximo considerando o crescimento populacional para a década, e frente à exaustão dos mananciais ora utilizados;
- 3- Estudos de inclusão da faixa de 100 metros em todo perímetro do lago para a formação da Área de Preservação Permanente, frente ao enorme impacto que irá gerar nas propriedades rurais confrontantes, considerando a enorme dimensão em hectares;
- 4- Estudos e dados para a formação da referida Área de Preservação Permanente, que incidirá sobre os terrenos que atualmente são utilizados como pastagens artificiais, lavouras com culturas temporárias e permanentes e de encostas com características naturais físicas e biológicas diferentes dos fundos de vales; ou seja, como serão feitas a recuperação e regeneração destas áreas;
- 5- O tratamento mitigatório para a faixa que compreende o deplecionamento ocasionado pela sazonalidade climática anual em detrimento a oscilação e movimentação das águas sobre os terrenos que situarão imediatamente abaixo da APP, ou seja, a regularização anual dos níveis d'água entre as cotas 756m e 732,50m, conferindo á altura de 23,5m, que deixará expostos os solos aos agentes erosivos possibilitando a degradação das áreas;

EM BRANCO

Fis.:	625
Proc.:	1342/98
Rubr.:	pel

PR/GO
Fis. 06

6

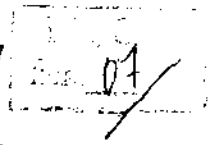
- 6- Estudos atuais dos valores da produção agrícola, potencialidade produtiva da terra, empregos diretos e indiretos gerados, circulação de renda e de salários e recolhimentos de impostos, da área afetada direta e indiretamente e os possíveis impactos negativos em decorrência da construção da barragem;
- 7- O acatamento do Parecer Técnico número 02/02-DE, de 08 de agosto de 2002, emitido pela Agência Ambiental de Goiás, considerando o Rio São Marcos impróprio para implantação do referido empreendimento hidroelétrico.
- 8- A competência da Lei ou a prevaricação do Estado, representados pela ANA (Agência Nacional das águas) e a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), no que se propõe a transferência de bens e patrimônios públicos, naturais e de utilidade pública, para domínio e exploração econômica por terceiros e iniciativa privada.

Caso sejam atendidas as nossas reivindicações, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

- 1- Que os projetos deverão ser submetidos a um planejamento regional, tendo o rio como uma unidade territorial de planejamento integrado de geração de emprego e renda e da melhoria da qualidade de vida da população residente, e, não serem discutidos, analisados e licenciados de forma individual como vem ocorrendo, deixando para os estreitos limites dos EIAs/RIMAs a definições de suas viabilidades. Até porque as análises de custo-benefício sempre são favoráveis ao empreendedor, nesses estudos.
- 2- Que os projetos levem em consideração os dispositivos legais como previstos na Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1.997, sobretudo no que diz respeito ao uso múltiplo das águas, bem como o acesso livre aos recursos hídricos, com os propósitos de inclusão social e pela construção e garantia de cidadania.
- 3- Que sejam respeitados e acatados os tratados e acordos de âmbito internacional sobre recursos hídricos e proteção e conservação da

EM BRANCO

Fls.:	626
Proc.:	1342/98
Rubr.:	202



- natureza, bem como o comprometimento com a política de sustentabilidade do cerrado brasileiro.
- 4- Que, para concessão da Licença de Instalação, além do Plano Básico Ambiental – PBA, seja exigido o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial como determina a Resolução nº 302 do CONAMA de março de 2002, inclusive com a realização de Audiência Pública, para que seja cumprido um dos preceitos básicos da Política Nacional de Recursos Hídricos, que é a garantia dos usos múltiplos da água.
 - 5- Que se leve em consideração, além das questões ambientais, também as sociais, já que a população atingida diretamente pela obra, em sua maioria, terá que residir nas cidades, sem emprego, pois a grande maioria dessas pessoas sobrevivem da agricultura, o que irá impedir a produção de alimentos, para sua sobrevivência, salientando que parte dessa produção é comercializada nos municípios;
 - 6- Que seja realizada uma audiência pública, nos termos do CONAMA, presidida pelo Ministério Público Federal para a necessária avaliação da viabilidade, ou não, da AHE Serra do Facão, no rio São Marcos, por o mesmo ser um rio Federal;
 - 7- Que sejam feitos estudos e levantamentos sobre o quantitativo de famílias e pessoas que deverão se deslocar para a cidade em decorrência das terras produtivas e propriedades inundadas, não contidos nos documentos de licenciamento;
 - 8- Que sejam feitos estudos e levantamentos das potencialidades produtivas das terras e das propriedades que deverão ser inundadas, para o comparativo compensatório em detrimento a produção de energia elétrica;
 - 9- Que sejam feitos estudos e levantamentos do quantitativo de postos de trabalhos nas propriedades rurais que deverão ser fechadas em decorrência das inundações e qual o impacto regional do tocante ao aumento do desemprego nos centros urbanos;
 - 10- Que sejam feitos estudos e levantamentos sobre valores financeiros que circulam na região a ser afetada pela barragem, proveniente da produção

EM BRANCO

agrícola e quais os impactos negativos em decorrência da inundação do rio, sobre o recolhimento de impostos e geração de empregos e renda.

Em última análise, consideramos que a devida ausência das preocupações acima descritas confere negligenciamento no trato para com o meio ambiente caracterizando um verdadeiro crime contra a natureza e um afrontamento a Lei nº 9.605/98.

Diante do exposto, e considerando a importância da questão, esperamos atenção especial de Vossa Excelência.

Antecipadamente agradecemos.

Catalão-GO, 08 de maio de 2003

Atenciosamente,

marcos Pires de Almeida
MAB - Movimento dos Atingidos por Barragem.
Av. Dr. Lamartine P. de Avelar, 1.120 - Setor Universitário
Catalão - GO., CEP 75.704-020 TELEFAX (64) 411- 2332

[Signature]
Comissão Pastoral da Terra/GO

Pe. Acelino Bopp de Fátima
Paróquia São Francisco de Assis/Catalão - GO

Kenessa Rodrigues Mendes
Sind. dos Trabalhadores Rurais/ Catalão - GO

[Signature]
Curso de Geografia - UFG/CAC

Muludouca
Associação dos Geógrafos Brasileiros
Sessão Catalão - GO

Pe. Acelino Bopp de Fátima
Diocese de Inhamitê - GO

[Signature]
Paróquia N. Sra. Mãe de Deus/Catalão - GO

[Signature]
Sindicato METASE/ Catalão - GO

[Signature]
Coordenadora NEPSA/ CAC

[Signature]
Pesquisador do NEPSA/CAC

EM BRANCO

Fls.:	628
Proc.:	1342/98
Aut.:	pe

Você já utilizou 5.10MB (85.03%) de um total de 6.00MB de espaço disponível.

Data: Thu, 04 Sep 2003 11:18:52 -0300
De: Lorena Naves <Lorena@prgo.mpf.gov.br>
Para: clelia.craveiro@ibama.gov.br

Assunto: Reiteração de Ofício do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Goiânia, 04 de setembro de 2003.

secretaria - 13h
- Maria
62 243-5418

REF. OF. 2520/2003 * PA 4691/2003

Senhora Gerente,

A Divisão de Ofícios Cíveis e Criminais desta Procuradoria da República não localizou, até a presente data, resposta ao OF. PRDC/GO N.º 2520/2003, datado de 04 de agosto de 2003 (cópia anexa), cujo prazo encontra-se expirado.

Reiteramos, assim, o ofício supracitado para que a resposta nos seja encaminhada no prazo máximo de 10 (dez) dias, solicitando, ainda, seja dirigida ao Procurador da República Dra. Lívia Tinôco.

Estamos à disposição de V. Sa. pelos telefones: (62) 243-5459, 243-5460, fax (62) 243-5461 ou e-mail (divisaodeoficio@prgo.mpf.gov.br).

FAX: 62 243-5461

Atenciosamente,

Av. Universitária nº 644
Setor Universitário
CEP: 74605-010 GOIÂNIA-GO

Sandra Mara Arantes Moreira
Chefe da Divisão de Ofícios Cíveis e Criminais



A DITEC para a
gentileza de responder.

Em 05.09.03

Não tem cópia anexa.

Martins
Marizete Martins Nunes do Nascimento
Gerente Executiva / Substituta
IBAMA-GO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.:	629
Proc.:	1342/90
Rubr.:	per

OFÍCIO Nº 1580 /2003 – CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 26 de setembro de 2003.

A Sua Excelência, a Senhora

LÍVIA TINÔCO

Procuradora da República do Ministério Público Federal em Goiás

Av. Universitária, nº 80 – Setor Universitário.

CEP: 74605-010 – Goiânia – Goiás

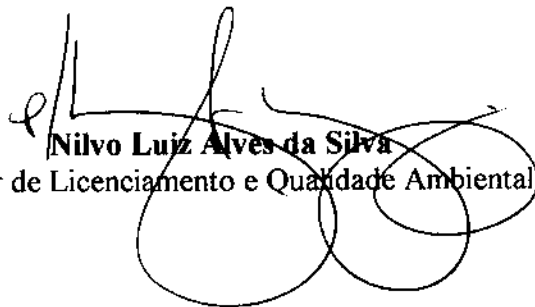
Fax 62 – 243-5461

Assunto: Resposta à representação do MAB sobre AHE Serra do Facão.

Senhora Procuradora,

1. Em atenção ao Ofício Nº 2520/2003 – PRDC – PA 4691/2003-81, encaminhado a Gerência Executiva do IBAMA/GO em 04.08.03, afeto ao processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão, encaminho-lhe a Informação Técnica nº 017/03 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA.
2. Ressalto que este documento foi elaborado objetivando responder aos questionamentos do Movimento dos Atingidos por Barragem – MAB, os quais foram recepcionados por este Ministério Público, e indica os procedimentos de licenciamento que vêm sendo conduzidos no âmbito deste Instituto.

Atenciosamente


Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM: 29 / 09 / 03
ÀS _____ H
RESPONSÁVEL: Roguel
FAX Nº: (62) 243.5461

Vamos cuidar do Brasil
Conferência Nacional do Meio Ambiente
Conferência Infância Jovem

EM BRANCO

Fis.: 630
Proc.: 1342/98
Rubr.: [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

MEMORANDO Nº 507 /2003 – DILIQ/IBAMA

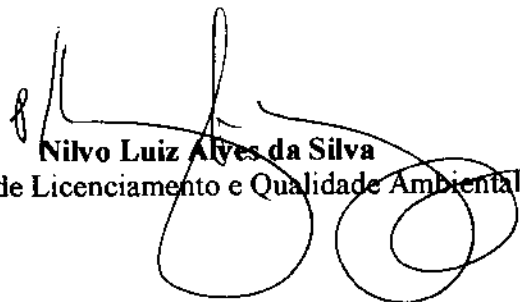
Em 29 de setembro de 2003.

A: Gerência do IBAMA no Estado de Goiás.

Assunto: Resposta ao MP referente à representação do MAB sobre AHE Serra do Facão.

1. Comunico que esta Diretoria encaminhou resposta ao Ofício nº 2520/2003 – PRDC – PA 4691/2003-81, de 04.08.03, encaminhado pelo Ministério Público e afeto ao processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão.
2. Em tempo, encaminho a essa Gerência a Informação Técnica nº 017/03 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA que se reporta aos questionamentos do Movimento dos Atingidos por Barragem – MAB, e indica os procedimentos de licenciamento que vem sendo conduzidos no âmbito deste Instituto.

Atenciosamente


Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
29 / 09 / 03
AS _____ H
RESPONSÁVEL:
Rocael
FAX Nº: (62) 225.5035

Vamos cuidar do Brasil
Conferência Nacional do Meio Ambiente
Conferência Infância-Juvenil

EM BRANCO

Fis.:	631
Proc.:	1342/98
Rubr.:	182

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 5188.0400 Fax (11) 5182.5951

PROTOCOLO

ELOA/IBAMA

Nº: 20100009810/Q3-36

Data: 17/10/03

Recebido: Eleone

GEFAC - 214/03

São Paulo, 16 de outubro de 2003.

Ilmo. Sr.

Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

M. D. Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental –DILIQ

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Edifício Sede do IBAMA s/n - Bloco C - 1º andar

CEP: 70.800-200 - Brasília – DF

Ass.: AHE Serra do Facão - Atendimento à Condição Específica 2.6 de Validade da Licença de Instalação -- Encaminhamento de Relatório de Cadastramento de Processos Erosivos

Senhor Diretor,

Pelo presente, o Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão - GEFAC encaminha a V. Sª dois exemplares do **Relatório de Cadastramento de Processos Erosivos**, elaborado em setembro de 2003, em cumprimento à Condição Específica 2.6 da **Licença de Instalação Nº 190/2002**, emitida em 30 de setembro de 2002.

Sendo essas as informações a serem prestadas no momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,



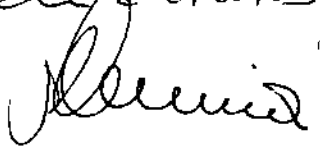
Edison Daniel da Silva

Diretor Superintendente

Anexo: Duas vias do "Relatório de Cadastramento de Processos Erosivos"

A celic em
17/10/03

Eliore

De ordem ao
Dr. Marcus
Vinicius
em 22/10/03


A Dr^o José,

PARA ANÁLISE E MANI
FESTAÇÃO.

em 22.10.03



Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILQ

Fis.:	632
Proc.:	1342/98
Rubr.:	Alc

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717 -004 São Paulo SP Fone (11) 5188.0400 Fax (11) 5182.5951

PROTOCOLO

DILQA/IBAMA

Nº 20100009874/03-19

Data: 20/10/03

Assinatura: Obore

GEFAC - 215/03

São Paulo, 16 de outubro de 2003.

Ilmo. Sr.

Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

M. D. Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental –DILIQ

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Edifício Sede do IBAMA s/n - Bloco C - 1º andar

CEP 70.800-200 - Brasília – DF

Ass.: AHE Serra do Facão - Atendimento à Condição Específica 2.21 de Validade da Licença de Instalação - Encaminhamento do Termo de Referência do Plano de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório

Senhor Diretor,

Pelo presente, o Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão - GEFAC encaminha a V. Sª dois exemplares do **Termo de Referência do Plano de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório**, em cumprimento à Condição Específica 2.21 da **Licença de Instalação Nº 190/2002**, emitida em 30 de setembro de 2002.

Sendo essas as informações a serem prestadas no momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Edison Daniel da Silva

Diretor Superintendente

Anexo: Duas vias do "Termo de Referência do Plano de Uso e Ocupação do Entono do Reservatório".

A colie em

20/10/03

Chôro...

De ordem do

Dr. Marcus

Vinicius em

22/10/2003

Melina

AO DR. ALEXANDRE,

PARA ANÁLISE E MANIFESTA

ÇÃO, EM CONJUNTO COM

O DR. FÁBIO E DR^A FÁBÍOLA.

EM 22.10.03



Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



OFÍCIO nº 073 /2003 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 15 de dezembro de 2003.


A Sua Senhoria, o Senhor
EDISON DANIEL DA SILVA
Diretor Superintendente do Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão
Rua Alexandre Dumas, 2100,- 13º andar
CEP: 04.717-004 - São Paulo - SP Tel: (11) – 5188-0400 Fax: (11) – 5182-5951

Assunto: AHE Serra do Facão

Senhor Superintendente,

1. Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental do AHE “Serra do Facão”, informo que foi considerado satisfatório o Termo de Referência do Plano de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório, apresentado como atendimento a condição específica 2.21 da Licença de Instalação Nº 190/2002.

Atenciosamente,


Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo
Coordenação de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO



DOCUMENTO

PROCOLO

DLQA/IBAMA

Nº: 20100011923/03-65

Data: 29/12/03

Recebido: Ediene

Nº Documento : 10100.007632/03

Nº Original : S/N

Interessado : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS SA

Data : 24/12/2003

Assunto : ENC. DQIS RELATORIOS DO APROVEITAMENTO HIDRELETRICO SERRA DO FACA, RIO SAO MARCOS (GO/MG) AGOSTO 2000.

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : DILIQ

Data de Andamento: 24/12/2003 09:47:00

Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO.

Obs: 2 volumes

Assinatura da Chefia do(a) GABIN

Ana Simoni Gattara
Chefe do Gabinete

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

A colic

Lu. Marcus

5/1/04

CRD

Cátia Frota Parente
CGLIC/DILIQ/IBAMA

De ordem, a

Dea. Dilma

Em, 06/01/04

Ana Raquel M. dos Santos
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental

A colic
em 29/12/03

Ediene

EM BRANCO



PROTOCOLO

IBAMA/DIPRO

N.º 999

DATA 04/06/03

RECEBIDO: Tania

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.003613/03

Nº Original : 585/03

Interessado : PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Data : 2/6/1903

Assunto : O MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGEM-MAB, SOLICITA APOIO PARA QUE NÃO HAJA NEGLIGENCIAMENTO NO TRATO COM O MEIO AMBIENTE E SUGEREM QUE SEJAM REVISTAS AS DETERMINAÇÕES QUE AUTORIZAM A CONSTRUÇÃO DE USINAS HEDRELÉTRICAS.

PROTOCOLO DLQA/IBAMA RECEBIDO:



ANDAMENTO

PROTOCOLO DLQA/IBAMA

Nº 20100.006050/03 - 88

Data: 20/06/03

Recebido: Eliane

De: ... Para: ... Data de Andamento: ... Observação: ...

Assinatura da Chefia do(a) GABIN

Handwritten signature of Eliane

Chefe do Gabinete

Confirmo o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo

À CBZAM,

P/ as providências pertinentes, retornando, At:), a CITE BAB.

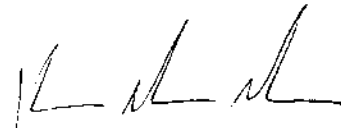
4/6/03

Sei do Feit no DIPRO

Handwritten mark

AO GAB / DMPRO


Sugrim de enviar
a documentação à
DILIQ para tratar-se
de processos de licen-
ciamento de UHE's.


Carlos Abilato
Coordenador Geral de Licenciamento
Ambiental
CGZAM/PROAM/PRO

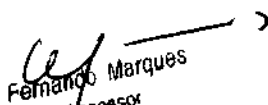
De ordem,

À DILIQ,

para PERTINÊNCIA
18/06/03


Fernando Marques
Assessor Técnico - Gabinete
Diretoria de Proteção Ambiental

À
CGLIC
23/06/03


Fernando Marques
Assessor
DILIQ/BAMA

De ordem, ao
Dr. Marcus Vinicius
Para conhecimento
25/06/03

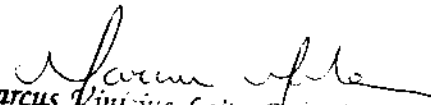
Ana Luquel M. dos Santos
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental

À 3ª DILIA Lúcia,

PARA CONHECIMENTO E MANIFES-
TAÇÃO

TAGIO

Em 30.06.03


Marcus Vinicius Leite Chial de Melo
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos-Administrativos



Protocolo Geral

(Nº de Protocolo: 00000.009078/2003-00)

Data do Protocolo: 15/05/2003 **Hora do Protocolo:** 11:46:04
Nº do Documento: 585 **Data do Documento:** 13/05/2003
Tipo do Documento: OFICIO
Procedência: Externa de pessoa jurídica
 PRESIDENCIA DA REPUBLICA
Interessado: MAB - Movimento dos Atingidos por Barragem
Recurso Financeiro: Não **Arquivado:** Não
Data para resposta:

Resumo: Membros do Movimento dos Atingidos por Barragem - MAB, criticam a construção das Usinas de Serra do Falcão, Paraíso, Goiandira, dentre outras. Sugerem que sejam revistas as determinações que autorizam essas obras, uma vez que podem ser consideradas verdadeiros crimes contra a natureza.

Cadastro: COTAD - Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos-Administrativos
Ines Maria Cestaro Jorge

TRAMITAÇÕES

Data da Tramitação: 15/05/2003 **Hora da Tramitação:** 11:49:49
Destino: Interno para pessoa jurídica
 Ministério do Meio Ambiente
 Chefia do Gabinete da Ministra
Encaminhamento: O próprio **Data para resposta:**

Despacho:
Cadastro: COTAD - Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos-Administrativos
Ines Maria Cestaro Jorge

Data da Tramitação: 15/05/2003 **Hora da Tramitação:** 11:46:04
Destino: Interno para pessoa jurídica
 Ministério do Meio Ambiente
 COTAD - Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos-Administrativos
Encaminhamento: O próprio **Data para resposta:**

Despacho: Este trâmite foi gerado automaticamente pelo sistema, indicando a entrada do documento no órgão/unidade que o cadastrou.

Cadastro: COTAD - Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos-Administrativos
Ines Maria Cestaro Jorge

Acusar recebimento e encaminhar a

[Handwritten signature]

1905
[Handwritten signature]
 Basileu Alves Margarido Neto
 Chefe de Gabinete

MMA - IBAMA
 Documento
 10100.003613/03-41
 GABIN
 Data: 02/06/03 Prazo: _____

EM BRANCO

Min. do Meio Ambiente	
Nº	009078/2003
DATA	13/05/2003
LUGAR	Brasília

Ofício DDH/GP/PR : 585

Brasília, 13 de Maio de 2003.



Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminho à Vossa Senhoria, em anexo, cartas dirigidas ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por tratarem de assuntos afetos a esse Ministério.

Solicito a gentileza de informar diretamente aos interessados as providências adotadas.

Atenciosamente,

Claudio Soares Rocha

Diretor

Diretoria de Documentação Histórica
Gabinete Pessoal do Presidente da República

Senhor

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

Chefe de Gabinete da Ministra de Estado
Ministério do Meio Ambiente

EM BRANCO

Presidência da República
Diretoria de Documentação Histórica

Data: 06/05/2003
Hora: 11:55:51



Registro: 03.LL.027405.C/01-6
Espécie: Carta
Emissão: 15/04/2003
Qtde. de registros: 1

Protocolo: 28/04/2003 - ionice ferreira
Leitura: 28/04/2003 - Maria de Fatima Medeiros
Atualização: 06/05/2003 - Maria de Fatima Medeiros

P₂

Dados Básicos do Remetente (113407)

Nome: MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGEM
Endereço: Avenida Doutor Lamartine P. de Avelar, 1120
Bairro: Setor Universitário CEP: 75.704-020
Cidade/UF: CATALÃO/GO País: BRASIL
Categoria: ENTIDADE REPRESENTATIVA
Sexo: SEM CARACTERIZAÇÃO Faixa Etária: SEM CARACTERIZAÇÃO

Resumo/Descrição

Membros do Movimento dos Atingidos por Barragem - MAB criticam a construção das Usinas de Serra do Falcão, Paraíso, Goiandira, dentre outras. Sugerem que sejam revistas as determinações que autorizam essas obras, uma vez que podem ser consideradas verdadeiros crimes contra a natureza.

Tabulações Estatísticas

1. SUGERE / MEIO AMBIENTE/RECURSO HIDRICO, ACAO GOVERNAMENTAL

Resposta ao Remetente

Resposta nº: 1 (Carta)

Prezado Senhor,

*Agradecemos sua carta de 15/04/2003, dirigida ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A solicitação foi encaminhada ao [CampoOrgãoDeDestino], pelo [CampoDocumentoDeExpedicao].

*Para obter informações sobre o andamento do pedido, recomendamos-lhe escrever ao seguinte endereço: [ÓrgãodeDestinoeEndereço].

*O Presidente pede-lhe ainda para continuar participando cada vez mais da construção do país com que todos sonhamos.

*Atenciosamente,

Expedição

Destino: Ministério Do Meio Ambiente

Observações

- Carta recebida pela Ajudância-de-Ordens, em viagem presidencial a Catalão/GO, em 15/04/2003, e encaminhada (Enc. 215 AjO/PR), para registro e tratamento em 24/04/2003.

EM BRANCO



Catalão-GO, 15 de abril de 2003

O Movimento dos Atingidos por Barragem – MAB, os representantes das entidades e das instituições abaixo, as quais constituíram comissões de análises de documentos e processos de licenciamento de obras de construção de usinas hidrelétricas, com assessoramento aos segmentos de atingidos diretos e indiretamente por barragens e por instalações de empreendimentos regionais, vem a Vossa Excelência solicitar o apoio às reivindicações no que tange a geração de energia elétrica por meio dos recursos hídricos no Estado de Goiás e, em particular o Sudeste Goiano, como a Usina de Serra do Facão, no rio São Marcos, entre os municípios de Catalão e Davinópolis – Goiás, motivo de preocupação e de muita indignação.

Julgamos ser o momento oportuno, pois em que se pese o compromisso social de seu governo e também coincidindo com o início das obras de mais uma hidrelétrica, reforçando a nossa preocupação com os impactos regionais nos meios, natural e social, que esses empreendimentos vão ocasionar, particularmente no Sudeste do Estado de Goiás, região intensamente explorada nas últimas décadas.

Observamos que no eixo Sul/Sudeste do estado de Goiás, buscando o aproveitamento do potencial hidrelétrico dos mananciais mais altos da bacia do Paraná e em pleno ambiente de cerrado, ecossistema marginalizado pelas leis ambientais e pelos programas governamentais diversos, em que vários projetos estão em fase de licenciamento e de construção, especificamente para geração de energia elétrica, tais como: AH de Nova Aurora e Goiandira, no rio Veríssimo; Serra do Facão, Paraíso, Paulistas e Mundo Novo no rio São Marcos; Serra da Bocaina no rio Paranaíba; Corumbá II, Corumbá III e Corumbá IV no rio Corumbá.

Estas deverão se somar a outras usinas já em operação, como: Emborcação, Itumbiara, Cachoeira Dourada e Canal de São Simão no rio Paranaíba; Corumbá I no rio Corumbá e Rochedo no rio Meia Ponte, fazendo com que, em uma área de raio não

Recepção
24
101.

EM BRANCO



superior a 250 Km, tenhamos a proliferação de 16 barragens, contribuindo para uma transformação drástica da paisagem natural e espacial da região do Sudeste Goiano, com a mobilização de milhares de famílias estritamente de agricultores, que sempre trabalharam em regime familiar e que contribuem com enorme quantidade de produção de alimentos para os centros urbanos próximos e de outras de regiões além do entorno de Brasília e de Goiânia.

Ainda deve ser considerado que do lado mineiro, na margem esquerda do rio Paranaíba, mais de uma dezena de barragens completarão o cenário futuro da região do cerrado brasileiro, considerado como o berço das águas.

Afinal de contas, estamos nos referindo ao represamento de todos os principais afluentes do médio e alto curso do Rio Paranaíba, que aliás já possui poucos trechos de água corrente. Além do mais, trata-se de modificar substancialmente todo o regime hídrico das médias e microbacias hidrográficas à montante de cada reservatório, acarretando ajustamentos flúvio/erosivos nas cabeceiras de drenagem, já castigadas pela falta de ordenamento e planejamento do uso do solo, quer pelo adensamento populacional urbano como no Entorno de Brasília, quer pela abertura das fronteiras agrícolas para a produção em larga escala comercial e que ocupam os topos das chapadas, exercendo enorme pressão nos ambientes de veredas, os oásis do cerrado brasileiro.

O comprometimento deste frágil ecossistema, contribui com a modificação substancial de toda hidrodinâmica fluvial regional e, mais expressivamente à jusante das barragens ocasionado pelo ajuste de fluxo e regularização da vazão das turbinas.

Esses empreendimentos, em uma visão de conjunto, vão acarretar uma série de macro-impactos ecológicos irreversíveis. Um primeiro exemplo desse processo refere-se a inevitável pressão e até possível extinção de algumas espécies de peixes, sendo que algumas espécies foram consideradas como endêmicas, ou de piracemas típicas da região, como a Pirapitinga, a Piapara, a Tubarana, etc. Essas e outras espécies têm o seu berçário de reprodução nas áreas úmidas das cabeceiras da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná. As barragens já em funcionamento, bem como as que estão em fase de projeto, se comportam como barreiras intransponíveis para a rota migratória da ictiofauna regional e, mesmo assim, esses projetos tratam esta questão de forma tímida, sendo que nenhum deles dá à questão uma solução definitiva.

EM BRANCO



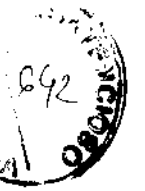
Observa-se que o somatório das Áreas de Influência Indireta de cada projeto, que praticamente se interligam e, em algumas situações chegam ao imbricamento, atestam esse grande impacto regional. Nesse sentido, o impacto ambiental gerado deve ser analisado em seu conjunto, pelo fator **sinérgico** que ocorre na natureza, não comportando mais licenciamentos individuais dos empreendimentos, tal como vem ocorrendo, sejam eles de âmbito federal ou estadual. Agindo dessa forma, fragmenta-se importantes ecossistemas representativos do Bioma Cerrado, não permitindo que na região Sudeste do Estado possam ser desenvolvidos projetos de conservação ambiental de amplo alcance, como por exemplo os Corredores Ecológicos, que poderiam interligar ambientes do Cerrado a outros ambientes tropicais brasileiros.

Esse conjunto de impactos ambientais, podendo ser considerados verdadeiros crimes contra a natureza contribuirá para aumentar sensivelmente a morte de animais silvestres, não só pela ação defensiva dos produtores rurais que terão uma pressão dessa fauna expulsa de seu habitat natural pela inundação das áreas junto ao rio e das propriedades próximas aos reservatórios, como também pelo desarranjo da rota migratória, o que favorece a morte por atropelamento dos animais nas rodovias que cortam a região. O mais grave é que não há mais em toda a região Sudeste do Estado de Goiás - já insanamente explorada - nenhuma área apta a se comportar como uma Unidade de Conservação, adequada a ser representativa das complexidades dos ambientes naturais de cerrado, o que poderia servir para abrigar os animais expulsos e ou capturados das áreas inundadas. As propostas são elaboradas também de forma individual, vinculando a aplicação das medidas compensatórias arbitradas à aquisição de áreas próximas às áreas impactadas.

A flora desses importantes ecossistemas do cerrado, representada pelos ambientes de veredas, campos úmidos, matas ciliares, brejos estacionais etc., que ainda nem sequer possuem uma catalogação completa, está severamente ameaçada, principalmente pelo afogamento de inúmeras nascentes e cursos d'água de 1ª e 2ª ordens.

Também, de forma individual e, em seu conjunto, esses empreendimentos acarretarão um grave impacto social cumulativo na região. Os médios e pequenos proprietários rurais, em sua maioria adaptados a uma forma secular de relação de produção, serão expropriados e separados de sua tradicional forma de organização social. Em alguns casos, comunidades inteiras de pequenos proprietários vão se tornar

EM BRANCO



em breve trabalhadores urbanos desqualificados, contribuindo para o inchaço dos centros urbanos, haja vista as condições de escolaridade do campo no Brasil. Além disso, esse processo brusco de transformação e inexorável morte deliberada dos lugares, acarreta uma pressão psicológica nas famílias de produtores rurais, que sofrem ao se imaginarem sucumbindo juntamente com a inundação de paisagens que têm um valor simbólico muito forte, já que representam para eles toda história de gerações que irão desaparecer para sempre.

Assim sendo, elaboramos os documentos que relatam os fatos, bem como testemunham a nossa luta e atestam nossas preocupações, quer pelas ações deliberadas, quer pelo negligenciamento dos cuidados que devem ser considerados com o meio natural. Muitos outros documentos foram feitos por pesquisadores e especialistas na área ambiental ou com domínio em geração de energia.

Em face ao exposto, julgamos fundamental que os projetos, os licenciamentos e as obras sejam suspensos para que possam ser analisados em seu conjunto, uma vez que a Agência Ambiental de Goiás emitiu parecer considerando o referido rio, São Marcos, impróprio para construção de barragens e não acatado pelo IBAMA, e, considerando a **baixa capacidade de geração de energia não compensará o grande impacto ambiental e social que vão acarretar. Vale ressaltar que deixamos oportunamente registrado os nossos protestos, pela forma com que foi realizada a Audiência Pública no dia 10 de outubro de 2001, além de outras práticas viciadas, detivemos com o cerceamento da participação popular e democrática da comunidade e em especial a dos envolvidos diretamente, sendo que horas a fio foram franqueadas aos discursos tradicionais, contundentes e em defesa da barragem pelos políticos locais.**

Desta forma solicitamos a suspensão imediata do ato do Licenciamento de Instalação – L.I.- concedida ao empreendimento, AHE Serra do Facão, em **liminar por meio de Ação Civil Pública**, como o previsto na Constituição Federal do Brasil, considerando ainda, a ausência de estudos consistentes ou omissão de dados consideráveis, sobre:

- 1- Os impactos ambientais e sociais pelo efeito sinérgico das barragens existentes nos rios da região para geração de energia e de outros empreendimentos que somados ao novo empreendimento em epígrafe potencializarão os efeitos negativos;

EM BRANCO

- 2- Estudos que considerem a manutenção da qualidade da água do lago artificial da barragem para o abastecimento urbano de Catalão, num futuro próximo considerando o crescimento populacional para a década e frente à exaustão dos mananciais ora utilizados;
- 3- Estudos de inclusão da faixa de 100 metros em todo perímetro do lago para a formação da Área de Preservação Permanente, frente ao enorme impacto que irá gerar nas propriedades rurais confrontantes, considerando a enorme dimensão em hectares;
- 4- Estudos e dados para a formação da referida Área de Preservação Permanente, que incidirá sobre os terrenos que atualmente são utilizados como pastagens artificiais, lavouras com culturas temporárias e permanentes e de encostas com características naturais físicas e biológicas diferentes dos fundos de vales; ou seja, como serão feitas a recuperação e regeneração destas áreas;
- 5- O tratamento mitigatório para a faixa que compreende o deplecionamento ocasionado pela sazonalidade climática anual em detrimento a oscilação e movimentação das águas sobre os terrenos que situarão imediatamente abaixo da APP, ou seja, a regularização anual dos níveis d'água entre as cotas 756m e 732,50m, conferindo à altura de 23,5m, que deixará expostos os solos aos agentes erosivos possibilitando a degradação das áreas;
- 6- Estudos atuais dos valores da produção agrícola, potencialidade produtiva da terra, empregos diretos e indiretos gerados, circulação de renda e de salários e recolhimentos de impostos, da área afetada direta e indiretamente e os possíveis impactos negativos em decorrência da construção da barragem;
- 7- O acatamento do Parecer Técnico número 02/02-DE, de 08 de agosto de 2002, emitido pela Agência Ambiental de Goiás, considerando o Rio São Marcos impróprio para implantação do referido empreendimento hidroelétrico.
- 8- A competência da Lei ou a prevaricação do Estado, representados pela ANA (Agência Nacional das águas) e a ANEEL (Agência Nacional de

EM BRANCO



Energia Elétrica), no que se propõe a transferência de bens e patrimônios públicos, naturais e de utilidade pública, para domínio e exploração econômica por terceiros e iniciativa privada.

Caso sejam atendidas as nossas reivindicações, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

- 1- Que os projetos deverão ser submetidos a um planejamento regional, tendo o rio como uma unidade territorial de planejamento integrado de geração de emprego e renda e da melhoria da qualidade de vida da população residente, e, não serem discutidos, analisados e licenciados de forma individual como vem ocorrendo, deixando para os estreitos limites dos EIAs/RIMAs a definições de suas viabilidades. Até porque as análises de custo-benefício sempre são favoráveis ao empreendedor, nesses estudos.
- 2- Que os projetos levem em consideração os dispositivos legais como previstos na Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1.997, sobretudo no que diz respeito ao uso múltiplo das águas, bem como o acesso livre aos recursos hídricos, com os propósitos de inclusão social e pela construção e garantia de cidadania.
- 3- Que sejam respeitados e acatados os tratados e acordos de âmbito internacional sobre recursos hídricos e proteção e conservação da natureza, bem como o comprometimento com a política de sustentabilidade do cerrado brasileiro.
- 4- Que para concessão da Licença de Instalação, além do Plano Básico Ambiental – PBA, seja exigido o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial como determina a Resolução nº 302 do CONAMA de março de 2002, inclusive com a realização de Audiência Pública, para que seja cumprido um dos preceitos básicos da

EM BRANCO



Política Nacional de Recursos Hídricos, que é a garantia dos usos múltiplos da água.

- 5- Que se leve em consideração, além das questões ambientais, também as sociais, já que a população atingida diretamente pela obra, em sua maioria, terá que residir nas cidades, sem emprego, pois a grande maioria dessas pessoas sobrevivem da agricultura, o que irá impedir a produção de alimentos, para sua sobrevivência, salientando que parte dessa produção é comercializada nos municípios;
- 6- Que seja realizada uma audiência pública, nos termos do CONAMA, presidida pelo Ministério Público Federal para a necessária avaliação da viabilidade, ou não, da AHE Serra do Facão, no rio São Marcos, por o mesmo ser um rio Federal;
- 7- Que sejam feitos estudos e levantamentos sobre o quantitativo de famílias e pessoas que deverão se deslocar para a cidade em decorrência das terras produtivas e propriedades inundadas, não contidos nos documentos de licenciamento;
- 8- Que sejam feitos estudos e levantamentos e levantamentos das potencialidades produtivas das terras e das propriedades que deverão ser inundadas, para o comparativo compensatório em detrimento a produção de energia elétrica;
- 9- Que sejam feitos estudos e levantamentos do quantitativo de postos de trabalhos nas propriedades rurais que deverão ser fechadas em decorrência das inundações e qual o impacto regional do tocante ao aumento do desemprego nos centros urbanos;
- 10- Que sejam feitos estudos e levantamentos sobre valores financeiros que circulam na região a ser afetada pela barragem, proveniente da produção agrícola e quais os impactos negativos em decorrência da inundação do rio, sobre o recolhimento de impostos e geração de empregos e renda.

Em última análise, consideramos que a devida ausência das preocupações acima descrita confere negligenciamento no trato para com o meio ambiente caracterizando um verdadeiro crime contra a natureza e um afrontamento a Lei nº 9.605/98.

EM BRANCO

Certos da atenção dispensada por Vossa Excelência, antecipadamente
agradecemos.



Atenciosamente,

MAB - Movimento dos Atingidos por Barragem.
Av. Dr. Lamartine P. de Avelar, 1.120 - Setor Universitário
Catalão - GO., CEP 75.704-020 TELEFAX (64) 411- 2332

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA/GO
DIOCESE DE IPAMERI - GO
PAR. N. S^a. MÃE DE DEUS
PAR. S. FRANCISCO DE ASSIS
SIND. DOS TRAB. RURAIS/CATALÃO-GO
ASSOC. DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS/SEÇÃO CATALÃO

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" – 5º andar
70068-901 - Brasília/DF
Fone: (61) 317-1254 - Fax: (61) 226-7101
gab@mma.gov.br



Ofício nº 5362 /2003/GM/MMA

Brasília, 22 de maio de 2003

Ao
MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGEM
Catalão - GO

Assunto: **Solicita apoio às reivindicações que tangem a geração de energia elétrica por meio de recursos hídricos.**

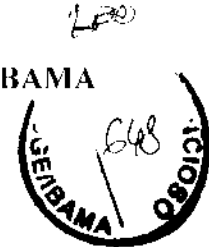
Prezados Senhores,

Incumbiu-me a senhora Ministra Marina Silva de acusar o recebimento da carta datada de 15/4/03, enviada ao senhor Presidente da República, e informar que o assunto foi encaminhado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO
Chefe do Gabinete da Ministra

EM BRANCO



DOCUMENTO PROTOCOLO
DLQA/IBAMA

Nº Documento : 10100.003239/03

120100.005029/03-56

Nº Original : S/N

Data: 21/05/03

Interessado : MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Recebido:

Data : 19/5/2003

Assunto : SOLICITA INTERVENÇÃO NO QUE TANGE AS EMISSÕES DOS LICENCIAMENTOS DE VÁRIAS HIDRELÉTRICAS NA REGIÃO SUDESTE GOIANO EM PARTICULAR A USINA DA SERRA DO FACÃO, NO RIO SÃO MARCOS, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CATALÃO E DAVINÓPOLIS.(PROT. 1149/2003-00)

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : DILEI

Data de Andamento: 19/5/2003 09:00:00

Observação: LE ORDEN PARA CONHECIMENTO E DENAIS FRONTIÇEIRAS.

Assinatura do Chefe do(a) GABIN

Inah Simões da Gurgura
Chefe do Gabinete
IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

De Ordem,

à CGAC.

D. de Aguiar

Em, 22/05/2003

Fabiola

De Ordem,
ao Sr. Marcus,

27/5/03

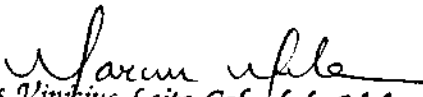
erp

Cátia Frota Parente
Coordenação

A DE^a Sílvia Lúcia,

PARA CONHECIMENTO,
ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.

EM 27.05.03


Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DLQ



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos-Administrativos



Protocolo Geral

(Nº de Protocolo: 00000.001149/2003-00)

Data do Protocolo: 28/01/2003 Hora do Protocolo: 18:55:26
 Nº do Documento: 000 Data do Documento: 27/01/2003
 Tipo do Documento: CARTA

Procedência: Externa de pessoa física
 MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 BRASIL - GO - CATALAO

Interessado: MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Recurso Financeiro: Não Arquivado: Não

Data para resposta:
 Resumo: Solicita intervenção deste MMA, no que tange as emissões dos licenciamentos de várias hidrelétricas na região do Sudeste Goiano e, em particular, a Usina da Serra do Facão, no rio São Marcos, entre os municípios de Catalão e Davinópolis - GO.

Cadastramento: COTAD - Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos-Administrativos
 Luiz Martins Rodrigues

TRAMITAÇÕES

Data da Tramitação: 28/01/2003 Hora da Tramitação: 19:01:36

Destino: Interno para pessoa jurídica
 Ministério do Meio Ambiente
 Chefia do Gabinete do Ministro

Encaminhamento: O próprio Data para resposta:

Despacho:
 Cadastramento: COTAD - Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos-Administrativos
 Luiz Martins Rodrigues

Data da Tramitação: 28/01/2003 Hora da Tramitação: 18:55:26

Destino: Interno para pessoa jurídica
 Ministério do Meio Ambiente
 COTAD - Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos-Administrativos

Encaminhamento: O próprio Data para resposta:

Despacho: Este trâmite foi gerado automaticamente pelo sistema, indicando a entrada do documento no órgão/unidade que o cadastrou.

Cadastramento: COTAD - Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos-Administrativos
 Luiz Martins Rodrigues

Acusar recebimento e encaminhar a

~~IBAMA~~

Bazileu Elias Margarido Neto
 Chefe de Gabinete

MMA - IBAMA
 Documento
 10100.003239/03-56
 GABIN
 Data: 19/05/03 Prazo: ___

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" – 5º andar
70068-901 - Brasília/DF
Fone: (61) 317-1254 - Fax: (61) 226-7101
gab@mma.gov.br



DESTINATÁRIO: A Sua Senhoria o Senhor
Manoel Ferreira da Silva e outros
Catalão – GO

DATA: 28/04/2003

DOCUMENTO Nº: 635

Nº DE FAX: (64) 411-2332

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA:

MENSAGEM

Incumbiu-me a senhora Ministra Marina Silva de acusar o recebimento de correspondência datada de 27/1/2003, endereçada ao senhor Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, e informar que o assunto foi encaminhado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO
Chefe do Gabinete da Ministra



Ministério do Meio Ambiente
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" – 5º andar
70068-901 - Brasília/DF
Fone: (61) 317-1254 - Fax: (61) 226-7101
gab@mma.gov.br

DESTINATÁRIO: A Sua Senhoria o Senhor
Manoel Ferreira da Silva e outros
Catalão – GO

DATA: 28/04/2003

DOCUMENTO Nº: 635

Nº DE FAX: (64) 411-2332

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA:

MENSAGEM

Incumbiu-me a senhora Ministra Marina Silva de acusar o recebimento de correspondência datada de 27/1/2003, endereçada ao senhor Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, e informar que o assunto foi encaminhado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO
Chefe do Gabinete da Ministra

Exmo. Sr.
José Graziano da Silva
DD. Secretário do Programa Fome Zero
Brasília DF

Catalão-GO., 27 de janeiro de 2003



PROVA: P -	CABIN
001149/2003	
13/02/2003	LUZIANNA Vora

Senhor Secretário,

Os signatários deste, representantes das entidades e instituições abaixo, as quais constituíram comissões de análises de documentos e processos de licenciamento de obras de construção de usinas hidrelétricas, com assessoramento aos segmentos de atingidos diretos e indiretamente por barragens e por instalações de empreendimentos regionais, vem a Vossa Excelência solicitar a intervenção no que tange as emissões dos licenciamentos de várias hidrelétricas na região do Sudeste Goiano e, em particular a Usina da Serra do Facão, no rio São Marcos, entre os municípios de Catalão e Davinópolis - Goiás, motivo de preocupação e de muita indignação.

Julgamos ser o momento oportuno, pois em que se pese a mudança de governo e também coincidindo com o início das obras de mais uma hidrelétrica, reforçando a nossa preocupação com os impactos regionais nos meios, natural e social, que esses empreendimentos vão ocasionar, particularmente no Sudeste do Estado de Goiás, região intensamente explorada nas últimas décadas.

Observamos que no eixo Sul/Sudeste do estado de Goiás, buscando o aproveitamento do potencial hidrelétrico dos mananciais mais altos da bacia do Paraná e em pleno ambiente de cerrado, ecossistema marginalizado pelas leis ambientais e pelos programas governamentais diversos, em que vários projetos estão em fase de licenciamento e de construção, especificamente para geração de energia elétrica, tais como: AH de Nova Aurora e Goiandira, no rio Veríssimo; Serra do Facão, Paraíso, Paulistas e Mundo Novo no rio São Marcos; Serra da Bocaina no rio Paranaíba; Corumbá II, Corumbá III e Corumbá IV no rio Corumbá.

Estas deverão se somar a outras usinas já em operação, como: Emborcação, Itumbiara, Cachoeira Dourada e Canal de São Simão no rio Paranaíba; Corumbá I no rio Corumbá e Rochedo no rio Meia Ponte, (ver anexo I) fazendo com que, em uma área de raio não superior a 250 Km, tenhamos a concentração de 16 barragens, contribuindo para uma transformação drástica da paisagem natural e espacial da região do Sudeste Goiano. com a mobilização de milhares de famílias estritamente de

EM BRANCO

agricultores, que sempre trabalharam em regime familiar e que contribuem com grande quantidade de produção de alimentos para os centros urbanos próximos e de outras regiões até do entorno de Brasília e Goiânia.



Ainda deve ser considerado que do lado mineiro, na margem esquerda do rio Paranaíba, mais de uma dezena de barragens completarão o cenário futuro da região do cerrado brasileiro, considerado, até então, como o berço das águas, o seja, é uma área onde nascem os rios das principais bacias brasileiras.

Estamos nos referindo ao represamento de todos os principais afluentes do médio e alto curso do Rio Paranaíba, que aliás já possui poucos trechos de água corrente. Além do mais, trata-se de modificar substancialmente todo o regime hídrico das médias e microbacias hidrográficas à montante de cada reservatório, acarretando ajustamentos flúvio/erosivos nas cabeceiras de drenagem, já castigadas pela falta de ordenamento e planejamento do uso do solo, quer pelo adensamento populacional urbano como no Entorno de Brasília, quer pela abertura das fronteiras agrícolas para a produção em larga escala comercial e que ocupam os topos das chapadas, exercendo enorme pressão nos ambientes de veredas, os oásis do cerrado brasileiro.

O comprometimento deste frágil ecossistema, contribui para a modificação substancial de toda hidrodinâmica fluvial regional e, mais expressivamente à jusante das barragens ocasionado pelo ajuste de fluxo e regularização da vazão das turbinas.

Esses empreendimentos, em uma visão de conjunto, vão acarretar uma série de macro-impactos ecológicos irreversíveis. Um primeiro exemplo desse processo refere-se a inevitável pressão e até possível extinção de algumas espécies de peixes, sendo que algumas espécies foram consideradas como endêmicas, ou de piracemas típicas da região, como a Pirapitinga, a Piapara, a Tubarana, etc. Essas e outras espécies têm o seu berçário de reprodução nas áreas úmidas das cabeceiras da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná. As barragens já em funcionamento, bem como as que estão em fase de projeto, se comportam como barreiras intransponíveis para a rota migratória da ictiofauna regional e, mesmo assim, esses projetos tratam esta questão de forma tímida, sendo que nenhum deles dá à questão uma solução definitiva.

Observa-se que o somatório das Áreas de Influência Indireta de cada projeto, que praticamente se interligam e, em algumas situações chegam ao imbricamento, atestam esse grande impacto regional. Nesse sentido, o impacto ambiental gerado deve

EM BRANCO

ser analisado em seu conjunto, pelo fator **sinérgico** que ocorre na natureza, não comportando mais licenciamentos individuais dos empreendimentos, tal como vem ocorrendo, sejam eles de âmbito federal ou estadual. Se o processo continuar dessa forma, fragmenta-se importantes ecossistemas representativos do Bioma Cerrado, não permitindo que na região Sudeste do Estado possam ser desenvolvidos projetos de conservação ambiental de amplo alcance, como por exemplo os Corredores Ecológicos, que poderiam interligar ambientes do Cerrado a outros ambientes tropicais brasileiros.

Esse conjunto de impactos ambientais, considerados verdadeiros **crimes contra a natureza** contribuirá para aumentar sensivelmente a morte de animais silvestres, não só pela ação defensiva dos produtores rurais que terão uma pressão dessa fauna expulsa de seu habitat natural pela inundação das áreas junto ao rio e das propriedades próximas aos reservatórios, como também pelo desarranjo da rota migratória, o que favorece a morte por atropelamento dos animais nas rodovias que cortam a região. O mais grave é que não há mais, em toda a região Sudeste do Estado de Goiás, já insanamente explorada, nenhuma área apta a se comportar como uma Unidade de Conservação, adequada a ser representativa das complexidades dos ambientes naturais de cerrado, o que poderia servir para abrigar os animais expulsos e ou capturados das áreas inundadas. As propostas são elaboradas também de forma individual, vinculando a aplicação das medidas compensatórias arbitradas à aquisição de áreas próximas às áreas impactadas.

A flora desses importantes ecossistemas do cerrado, representada pelos ambientes de veredas, campos úmidos, matas ciliares, brejos estacionais etc., que ainda nem sequer possuem uma catalogação completa, está severamente ameaçada, principalmente pelo afogamento de inúmeras nascentes e cursos d'água de 1ª e 2ª ordens.

De forma individual ou, em seu conjunto, esses empreendimentos acarretarão um grave impacto social cumulativo na região. Os médios e pequenos proprietários rurais, em sua maioria adaptados a uma forma secular de relação de produção, serão expropriados e separados de sua tradicional forma de organização social. Em alguns casos, comunidades inteiras de pequenos proprietários vão se tornar em breve trabalhadores urbanos desqualificados, contribuindo para o inchaço dos centros urbanos, haja vista as condições de escolaridade do campo no Brasil. Além disso, esse processo brusco de transformação e inexorável morte deliberada dos lugares,

EM BRANCO



acarreta uma pressão psicológica nas famílias de produtores rurais, que sofrem ao imaginarem sucumbindo juntamente com a inundação de paisagens que têm um valor simbólico muito forte, já que representam, para eles, toda história de gerações que irão desaparecer para sempre.

Anexamos alguns documentos que corroboram estes fatos, bem como testemunham a nossa luta e atestam nossas preocupações, quer pelas ações deliberadas, quer pelo negligenciamento dos cuidados que devem ser considerados com o meio natural. Muitos dos documentos foram feitos por pesquisadores e especialistas na área ambiental ou com domínio em geração de energia.

Em face ao exposto, julgamos fundamental que os projetos, os licenciamentos e as obras, em particular a Serra do Facão, sejam suspensos para que possam ser analisados em seu conjunto, uma vez que a Agência Ambiental de Goiás emitiu parecer considerando o referido rio, São Marcos, impróprio para construção de barragens e não acatado pelo IBAMA, e, considerando que a **baixa capacidade de geração de energia não compensará o grande impacto ambiental e social que vão acarretar. Vale ressaltar que deixamos oportunamente registrado os nossos protestos, pela forma com que foi realizada a Audiência Pública no dia 10 de outubro de 2001, além de outras práticas viciadas, deparamos com o cerceamento da participação popular e democrática da comunidade e em especial dos envolvidos diretamente, sendo que horas a fio foram franqueadas aos discursos tradicionais, contundentes e em defesa da barragem pelos políticos locais e pelos empreendedores da obra.**

Desta forma, solicitamos que devam ser considerados os seguintes aspectos:

- 1- Os projetos deverão ser submetidos a um planejamento regional, tendo o rio como uma unidade territorial de planejamento integrado de geração de emprego e renda e da melhoria da qualidade de vida da população residente, e, não serem discutidos, analisados e licenciados de forma individual como vem ocorrendo, deixando para os estreitos limites de EIA/RIMA as definições de suas viabilidades, até porque, as análises de custo-benefício sempre são favoráveis ao empreendedor, nesses estudos.

EM BRANCO



- 2- Que os projetos levem em consideração os dispositivos legais como previstos na Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1.997, sobretudo no que diz respeito ao uso múltiplo das águas, bem como o acesso livre aos recursos hídricos, com os propósitos de inclusão social e pela construção e garantia de cidadania.
- 3- Que sejam respeitados e acatados os tratados e acordos de âmbito internacional sobre recursos hídricos e proteção e conservação da natureza, bem como o comprometimento com a política de sustentabilidade do cerrado brasileiro.
- 4- Que para concessão do Licenciamento, além do Plano Básico Ambiental – PBA, seja exigido o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial como determina a Resolução nº 302 do CONAMA de março de 2002, inclusive com a realização de Audiências Públicas, para que seja cumprido um dos preceitos básicos da Política Nacional de Recursos Hídricos, que é a garantia dos usos múltiplos da água.
- 5- Que seja realizada uma Audiência Pública, nos termos da resolução do CONAMA, presidida pelo Ministério Público Federal para a necessária avaliação da viabilidade da AHE Serra do Facão, no rio São Marcos por o mesmo ser um rio federal.

Certos da atenção dispensada por Vossa Excia., antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

<u>Marcos Ferreira de Almeida</u> p/ MAB/Catalão-GO. (contato Telefax) 0xx 64 411-2337	<u>[Assinatura]</u> Curso de Geografia CAC/UEG
<u>[Assinatura]</u> NÉPSA/CAC/UEG	<u>[Assinatura]</u> DIocese de Ipameri/GO
<u>[Assinatura]</u> CPT/GOIÁS	<u>[Assinatura]</u> Paróquia Nossa Senhora Mãe de Deus
<u>[Assinatura]</u> Paróquia São Francisco de Assis	<u>[Assinatura]</u> STR-Catalão
<u>[Assinatura]</u> AGB/Seção Catalão	


EM BRANCO

PROTOCOLO
DLQA/IBAMA

Nº 20100.000 490/04-49

Data: 21/01/04

Recebido:



Universidade Federal de Goiás
Campus de Catalão
Curso de Geografia



Ofício 011/004

Catalão, 15 de Janeiro de 2004.

Ao

Exmo. Sr. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

DD. Coordenador de Licenciamento Ambiental do IBAMA.

Brasília – DF.

Prezado Senhor,

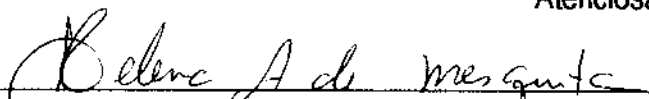
O Núcleo de Estudos e Pesquisas Sócio-Ambientais do Campus de Catalão (NEPSA/CAC), grupo de pesquisa do Curso de Geografia da Universidade Federal de Goiás, desenvolve um Projeto de Pesquisa financiado pelo CNPq, através de bolsas de Iniciação Científica, cujo o título é: Expropriados do AHE Serra do Facão – Rio São Marcos – Uma Trajetória de Incertezas.

Para o bom andamento do Projeto de Pesquisa necessitamos de informações sobre a construção da referida barragem. Assim, vimos respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria, alguns dados complementares, tais como:

- Já houve a liberação dos recursos para a obra?
- Houve alteração do Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão (GEFAC)?
- Para quando está previsto o início das obras?
- Para onde vai ser alocada a Compensação Ambiental? Qual o valor da mesma?
- O GEFAC deverá fazer o Estudo Integrado da Bacia Hidrográfica (EIBH), conforme nova exigência da Agência Goiana de Meio Ambiente (Agma)?

Esperamos contar com a Vossa valiosíssima colaboração e desde já, agradecemos.

Atenciosamente,


Profª Dra. Helena Angélica de Mesquita
Coordenadora do NEPSA/CAC

Em tempo: As informações poderão ser enviadas

- FAX: (64) 411-2332 ou

- E-mail: helena@wgo.com.br

- Endereço: Av. Dr Lamartine P. de Avelar, nº1120, Bairro: Setor Universitário – Catalão/GO. CEP.: 75704 – 020.

A COLIC
21/01/04
Gaudia

A
COLIC

Fr. Marcus

21.01.04

(CFP)

De ordem, a

Dea. Dilma

22/01/04

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



OFÍCIO nº 87 /2004 - CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 23 de janeiro de 2004.

A Sua Senhoria, o Senhor
EDISON DANIEL DA SILVA
 Diretor Superintendente do Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão
 Rua Alexandre Dumas, 2100,- 13º andar
 CEP: 04.717-004 - São Paulo - SP ~~Tel: (11) 5188-0400 Fax: (11) 5182-5951~~

Assunto: AHE Serra do Facão

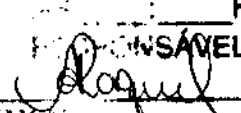
TEL: (11) 2122.0400
 FAX: (11) 2122.0440

Senhor Superintendente,

1. Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental do AHE Serra do Facão, informo que a Autorização de Supressão de Vegetação nº28/02 teve seu prazo de validade vencido em 6.11.03, portanto todas as atividades de remoção da cobertura vegetal devem ser paralisadas.
2. Notifico que essa empresa deverá atender todas as condicionantes constantes da referida autorização e do ofício nº 895/2002-IBAMA/DILIQ. Para continuação das atividades, o empreendedor deverá requerer nova autorização para supressão da vegetação.
3. Comunico que esta Coordenação não tem recebido semestralmente os relatórios de acordo condicionante 2.2 da LI nº 190/02. Ressalta-se que foram encontradas lacunas quanto à apresentação (total, parcial ou ausência) das demais condicionantes, em especial, os itens 2.3, 2.18, 2.19, 2.20, 2.24, 2.25 dessa licença.
4. Na oportunidade encaminhamos cópia do ofício nº011/04 da UFGO, Campus Catalão de 15.01.04, buscando subsidiar esta Coordenação na resposta às questões solicitadas.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Júnior
 Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:	26 / 01 / 04
RESPONSÁVEL:	
FAX Nº:	

EM BRANCO



NOTA INFORMATIVA N°04/2004 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2004.

Assunto: Licenciamento do Aproveitamento Hidrelétrico de Serra Facão
Processo: 02001.001342/98-11

1. Introdução

O Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão foi proposto para ser implantado, sob a responsabilidade do Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão, no rio São Marcos, limite entre os Estados de Goiás e Minas Gerais.

O eixo de barragem proposto situa-se em terras da Fazenda Travessão, no município de Catalão, na margem direita, e em terras da Fazenda Porto do Engenho, no município de Davinópolis/GO, na margem esquerda. O reservatório abrangerá áreas dos municípios de Campo Alegre de Goiás, Ipameri e Cristalina, em Goiás, e de Paracatu, em Minas Gerais, estando situado a 70km da UHE Emborcação.

O empreendimento objetivará a geração máxima de 210 MW de energia elétrica, com utilização de três unidades geradoras (turbinas), a partir do barramento do rio e formação de um reservatório com cerca de 214km² de área, com volume acumulado de água de aproximadamente 5.277 x 10⁶m³.

O reservatório será de regularização, com variação sazonal dos níveis d'água, isto é, depleção durante a estiagem e enchimento durante a cheia, com eventuais vertimentos. O nível do reservatório poderá ser deplecionado em até 23,5m, lentamente, podendo variar entre as cotas 756,00 (NA máx. Normal de operação) e 732,50 (NA mín. Normal de operação).

2. Situação do Licenciamento

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento iniciou-se em 11.09.00, pela empresa FURNAS Centrais Elétricas S.A, solicitando LP. O EIA/RIMA foi protocolado no DEREL, sendo remetidos ao IPHAN, IBAMA/GO, IBAMA/MG e DEUC/IBAMA, Agência Goiana de Meio Ambiente e FEAM, exemplares do documento em questão, para análise e manifestação. Foi dada a publicidade ao recebimento dos Estudos em 22.03.2001.

O Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão – GEFAC comunicou ao Ibama, em 04.07.2001, que estaria assumindo a execução do projeto.

Foi realizada vistoria técnica, no período de 11 a 14.09.2001. As audiências públicas foram realizadas, em 24 e 25.10.2001, nos municípios de Paracatu e Catalão, respectivamente.

EM BRANCO

Após ouvir a manifestação dos estados envolvidos o Ibama expediu parecer técnico nº 020/02, referente ao EIA/RIMA apresentado para o empreendimento. A Licença Provisória nº 117/2002 foi concedida em 05.02.2002, a qual foi retificada em 06.03.2002.



O empreendedor encaminhou o Projeto Básico Ambiental e o requerimento de solicitação de Licença de Instalação em 18.04.2002, bem como declaração da Agência Nacional de Águas informando da impossibilidade momentânea de conceder outorga.

O PBA foi encaminhado aos órgãos envolvidos no licenciamento, sendo suas manifestações protocoladas no Ibama em diferentes datas: em 02.08.2002 o parecer do IPHAN; em 05.08.2002, parecer da FEAM; e em 09.08.2002, parecer da Agência Goiana de Meio Ambiente. Assim o Ibama concluiu o Parecer Técnico nº 198/02 - IBAMA/DILIQ/CGLIC, em 16.08.02, onde foi verificado que o PBA apresentado carecia de complementação.

O IBAMA informou ao empreendedor, por meio do Ofício nº 682/2002 – DILIQ/IBAMA, datado de 28.08.02, que o PBA – Projeto Básico Ambiental deverá ser complementado, listando as referidas pendências.

O empreendedor enviou as complementações necessárias através do ofício GEFAC 208/02, de 16.09.2002.

Em 30.09.2002 o IBAMA expediu a Licença de Instalação Nº190/2002, com base no Parecer Técnico Nº239/02, de 27.09.2002, que considerou satisfatórias as complementações apresentadas.

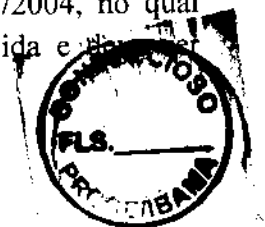
Entre os dias 30.09 e 01.10.2002 foi feita vistoria no local de implantação da usina, visando subsidiar a concessão da Autorização de Supressão de Vegetação.

Em 29.10.2002 a Agência Goiana de Meio Ambiente manifestou-se, pelo Ofício Nº1213/2002, favorável ao IBAMA se responsabilizar pela Autorização de Supressão de Vegetação, salientando a necessidade de se observar a legislação estadual, em especial a Lei nº12.596/95, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás.

Em 06.11.2002 o IBAMA expediu a Autorização de Supressão de Vegetação Nº28/2002, com base no Parecer Técnico Nº280/02, de 05.11.2002, válida para a área do canteiro de obras.

Em 21.05.2003, o Ministério Público Federal solicitou ao IBAMA esclarecimentos aos questionamentos efetuados pelo do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, referente ao empreendimento, respondidos em 04.06.2003 através da Informação Técnica Nº17/2003-COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA.

Em 23.01.2004, o IBAMA encaminhou ao GEFAC o Ofício nº87/2004, no qual informa que a Autorização de Supressão de Vegetação Nº28/2002 está vencida e deve ser renovada.



EM BRANCO

660
Proc.:
Rubr.: 8


Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

GEFAC – 014-04

São Paulo, 03 de fevereiro de 2004.

Ilmo. Sr.
Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior
M. D. Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Edifício Sede do IBAMA s/n - Bloco C - 1º andar
Brasília – DF

PROTÓCOLO
IBAMA
2000001098/04-16
DT: 05/02/04
RECEBIDO:


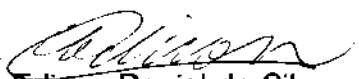
Ass.: Atendimento às Condições de Validade da Licença de Instalação - AHE Serra do Facão – Encaminhamento de Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais

Senhor Diretor

Pelo presente, o Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão - GEFAC encaminha a V. Sª dois exemplares do **Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais – Fevereiro de 2004**, em cumprimento à Condicionante 2.2 da **Licença de Instalação Nº 190/2002**.

Sendo essas as informações a serem prestadas no momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Edison Daniel da Silva
Diretor Superintendente

Anexos: o citado

ACOLIC
07/02/04



A
COLIC

Qu. Marcus

06.2.04

JCP?

AO DE. ALEXANDRE,

P/ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.

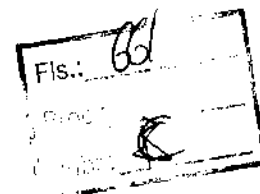
em 10.02.04



Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento
COLIC/COLIC/DK 12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA



PARECER N° 15/04 - COLIC/CGLIC /DILIQ /IBAMA

Brasília, 09 de fevereiro de 2004.

Ao: Coordenador de Licenciamento
Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo

Assunto: Análise do Relatório de Cadastramento de Processos Erosivos referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão.

Processo: 02001.001342/98-11

I – INTRODUÇÃO

Dando continuidade ao processo de licenciamento do Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão, foi encaminhado ao IBAMA o Relatório de cadastramento dos Processos Erosivos, elaborado pela Empresa Andrade & Canellas – Grupo de Empresa Associadas Serra do Facão.

Este estudo visa atender a condicionante 2.6 da Licença de Instalação N° 190/2002 na qual solicita cadastramento dos processos erosivos em desenvolvimento na área diretamente afetada pelo empreendimento e seu entorno, incluindo as propostas de recuperação a serem adotadas.

O empreendimento objetiva a geração de 210 MW de energia elétrica, com utilização de três unidades geradoras (turbinas), a partir do barramento do rio e formação de um reservatório com cerca de 214km² de área

O eixo de barragem proposto para o APH de Serra do Facão situa-se em terras da Fazenda Travessão, no município de Catalão, na margem direita, e em terras da Fazenda Porto do Engenho, no município de Davinópolis, na margem esquerda.

O reservatório abrangerá áreas dos municípios de Campo Alegre de Goiás, Ipameri e Cristalina, em Goiás, e de Paracatu, em Minas Gerais, estando situado a 70km da UHE Emborcação.

Desta forma, este parecer tem por objetivo apresentar a análise deste relatório e sua pertinência quanto ao solicitado.

EM BRANCO

II - ANÁLISE

Para realização do relatório, foi definida a área de estudo como sendo a faixa de deplecionamento do futuro reservatório da AHE Serra do Facão (cotas entre 732,5 m e 756 m) e a linha paralela de 100 metros que corresponde à área de preservação permanente.

Realizou-se ainda levantamento bibliográfico, visando identificar as tipologias de erosão ocorrentes na região e as medidas de controle sugeridas; elaboração de fichas cadastrais, onde constam, entre outros itens, dados de identificação do processo erosivo (localização, desenho de referência, proprietário) e a tipologia dos focos erosivos (erosão em sulcos e voçoroca).

O resultado obtido, a partir do levantamento realizado, foi apresentado na forma de fichas de registro dos processos erosivos contendo a identificação, classificação e caracterização dos focos erosivos, registro fotográfico dos focos de erosão e a indicação em mapas georreferenciados para cada ponto cadastrado.

Segundo o estudo, foram identificados na área de influência do empreendimento e seu entorno cerca de 132 focos de processos erosivos, onde se constatou a predominância de voçorocas (62,87 %) sobre a erosão em sulcos (37,12%). Observou-se também que estes processos concentram principalmente nos municípios de Catalão e Campo Alegre.

Como medidas de controle dos processos erosivos, o estudo propõe para as áreas muito críticas, intervenção mecânica e para aquelas de pouca expressividade, em termos de riscos ambientais, monitoramento e a hidrossemeadura e/ou revegetação.

No PBA referente ao Programa de Monitoramento das Condições de Erosão, foi apresentado o escopo das medidas mitigadoras a serem implantadas. Desta forma, não há necessidade de serem aqui listadas, uma vez que já foi aprovada no referido programa. Por fim, o estudo comenta que estas ações serão adotadas num esforço conjunto do empreendedor e dos proprietários lindeiros e que o monitoramento do lençol freático, fornecerá importantes elementos para execução das medidas propostas.

Ressalta-se que até o momento não foi enviado o programa para monitoramento do lençol freático, tendo em vista que os programas estão sendo encaminhados semestralmente, espera-se que este seja enviado em conjunto. Da mesma forma, não foi informado cronograma de implantação das medidas propostas, o que deve ser informado no relatório semestral.

II - CONCLUSÃO

O cadastramento realizado na área da UHE Serra do Facão contempla de forma satisfatória os objetivos da condicionante 2.6 da licença de instalação. O levantamento foi completo e revela que na região os processos erosivos apresentam nível de criticidade alta.

EM BRANCO

Fis.: 163
Proc.:
Rubrica:

Os métodos propostos neste relatório são adequados, devendo atingir os objetivos e metas propostas. No entanto, será necessário informar ao empreendedor que as medidas sejam implantadas imediatamente. Permitindo, que pelo menos parte dos processos erosivos cadastrados estejam com suas medidas de contenção implantadas, quando da emissão da licença de operação.

À consideração superior,

Roseli dos Santos Souza
Roseli dos Santos Souza
Geóloga - CREA 11.275/D
Consultora Técnica

DE ACORDO,
em 10.02.04

Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo
Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento
CALIC/CAUC/DIR

D^a ROSELI,

FAVOR PREPARAR CORRESPONDÊNCIA AO
EMPREENDADOR INFORMANDO SOBRE A APROVAÇÃO
DO ESTUDO E SOBRE AS MEDIDAS A SEREM
ADOTADAS IMEDIATAMENTE.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Is.:	64
Proc.:	
Rubr.:	8

OFÍCIO nº 05 /2004 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

À Sua Senhoria, o Senhor
EDISON DANIEL DA SILVA
Diretor Superintendente do Grupo de Empresa Associadas Serra do Facão
Rua Alexandre Dumas, 2100, 13º andar
CEP: 04.717-004 – São Paulo - SP FAX: (11) 2122 0440 TEL: (11) 2122 0400

Assunto: AHE Serra do Facão

Senhor Superintendente,

1. Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental da AHE Serra do Facão, informo que esta Coordenação aprovou o Relatório de Cadastramento de Processos Erosivos, apresentado como atendimento a condicionante 2.6 da Licença de Instalação nº 190/2002.
2. Assim sendo, solicito que as medidas propostas neste relatório sejam implantadas imediatamente. Os relatórios de acompanhamento deverão ser enviados em conjunto com os Programas Básicos Ambientais.
3. Informações adicionais podem ser obtidas nesta Coordenação.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM: 11 / 02 / 04
AS : 09 : 30 H
RESPONSÁVEL: maria fei
FAX Nº: (11) 2122 04 00

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

GEFAC – 015-04

São Paulo, 03 de fevereiro de 2004.

Ilmo. Sr.

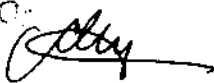
Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior

M. D. Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Edifício Sede do IBAMA s/n - Bloco C - 1º andar

Brasília – DF

PROTÓCOLO
DILIC/IBAMA
Nº 20100-001148/04-84
DATA: 09/02/04
RECEBIDO: 

Ass.: Atendimento aos questionamentos constantes no Ofício Nº 08/2004 – CGLIC/DILIC/IBAMA

Senhor Diretor

Em atendimento às determinações e solicitações constantes no **Ofício Nº 08/2004 – CGLIC/DILIC/IBAMA**, o Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão - GEFAC encaminha a V. S^a, a seguir, os esclarecimentos que se fazem necessários.

Para melhor identificar as argumentações referentes a cada aspecto apontado, transcrevemos, em itálico, os itens constantes no referido Ofício, seguidos das correspondentes considerações:

- 1. Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental do AHE Serra do Facão, informo que a Autorização de Supressão de Vegetação Nº 028/02 teve seu prazo de validade vencido em 06/11/2003, portanto, todas as atividades de remoção de cobertura vegetal devem ser paralisadas.*

*A cell
Em 09/02/04
Audie*

À

COLIC

Dr. Marcus

11.2.04

UCR

AO DR. ALEXANDRE,

7/ ANÁLISE E MANI

FESTAÇÃO, EM CONJUNTO
COM DRª FÁBIOLA, DILMA
E ROSALI.

EM 11.02.04



Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento
COLIC/COLIC/DILMA

Fis.:	66
Proc.:	
Rubr.:	

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

2. *Notifico que essa empresa deverá atender todas as condicionantes constantes da referida autorização e do ofício N° 895/2002/IBAMA/DILIC. Para continuação das atividades, o empreendedor deverá requerer nova autorização para supressão de vegetação.*

Comentário: Inicialmente, cabe ressaltar que foi realizada uma revisão do cronograma de implantação do empreendimento AHE Serra do Facão, tendo sido postergado o início das obras. Este deverá ocorrer ao longo do ano de 2004, sem prejuízo para as datas-marco contratadas com a ANEEL no contrato de concessão.

A postergação é decorrência da necessária análise dos impactos da adoção do novo modelo institucional do setor elétrico pelo MME, provocando demorados estudos da constituição acionária do projeto. Tais análises têm, igualmente, impacto em prazos mais dilatados, que estão envolvendo as negociações para obtenção do financiamento do empreendimento pelo BNDES, fator crítico para a viabilização dos recursos financeiros necessários a viabilização do início das obras desse empreendimento. Porém, como poderá ser verificado ao longo do 2º Relatório de Acompanhamento dos Programas Ambientais (referente ao período Agosto de 2003 – Janeiro de 2004), enviado ao IBAMA em 01 de fevereiro de 2004., este novo cronograma implicou na postergação do início dos programas previstos no PBA, cujo objetivo é o de avaliar os efeitos da efetiva implantação do empreendimento, os quais serão mobilizados assim que for estabelecida a data de início das obras.

Desta forma, até o presente momento, não houve qualquer atividade de supressão de vegetação ou de movimentação de solos nos locais previstos para a implantação do empreendimento, bem como no local destinado ao futuro canteiro de obras. Portanto, o fato da ASV ter expirado em 06 de novembro de 2003, não implicou em qualquer irregularidade por parte do GEFAC, uma vez que efetivamente não houve o desenvolvimento de nenhuma atividade que implicasse em alteração da cobertura

EM BRANCO

67
Proc.
Rubric

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

original de vegetação na mencionada área projetada para a implantação do futuro canteiro de obras desse empreendimento.

Como havia uma data prevista para o início das obras, que acabou não se efetivando, o GEFAC executou todas as atividades relativas a inventário e resgate da flora da área em referência, já tendo providenciado o traslado e replantio das espécies indicadas na mencionada Autorização de Supressão de Vegetação, todas executadas no período de validade da ASV e executadas de acordo com os condicionantes da mesma e com as autorizações específicas obtidas junto à Diretoria de Ecossistemas do IBAMA.

Pretende-se, quando houver definição, por parte dos sócios, referentes à data de início das obras de implantação do empreendimento, requerer a nova autorização para supressão de vegetação, apresentando, para tanto, os elementos necessários para a manifestação do IBAMA.

3. *Comunico que esta Coordenação não tem recebido semestralmente os relatórios de acordo com a condicionante 2.2. da LI Nº 190/2002. Ressalte-se que foram encontradas lacunas quanto à apresentação (total, parcial ou ausência) das demais condicionantes, em especial os itens 2.3, 2.18, 2.19, 2.20, 2.24, 2.25 dessa licença.*

Comentário: Quanto ao envio de relatórios semestrais de acompanhamento da implantação dos Programas Ambientais, informamos que, conforme pode ser verificado no **Anexo 1**, enviamos, em 20 de agosto de 2003, o Ofício GEFAC 192/03, que encaminha o **Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais**, referente ao período de **janeiro 2003 a julho de 2003**. Já o **Anexo 2** refere-se ao envio do **Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais** correspondente ao período de **agosto de 2003 a janeiro de 2004**, que está sendo enviado ao IBAMA nesta data.

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

Quanto aos demais aspectos, passaremos, a seguir, a comentar cada uma das condicionantes citadas, a saber:

Item 2.3 da LI: Apresentar em 30 dias após o início das obras: Cronograma inter-relacionado entre as obras civis e as ações ambientais previstas nos programas.

Comentário: Tendo em vista que as obras não foram iniciadas, conforme exposto acima, ainda não se justifica a apresentação desse cronograma. A exigência será atendida oportunamente, tão logo tenha sido definido o novo cronograma de implantação, que depende do estabelecimento da data para o efetivo início das obras de construção do empreendimento.

Na análise do texto do próprio condicionante 2.3, é explicitado que esse requisito seja atendido "30 dias após o início das obras", o que, efetivamente, ainda não ocorreu.

Item 2.18 da LI: Dar continuidade ao levantamento/monitoramento da ictiofauna durante o período de implantação do empreendimento, realizado amostragens trimestrais e apresentando relatórios semestrais.

Comentário: Da mesma forma que a condicionante 2.3, esta exigência será atendida de acordo com o que estabelece a condicionante, que indica que a mesma seja executada "durante o período de implantação do empreendimento", o que está previsto para ser mobilizado assim que for estabelecida a data firme para o início das obras.

Informamos que no período entre a emissão da Licença Prévia e a Licença de Instalação, foram realizadas duas campanhas de monitoramento da qualidade das

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

águas, para concluir a caracterização da mesma em período antes de ocorrer qualquer impacto decorrente do início da implantação do empreendimento, que, juntamente com os resultados obtidos por ocasião da realização do EIA, completa a referida caracterização. Portanto, tão logo for tomada a decisão da data para o início às obras, serão mobilizadas as equipes de campo e laboratório para a realização dessas campanhas, conforme estabelecido na mencionado condicionante.

Item 2.19 da LI: Apresentar a curva de ocorrência de espécies por área amostrada para todos os dados relacionados ao meio biótico.

Comentário: As informações referentes a esta condicionante serão decorrentes dos resultados a serem obtidos com a execução dos programas de levantamento de dados de flora e fauna (incluindo ictiofauna), os quais serão mobilizados assim que for estabelecida a data para o início efetivo da implantação do empreendimento. Após a reunião de um razoável acervo de informações, elas serão consolidadas em curvas de ocorrência de espécie-área e encaminhadas em relatórios ao IBAMA, juntamente com os demais resultados desses programas.

Item 2.24 da LI: Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, a partir do início da instalação até o início da operação do empreendimento, a fim de referenciar as medidas executadas para implementar melhorias na infraestrutura e reforços no conjunto de recursos humanos do setor de saúde.

Comentário: Esse condicionante, em seu texto, também estabelece que os relatórios mencionados sejam elaborados "a partir do início da instalação, até o início da operação". Informamos que no planejamento do GEFAC está previsto que antes do início das obras de implantação do empreendimento, será realizado o diagnóstico da infra-estrutura de saúde existente nos municípios atingidos, a partir do qual será possível determinar as medidas necessárias para implementar as adequações necessárias em decorrência da mobilização de trabalhadores para a obra.

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

Item 2.25 da LI: Atender às solicitações constantes do ofício N° 786/2002 – IBAMA/DILIC.

Comentário: Essas solicitações são:

CONDIÇÃO 6: *“Apresentar no prazo máximo de 30 dias a alternativa locacional para o Centro de Referência Cultural, apontando instituições parceiras e responsáveis pela sua implantação.*

CONDIÇÃO 8: *“ Apresentar no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de expedição desta licença:*

- **Temas dos programas ambientais a serem abordados pelo Programa de Comunicação Social e a inclusão do tratamento dos impactos positivos e negativos, nesse programa.**
- **As alternativas de instrumentos e técnicas de comunicação social e educação a serem utilizadas pelo Programa de Comunicação Social e da vertente educação ambiental, acrescentando nesse programa informações referentes ao patrimônio histórico-cultural e arqueológico e indicar a localização do centro de informações.**
- **Equipe técnica com profissionais multidisciplinares para a implementação do Programa de Comunicação Social e a especificação das parcerias para a execução dos programas.**

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

Fls.: 67
8

Comentário: Esses itens foram atendidos, por meio do envio ao IBAMA, em 30/10/2002, a correspondência 261/02, cuja cópia segue em anexo (**Anexo 3**).

Portanto, conforme expresso na presente correspondência, o GEFAC vem atendendo a todos os requisitos de licenciamento do IBAMA previstos para a etapa pré-início das obras de implantação do empreendimento, conforme pode ser verificado nos relatórios semestrais encaminhados ao IBAMA, bem como uma série de relatórios que documentam os esforços de estudos e resgates da vegetação na futura área do canteiro de obras.

Por outro lado, em vista da decisão de postergar o início das obras, os condicionantes da Licença de Instalação focados no monitoramento dos efeitos da construção do empreendimento, que efetivamente só passarão a ocorrer após o início das obras do mesmo, também foram postergados, sendo previsto a sua mobilização assim que a data para início das obras for viabilizada.

Conforme solicitado por V. Sa., passamos, a seguir, a responder aos questionamentos feitos ao IBAMA através do ofício N°. 011/004, encaminhado pela Universidade Federal de Goiás, Campus de Catalão:

4. *Na oportunidade encaminhamos cópia do Ofício N° 011/04 da UFGO, Campus Catalão de 15/01/04, buscando subsidiar esta Coordenação na resposta às questões solicitadas.*

- *Já houve liberação dos recursos para a obra?*

Resposta: Não. Os entendimentos para obtenção dos financiamentos continuam. Os prazos foram mais dilatados, tendo em vista as novas diretrizes do Setor Elétrico nacional.

EM BRANCO

672

8

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

- *Houve alteração do Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão? (GEFAC)?*

Resposta: Não.

- *Para quando está o previsto o início das obras?*

Resposta: Para o ano de 2004, sem a data exata estar ainda definida.

- *Para onde vai ser alocada a Compensação Ambiental? Qual o valor da mesma?*

Resposta: De acordo com o que consta no MEMO 424/SCA/DIREC, emitido pelo IBAMA em 11 de setembro de 2001, o valor de compensação ambiental a ser adotado no empreendimento é de R\$7.110.400,00, a ser aplicado nas seguintes unidades de conservação de proteção integral:

PARNA Grande Sertão Veredas – MG;

PARNA de Brasília – DF;

PARNA Chapada dos Veadeiros – GO;


Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal Rio Parnaíba - GO/MG;

Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal Alto Paraná – GO;

- *O GEFAC deverá fazer o Estudo Integrado da Bacia Hidrográfica (EIBH), conforme nova exigência da Agência Goiana de Meio Ambiente (AGMA)?*

Resposta: O GEFAC não recebeu qualquer determinação neste sentido. Dois aspectos devem ser ressaltados neste contexto: inicialmente, o fato de que o AHE Serra do Facão, se tratar de um empreendimento situado em rio federal

EM BRANCO

Fls.: 673
Proc.:
Rubr.: 

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

(rio São Marcos, afetando os territórios de mais de um estado d(Minas Gerais e Goiás), e, de acordo com a Resolução CONAMA 237/97, é objeto de licenciamento em nível federal, através do IBAMA. Em segundo lugar, vale lembrar que as Licenças Prévia e de Instalação foram emitidas, respectivamente em 06/03/2002 (LP Nº 1117/2002 – Retificação) e em 30/03/2002 (LI Nº 190/2002), muito provavelmente antes da vigência da “nova exigência” da Agência Goiana, conforme expressão utilizada no ofício em referência.

Consideramos que essa medida é extemporânea no atual estágio de licenciamento em que se encontra o Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão.

Sendo essas as informações a serem prestadas no momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Edison Daniel da Silva

Diretor Superintendente

Anexos:

- Anexo 1:** Ofício GEFAC 192/03
- Anexo 2:** Ofício GEFAC 014/04
- Anexo 3:** Ofício GEFAC 261/02

EM BRANCO

Fls.:	674
Proc.:	
Subr.:	&

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

Anexo 1: Ofício GEFAC 192/03

EM BRANCO

675
8

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 5188.0400 Fax (11) 5182.5951

GEFAC - 192/03

São Paulo, 20 de agosto de 2003.

Ilmo. Sr.

Dr. Paulo Roberto Ribeiro Arruda

M. D. Coordenador de Licenciamento

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Edifício Sede do IBAMA s/n - Bloco C - 1º andar

Brasília - DF

Ass.: Atendimento às Condições de Validade da Licença de Instalação - AHE Serra do Facão - Encaminhamento de Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais

Senhor Diretor

Pelo presente, o Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão - GEFAC encaminha a V. Sª dois exemplares do **Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais**, em cumprimento à Condicionante 22 da Licença de Instalação Nº 190/2002.

Sendo essas as informações a serem prestada no momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Edison Daniel da Silva

EM BRANCO

IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO

SAIN AV. 24 NORTE EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA

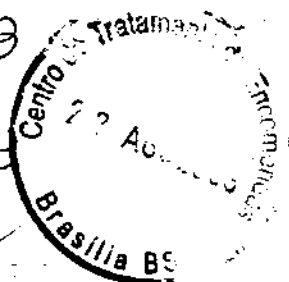
70800-200 BRASÍLIA DF BRASIL

Fls.:	676
Proc.:	
Rubr.:	

22/08/03

Terra miranda - 22/08/03

[Handwritten signature]



4 7 5 2 4 6 7 0 3 0 *

EM BRANCO

Ass:	GF
Proc.:	
Rubr:	

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

Anexo 2: Ofício GEFAC 014/04

EM BRANCO

678
R

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

GEFAC – 014-04

São Paulo, 03 de fevereiro de 2004.

Ilmo. Sr.

Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior

M. D. Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Edifício Sede do IBAMA s/n - Bloco C - 1º andar

Brasília – DF

**Ass.: Atendimento às Condições de Validade da Licença de Instalação - AHE
Serra do Facão – Encaminhamento de Relatório de Andamento dos Programas
Sócio-Ambientais**

Senhor Diretor

Pelo presente, o Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão - GEFAC encaminha a V. Sª dois exemplares do **Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais – Fevereiro de 2004**, em cumprimento à condição da **Licença de Instalação N° 170/2002**.

Sendo essas as informações a serem prestadas no momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

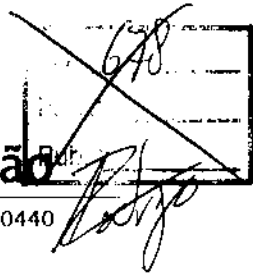

Edison Daniel da Silva

Anexos: o citado

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440



Anexo 3: Ofício GEFAC 261/02

Fis.:	679
Proc.:	
Rubr.:	8

EM BRANCO

680
Ref: 8

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 5188.0400 Fax (11) 5182.5951

GEFAC - 261/02

São Paulo, 30 de outubro de 2002.

Ilmo. Sr.

Dr. Donizetti Aurélio do Carmo

M.D. Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

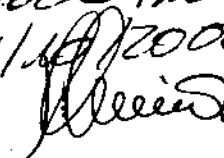
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Brasília - DF

PROTOCOLO

DLQA/IBAMA

Nº 201000005710/02-69

Data: 31/10/2002

Recebido: 

Ass.: Atendimento às Condições de Validade da Licença de Instalação - AHE Serra do Facão

Senhor Diretor

Pelo presente, o Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão - GEFAC encaminha a V. Sa. o relatório **Atendimento às Condições de Validade da Licença de Instalação Nº 190/2002**, elaborado pelo Consórcio Nacional de Empresas Consultoras - CNEC.

Cumprе ressaltar que o conteúdo do documento refere-se àquelas condicionantes da Licença de Instalação que o IBAMA determinou que fossem atendidas em 30 dias, sendo que as respostas às outras condicionantes serão apresentadas em conformidade com os demais prazos estabelecidos na referida Licença.

Sendo o que tínhamos a expor nesta oportunidade, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Edison Daniel da Silva
Diretor Superintendente

Anexo: o citado

EM BRANCO

700
05/2004

Em 10.2.2004, o IBAMA encaminhou o Ofício N° COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, informando ao empreendedor da aprovação do Relatório de Cadastramento de Processos Erosivos, e solicitando a implantação imediata das medidas propostas no referido documento, conforme o disposto no Parecer Técnico N° 15/04 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, elaborado por técnico deste Instituto.

Em resposta aos questionamentos colocados pelo IBAMA no Ofício nº 87/2004 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, o empreendedor enviou o ofício GEFAC – 015 – 04, protocolado em 9.2.2004.

Em 18.2.2004, o empreendedor protocolou o ofício GEFAC – 016 – 04, no qual solicita prorrogação da validade da ASV N° 28/2002.

Protocolou-se neste Instituto, em 26.2.04, o MEMO/IBAMA-GO/DITEC N° 31/04, solicitando informações sobre estudo e plano integrados da Bacia Hidrográfica do eixo sul-sudeste do Estado de Goiás. Em resposta, o Ibama encaminhou a GEREX/GO, em 23.3.04, o MEMO N° 150/2004 – CGLIC/DILIQ/IBAMA.

EM BRANCO

Fis.:	68
Proc.:	
Subr.:	

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

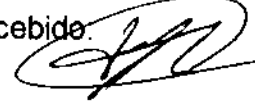
GEFAC – 016-04

São Paulo, 15 de fevereiro de 2004.

Ilmo. Sr.
Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior
M. D. Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Edifício Sede do IBAMA s/n - Bloco C - 1º andar
Brasília – DF

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº 119/2004

Data: 18/02/2004

Recebido 

Ass.: Autorização de Supressão de Vegetação nº 28/2002 - Prorrogação


Senhor Diretor

Pelo presente, vimos requerer a V. Sa. a prorrogação da validade da Autorização para Supressão de Vegetação nº 28/2002, para a área destinada à instalação de canteiro de obras e estruturas necessárias à construção da barragem do Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão.

Neste sentido, visando a subsidiar a análise do presente requerimento por parte desse Instituto, estamos encaminhando o mapa "Estrutura e Canteiro de Obras do AHE Serra do Facão" (Anexo).

Ressaltamos que somente as áreas estritamente necessárias à implantação da usina e área de inundação terão sua vegetação suprimida.

Conforme consta no documento **Solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação na área das Obras – Outubro/2002**, enviado a esse Instituto, e que

2004
em 18/02/04


À
COLIC

Or-Manus

18.2.04

esp.
Cátia Frota Parente
CGLIC/DILIQ/IBAMA

À DR. FABIÓLA,

P/ANÁLISE E MANI

FESTAÇÃO, EM CONJUNTO

COM DRª DILMA.

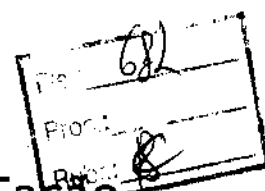
EM 20.02.04

mfel

Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento
CGLIC/DILIQ/IBAMA

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440



subsidiou a emissão da ASV nº 28/2002, as estimativas de áreas passíveis de supressão de vegetação requerida são:

Distribuição das Áreas por Fitofisionomia nas Margens do Rio São Marcos

	Área Total (A) existente (ha)	Área Necessária às estruturas (B) (ha)	Percentual(B)/A)
Cerradão	101,98	22,58	22,1
Mata Ciliar	20,8	5,38	25,9
Pastagem	245,54	62,22	25,3

Cabe ressaltar que, conforme determinado na referida ASV, foram atendidas, em seu devido prazo, todas as condicionantes nela constantes, a saber:

- **Condicionante 2.3:** Apresentar Licenças ambientais para resgate de fauna e coleta de material biológico (flora e germoplasma): atendido por meio da obtenção das Licenças 003/2003 - COMAF e 004/2003 - COMAF.
- **Condicionante 2.4:** Implantar concomitantemente às atividades de supressão o programa de Conservação da Fauna e Flora – Salvamento de Germoplasma...: atendido conforme descrito nos “Relatórios sobre coleta de material biológico (flora e germoplasma) em áreas de acesso e canteiro - AHE Serra do Facão”, enviados ao IBAMA por meio do Ofício GEFAC- 012/04.
- **Condicionante 2.5:** Apresentar detalhamento do Programa de Recuperação das Áreas Degradadas pelo canteiro de obras: atendido no relatório “Conservação da Vegetação no Canteiro de Obras do AHE Serra do Facão”, enviado ao IBAMA pelo Ofício GEFAC - 013/03.

EM BRANCO

683

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

Por fim cumpre mencionar que, conforme consta no **Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais – Fevereiro de 2004**, enviado ao IBAMA em 03 de fevereiro pp.,

“...foi realizada uma revisão do cronograma de implantação do empreendimento AHE Serra do Facão, tendo sido postergado o início das obras. Este deverá ocorrer ao longo do ano de 2004, sem prejuízo para as datas-marco contratadas com a ANEEL no contrato de concessão.

A postergação é decorrência da necessária análise dos impactos da adoção do novo modelo institucional do setor elétrico pelo MME, provocando demorados estudos da constituição acionária do projeto. Tais análises têm, igualmente, impacto em prazos mais dilatados, que estão envolvendo as negociações para obtenção do financiamento do empreendimento pelo BNDES, fator crítico para a viabilização dos recursos financeiros necessários a viabilização do início das obras desse empreendimento. Porém, como poderá ser verificado ao longo do 2º Relatório de Acompanhamento dos Programas Ambientais (referente ao período Agosto de 2003 – Janeiro de 2004), enviado ao IBAMA em 01 de fevereiro de 2004., este novo cronograma implicou na postergação do início dos programas previstos no PBA, cujo objetivo é o de avaliar os efeitos da efetiva implantação do empreendimento, os quais serão mobilizados assim que for estabelecida a data de início das obras.

Desta forma, até o presente momento, não houve qualquer atividade de supressão de vegetação ou de movimentação de solos nos locais previstos para a implantação do empreendimento, bem como no local destinado ao futuro canteiro de obras. Portanto, o fato da ASV ter expirado em 06 de novembro de 2003, não implicou em qualquer irregularidade por parte do GEFAC, uma vez que efetivamente não houve o desenvolvimento de

EM BRANCO

684

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

nenhuma atividade que implicasse em alteração da cobertura original de vegetação na mencionada área projetada para a implantação do futuro canteiro de obras desse empreendimento.

Como havia uma data prevista para o início das obras, que acabou não se efetivando, o GEFAC executou todas as atividades relativas a inventário e resgate da flora da área em referência, já tendo providenciado o traslado e replantio das espécies indicadas na mencionada Autorização de Supressão de Vegetação, todas executadas no período de validade da ASV e executadas de acordo com os condicionantes da mesma e com as autorizações específicas obtidas junto à Diretoria de Ecossistemas do IBAMA."

Sendo essas as informações a serem prestadas no momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Edison Daniel da Silva

Diretor Superintendente

Anexo: Mapa "Estrutura e Canteiro de Obras do AHE Serra do Facão"

EM BRANCO



Planta Chave

Fis.:

Frod.:

Rubr.:



Convenções

- CÔRREGOS
- RIO SÃO MARCOS
- ÁREA A SER LICENCIADA (CANTEIRO DE OBRAS)
- ESTRUTURAS DO CANTEIRO

Nótas :

Referências:

bi dinámico
engenharia e meio ambiente lda.

Desenho	Jorge Barbosa	Data	Out.2002
Projeto		Data	
Aprovação		Data	



AHE SERRA DO FAÇÃO

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

ÁREA DO CANTEIRO DE OBRAS

Escala	1:12.500	Data de Entrega	Out. 2002
Numero	FIGURA: 1	Arquivo Digital	

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
IBAMA

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº 366/2004
Data 26/02/04
Recebido:

Fis.:	86
Fim.:	
Rubr.:	8

Jotaf

MEMO/IBAMA-GO/DITEC N.º 31/04

Goiânia, 19 de fevereiro de 2004.

Ao Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

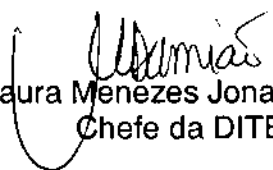
Prezado Senhor,

Solicitamos informações sobre o estudo integrado da Bacia Hidrográfica do eixo Sul-Sudeste do Estado de Goiás e sobre o Plano Integrado de Recursos Hídricos para a mesma região.

Justificamos que tais informações foram requisitadas por meio do Ofício nº 710/2004-PRDC do Ministério Público Federal, cuja cópia segue em anexo.

No aguardo de manifestação por parte de V.Sª, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Maura Menezes Jonas Damiano
Chefe da DITEC

*J. com
com 20/02/04
elauda*

À
CORIC

Dr. Marcus


27.2.2004

UCID

À Dr^a Fabíola,

FAVOR PREPARAR MEMORAN-
DO RESPOSTA INFORMANDO NÃO
HAVER TAL ESTUDO NESTA DIRE-
TORIA.

EM 03.03.04


MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA DE SOUZA
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO
CONSERVAÇÃO



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Processo nº 687
Proc.:
Rubr.: B

Ofício nº 710 /2004-PRDC

Goiânia, 17 de fevereiro de 2004.

Referência: Procedimento Administrativo nº 4691/2003-81

Senhora Gerente,

a par de cumprimentá-la, e com a finalidade de dar prosseguimento ao procedimento administrativo em epígrafe, versando sobre a implantação da Usina de Serra do Facão, no Rio São Marcos, reporto-me ao Ofício nº 305/2004-PRDC, do qual remeto-lhe cópia, enviado a esta Autarquia Ambiental, no dia 29 de janeiro de 2004.

Assim, tendo em vista que até a presente data não recebemos resposta ao expediente acima referido, solicito a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 8º, II, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, no PRAZO IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, o envio de informações documentadas e circunstanciadas acerca da existência de estudo integrado da Bacia Hidrográfica do eixo Sul-Sudeste do Estado de Goiás, bem como de Plano de Recursos Hídricos para esta mesma região.

À DITEC,
Para as providências.

Em 19/02/04

À SENHORA
CLÉLIA BRANDÃO
GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA/GO
NESTA

Clélia Brandão Alvarenga Craveiro
Gerente Executiva
IBAMA/GO

EM BRANCO



Advirto que os dados requisitados são indispensáveis para a instrução de procedimento administrativo com vistas a eventual propositura de ação civil pública (art. 10, da Lei 7.347/85) e, portanto, a falta injustificada ou o retardamento indevido do atendimento dessa requisição constitui crime, punido com reclusão de 1 a 4 anos, bem como caracteriza ato de improbidade administrativa, cuja sanção é a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e multa civil (art. 11, inciso II, da Lei n.º 8.492/92 e art. 319 do Código Penal).

Atenciosamente,

Livia N. Tinoco
LÍVIA TINÓCO
PROCURADORA DA REPÚBLICA

EM BRANCO



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

CÓPIA

Ofício nº 305/2004-PRDC

Goiânia, 29 de janeiro de 2004

Referência: Procedimento Administrativo nº 4691/2003-81

Senhora Gerente,

a par de cumprimentá-la, e com vistas a dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo em epígrafe, versando sobre a implantação da Usina de Serra do Facão, no Rio São Marcos, solicito a Vossa Senhoria, com esteio no artigo 8º, II, § 5º da Lei Complementar 75/93, e no prazo de 10 (dez) dias, informações documentadas e circunstanciadas acerca da existência de estudo integrado da Bacia Hidrográfica do eixo Sul - Sudeste do Estado de Goiás, bem como de Plano de Recursos Hídricos para esta mesma região.

Na certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Senhoria, renovo os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Livia Tinoco
LÍVIA TINOCO
PROCURADORA DA REPÚBLICA

RECEBI O ORIGINAL
DATA: 02 02 2004
HOR: 14:50
ASS: *Antonio Garcia P. Neto*
Antonio Garcia P. Neto
Matricula 372
Contratado - Ibama/GO

À SENHORA
CLÉLIA BRANDÃO
GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA/GO
NESTA

1071104

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis.:	690
Proc.:	
Subr.:	8

MEMO Nº 150/2004 - CGLIC/DILIQ/IBAMA

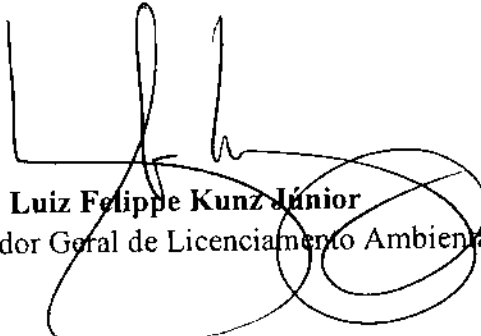
Brasília, 22 de março de 2004.

A: Gerência Executiva do Ibama no Estado de Goiás.

Assunto: Resposta ao MEMO/IBAMA-GO/DITEC Nº 31/04.

1. Reportando ao memorando acima referido, encaminhado a esta Coordenação em 26.2.2004, informamos a não existência de estudo ou plano integrados para a Bacia Hidrográfica do Eixo Sul-Sudeste do Estado de Goiás.

Atenciosamente,



Luiz Felipe Kunz Júnior
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
23 / 03 / 04
ÀS _____ H
RESPONSÁVEL:
Rogério
FAX Nº: (62) 225-5035

EM BRANCO

Fis.:	69
Proc.:	
Ass.:	8

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

GEFAC – 032-04

São Paulo, 24 de março de 2004.

Ilmo. Sr.

Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior

M. D. Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Edifício Sede do IBAMA s/n - Bloco C - 1º andar

Brasília – DF

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 1672/04

DATA: 29/03/04

RECEBIDO:

**Ass.: Licença para captura/coleta/transporte/exposição Nº 46/2003- CGFAU/LIC
- Prorrogação**

Senhor Diretor

Pelo presente, vimos requerer a V. Sa. a prorrogação da validade da **Licença para captura/coleta/transporte/exposição Nº 46/2003 - CGFAU/LIC**, para a área destinada à instalação de canteiro de obras e estruturas necessárias à construção da barragem do Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão.

Conforme consta no **Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais – Fevereiro de 2004**, enviado ao IBAMA em 03 de fevereiro pp., foi realizada uma revisão do cronograma de implantação do empreendimento AHE Serra do Facão, tendo o início das obras sido postergado. Este deverá ocorrer ao longo do ano de 2004, sem prejuízo para as datas-marco estabelecidas no contrato de concessão assinado entre GEFAC e ANEEL.

A mencionada postergação é decorrência da necessária análise dos impactos da fase de transição da adoção do novo modelo institucional para o setor elétrico,

Lucy
03/29/04

A
COMC

fu. Marcus

30/3/04

UCLP

Cátia Frota Parente
CGLIC/DILIO/IBAMA

De ordem, a

Dra. Dilma

10/04/04

Ana Raquel M. dos Santos
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental

692

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

provocando demorados estudos para adequação da nova constituição acionária do empreendimento, bem como devido a prazos mais dilatados, relativos às negociações com o BNDES para obtenção do financiamento, fator crítico para a viabilização dos recursos financeiros necessários ao início das obras.

Desta forma, até o presente momento, não houve qualquer atividade de supressão de vegetação ou de movimentação de solos nos locais previstos para a implantação do empreendimento, bem como no local destinado ao futuro canteiro de obras.

Em atendimento à data anteriormente prevista para o início das obras, a qual acabou não se efetivando, o GEFAC executou todas as atividades relativas ao inventário e resgate da flora da área em referência, já tendo providenciado o traslado e replantio das espécies indicadas na mencionada Autorização de Supressão de Vegetação. Essas atividades foram executadas no período de validade da ASV, em consonância com os condicionantes e autorizações específicas emitidas pela Diretoria de Ecossistemas do IBAMA.

Em vista da supressão de vegetação não se ter efetivado, não houve o desenvolvimento de qualquer ação que implicasse em necessidade de resgate e acompanhamento de fauna.

Sendo essas as informações a serem prestadas no momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Edison Daniel da Silva

Diretor Superintendente

EM BRANCO



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Ofício nº 302/2004-PRDC

Goiânia, 29 de janeiro de 2004.

Referência: Procedimento Administrativo nº 4691/2003-81

Senhor Diretor,

a par de cumprimentá-lo, e com vistas a dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo em epígrafe, versando sobre a implantação da Usina de Serra do Facão, no Rio São Marcos, solicito a Vossa Senhoria, com esteio no artigo 8º, II, § 5º da Lei Complementar 75/93, e no prazo de 10 (dez) dias, o envio de cópia da Memória da Reunião de fls. 438 do Licenciamento Ambiental da UHE Serra do Facão, realizada com a AGMARN no dia 29/08/2002, bem como informações a respeito do cumprimento das medidas sugeridas pela AGMARN naquela ocasião.

Na certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Senhoria, renovo os meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Livia N. Tinoco
LÍVIA TINÓCO

PROCURADORA DA REPÚBLICA

AO SENHOR
NILVO LUIZ ALVES DA SILVA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL - DILIQ
IBAMA SEDE
SAIN AV L4 NORTE, ED. SEDE DO IBAMA, BL. "C"
BRASÍLIA - DF

Para arquivar no processo.

EM BRANCO



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Ofício nº 709 /2004-PRDC

Fls.:	694
Proc.:	
Rubr.:	B

Goiânia, 17 de fevereiro de 2004.

Referência: Procedimento Administrativo nº 4691/2003-81

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº 317/2004

Data: 26/02/04

Recebido:

Senhor Diretor,

a par de cumprimentá-lo, e com a finalidade de dar prosseguimento ao procedimento administrativo em epígrafe, versando sobre a implantação da Usina de Serra do Facão, no Rio São Marcos, reporto-me ao Ofício nº 302/2004-PRDC, do qual remeto-lhe cópia, enviado a esta Autarquia Ambiental, no dia 29 de janeiro de 2004.

Assim, tendo em vista que até a presente data não recebemos resposta ao expediente acima referido, solicito a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 8º, II, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, no PRAZO IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, o envio de cópia da Memória da Reunião de fls. 438 do Licenciamento Ambiental da UHE Serra do Facão, realizada com a AGMARN no dia 29/08/2002, bem como informações a

AO SENHOR
NILVO LUIZ ALVES DA SILVA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL - DILIQ
IBAMA SEDE
SAIN AV L4 NORTE, ED. SEDE DO IBAMA, BL. "C"
BRASÍLIA - DF


27 FEV 2004

URGENTE

A

DR^a ERIKA

27/02/04


Fernando Marques
Assessor
DILIQ/IBAMA

Ào Coord. Marcos Vinícius,

Para providências. 02/03/04

Erika Breyer

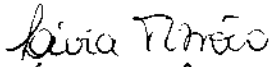
Erika Borba Breyer
Analista Ambiental
DILIQ/IBAMA



respeito do cumprimento das medidas sugeridas pela AGMARN naquela ocasião.

Advirto que os dados requisitados são indispensáveis para a instrução de procedimento administrativo com vistas a eventual propositura de ação civil pública (art. 10, da Lei 7.347/85) e, portanto, a falta injustificada ou o retardamento indevido do atendimento dessa requisição constitui crime, punido com reclusão de 1 a 4 anos, bem como caracteriza ato de improbidade administrativa, cuja sanção é a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e multa civil (art. 11, inciso II, da Lei n.º 8.492/92 e art. 319 do Código Penal).

Atenciosamente,


LÍVIA TINÔCO
PROCURADORA DA REPÚBLICA

EM BRANCO



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Ofício nº 302 /2004-PRDC

696
B

Goiânia, 29 de janeiro de 2004.

Referência: Procedimento Administrativo nº 4691/2003-81

Senhor Diretor,

a par de cumprimentá-lo, e com vistas a dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo em epígrafe, versando sobre a implantação da Usina de Serra do Facão, no Rio São Marcos, solicito a Vossa Senhoria, com esteio no artigo 8º, II, § 5º da Lei Complementar 75/93, e no prazo de 10 (dez) dias, o envio de cópia da Memória da Reunião de fls. 438 do Licenciamento Ambiental da UHE Serra do Facão, realizada com a AGMARN no dia 29/08/2002, bem como informações a respeito do cumprimento das medidas sugeridas pela AGMARN naquela ocasião.

Na certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Senhoria, renovo os meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Livia N. Tinoco
LÍVIA TINÓCO

PROCURADORA DA REPÚBLICA

AO SENHOR
NILVO LUIZ ALVES DA SILVA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL - DILIQ
IBAMA SEDE
SAIN AV L4 NORTE, ED. SEDE DO IBAMA, BL. "C"
BRASÍLIA - DF

1066/04

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

697

8

OFÍCIO Nº 220 /2004 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 8 de abril de 2004.

A Sua Senhoria, a Senhora
LÍVIA TINÓCO
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado de Goiás
Av. Universitária, 644
74605-010 - Goiânia/GO Fone: (62) 243-5400 Fax: (62) 243-5437

Assunto: AHE Serra do Facão – Resposta ao ofício nº 709/2004 – PRDC.

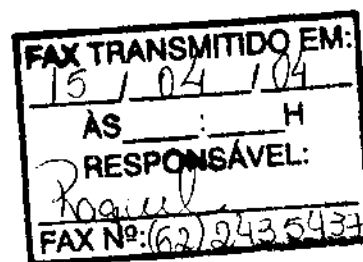
Senhora Procuradora,

1. Em referência ao licenciamento ambiental do AHE Serra do Facão e à solicitação de Vossa Senhoria, tenho a informar que, após a reavaliação dos impactos ambientais sobre a ictiofauna, requerida ao empreendedor no ofício nº 682/2002 – DILIQ/IBAMA, foram incorporadas amostragens trimestrais, abrangendo a sazonalidade, para constatar a ocorrência de espécies íctias endêmicas, e/ou ainda não descritas, nos tributários do rio São Marcos.

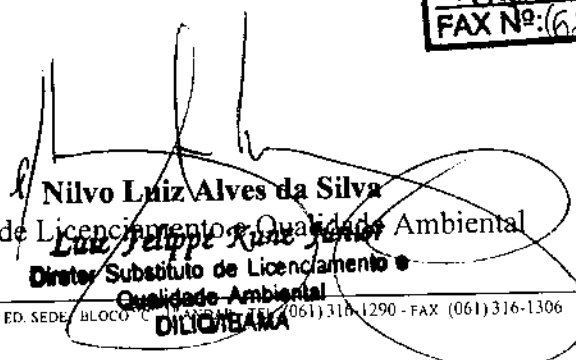
2. Convém ressaltar que foi solicitada a continuação do monitoramento da biota aquática na bacia do rio São Marcos e demais questões que podem ser observadas no ofício nº 786/2002 – DILIQ/IBAMA, encaminhando a Licença de Instalação nº 190/2002.

3. Para complementar, encaminho, anexadas, cópia da seguinte documentação:

- Memória de reunião;
- Ofício nº 682/2002 – DILIQ/IBAMA;
- Ofício GEFAC -- 192/02;
- Ofício nº 786/2002 – IBAMA/DILIQ;
- Licença de Instalação nº 190/2002.



Atenciosamente,


Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental
DILIQ/IBAMA

EM BRANCO



Fls.:	198
Proc.:	
Rubr.:	B

NOTA INFORMATIVA Nº 41 /2004 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 7 de abril de 2004.

Assunto: Licenciamento Ambiental do AHE Serra Facão.

Processo: 02001.001342/98-11

1. Introdução

O Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão foi proposto para ser implantado, sob a responsabilidade do Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão, no rio São Marcos, limite entre os Estados de Goiás e Minas Gerais.

O eixo de barragem proposto situa-se em terras da Fazenda Travessão, no município de Catalão, na margem direita, e em terras da Fazenda Porto do Engenho, no município de Davinópolis/GO, na margem esquerda. O reservatório abrangerá áreas dos municípios de Campo Alegre de Goiás, Ipameri e Cristalina, em Goiás, e de Paracatu, em Minas Gerais, estando situado a 70km da UHE Emborcação.

O empreendimento objetivará a geração máxima de 210 MW de energia elétrica, com utilização de três unidades geradoras (turbinas), a partir do barramento do rio e formação de um reservatório com cerca de 214km² de área, com volume acumulado de água de aproximadamente 5.277 x 10⁶m³.

O reservatório será de regularização, com variação sazonal dos níveis d'água, isto é, depleção durante a estiagem e enchimento durante a cheia, com eventuais vertimentos. O nível do reservatório poderá ser deplecionado em até 23,5m, lentamente, podendo variar entre as cotas 756,00 (NA máx. Normal de operação) e 732,50 (NA mín. Normal de operação).

2. Histórico do Licenciamento

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento iniciou-se em 11.09.00, pela empresa FURNAS Centrais Elétricas S.A, solicitando LP. O EIA/RIMA foi protocolado no DEREL, sendo remetidos ao IPHAN, IBAMA/GO, IBAMA/MG e DEUC/IBAMA, Agência Goiana de Meio Ambiente e FEAM, exemplares do documento em questão, para análise e manifestação. Foi dada a publicidade ao recebimento dos Estudos em 22.03.2001.

O Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão – GEFAC comunicou ao Ibama, em 04.07.2001, que estaria assumindo a execução do projeto.

Foi realizada vistoria técnica, no período de 11 a 14.09.2001. As audiências públicas foram realizadas, em 24 e 25.10.2001, nos municípios de Paracatu e Catalão, respectivamente.

EM BRANCO

Folha:	677
Processo:	
Assinatura:	<i>[assinatura]</i>

Após ouvir a manifestação dos estados envolvidos o Ibama expediu parecer técnico nº 020/02, referente ao EIA/RIMA apresentado para o empreendimento. A Licença Prévia nº 117/2002 foi concedida em 05.02.2002, a qual foi retificada em 06.03.2002.

O empreendedor encaminhou o Projeto Básico Ambiental e o requerimento de solicitação de Licença de Instalação em 18.04.2002, bem como declaração da Agência Nacional de Águas informando da impossibilidade momentânea de conceder outorga.

O PBA foi encaminhado aos órgãos envolvidos no licenciamento, sendo suas manifestações protocoladas no Ibama em diferentes datas: em 02.08.2002 o parecer do IPHAN; em 05.08.2002, parecer da FEAM; e em 09.08.2002, parecer da Agência Goiana de Meio Ambiente. Assim o Ibama concluiu o Parecer Técnico nº 198/02 - IBAMA/DILIQ/CGLIC, em 16.08.02, onde foi verificado que o PBA apresentado carecia de complementação.

O IBAMA informou ao empreendedor, por meio do Ofício nº 682/2002 – DILIQ/IBAMA, datado de 28.08.02, que o PBA – Projeto Básico Ambiental deverá ser complementado, listando as referidas pendências.

O empreendedor enviou as complementações necessárias através do ofício GEFAC 208/02, de 16.09.2002.

Em 30.09.2002 o IBAMA expediu a Licença de Instalação Nº190/2002, com base no Parecer Técnico Nº239/02, de 27.09.2002, que considerou satisfatórias as complementações apresentadas.

Entre os dias 30.09 e 01.10.2002 foi feita vistoria no local de implantação da usina, visando subsidiar a concessão da Autorização de Supressão de Vegetação.

Em 29.10.2002 a Agência Goiana de Meio Ambiente manifestou-se, pelo Ofício Nº1213/2002, favorável ao IBAMA se responsabilizar pela Autorização de Supressão de Vegetação, salientando a necessidade de se observar a legislação estadual, em especial a Lei nº12.596/95, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás.

Em 06.11.2002 o IBAMA expediu a Autorização de Supressão de Vegetação Nº28/2002, com base no Parecer Técnico Nº280/02, de 05.11.2002, válida para a área do canteiro de obras.

Em 21.05.2003, o Ministério Público Federal solicitou ao IBAMA esclarecimentos aos questionamentos efetuados pelo do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, referente ao empreendimento, respondidos em 04.06.2003 através da Informação Técnica Nº17/2003-COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA.

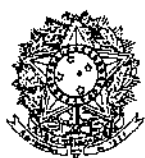
Em 23.01.2004, o IBAMA encaminhou ao GEFAC o Ofício nº87/2004 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, no qual faz questionamentos sobre o cumprimento das condicionantes da LI Nº 190/02 e informa que a Autorização de Supressão de Vegetação Nº28/2002 está vencida e deve ser renovada.

O empreendedor protocolou no IBAMA, em 5.2.2004, cópias do Relatório de andamento dos Programas Sócio-Ambientais – Fevereiro de 2004, por meio do ofício GEFAC – 014 - 04.

EM BRANCO

Fis.:	7d
Proc.:	
Rubr.:	

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº 2952
DATA: 29/04/04
RECEBIDO: *[assinatura]*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4.ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

OFÍCIO N.º 361/2004 - 4.ª CCR

Brasília-DF, 28 abril de 2004.

Assunto: AHE - Serra do Facão - Rio São Marcos

Senhor Coordenador,

Visando instruir procedimento administrativo em trâmite nesta Câmara, solicito a V. Sa. encaminhar, a título de empréstimo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, o Relatório de Impacto no Meio Ambiente - RIMA e o Projeto Básico Ambiental - PBA, do empreendimento em epígrafe.

Atenciosamente,

[assinatura]
SANDRA CUREAU
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR
Coordenador-Geral de Licenciamento do IBAMA
SAIN - Av. L4 Norte - Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1.º Andar
Brasília - DF
70.800 -200

[assinatura]
em 29/04
Felipe

EM BRANCO

702
Proc.:
Rubr.: 8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO nº 361/2004 - DILIQ/IBAMA

Brasília, 03 de maio de 2004.

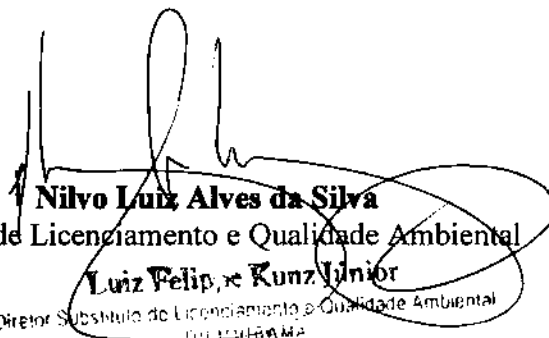
A Sua Excelência, a Senhora
SANDRA CUREAU
SubProcuradora-Geral da República
L2 Sul 603/604 Lote 23
70200-640 – Brasília/DF FAX : (061) 313-5479

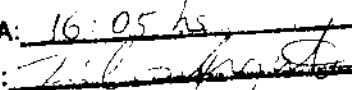
Assunto: AHE Serra do Facão

Senhora Procuradora,

1. Conforme solicitado no OFÍCIO Nº 361/2004 – 4ª. CCR encaminhamos, a título de empréstimo, pelo prazo de 60 dias, cópia do EIA (volume I e II)/ RIMA, PBA (volume I e II) e Solicitação de Autorização de Supressão, referente ao empreendimento Serra do Facão.
2. Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Luiz Felipe Kunz Junior
Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental
DILIQ/IBAMA

RECEBIDO EM 03/05/04
HORA: 16:05 hs
ASS: 

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Ass:	703
Proc.:	
Rubr.:	R

OFÍCIO Nº 379/2004 - CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 6 de maio de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
EDISON DANIEL DA SILVA
Diretor Superintendente
Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão
Rua Alexandre Dumas, 2100 13º andar
04717-004 - São Paulo-SP Tel: (11) 2122 0400 Fax: (11) 21220440

Assunto: AHE Serra do Facão.

Senhor Diretor Superintendente,

1. Reportando-nos ao processo de licenciamento ambiental do AHE Serra do Facão, informamos que a Autorização de Supressão de Vegetação nº28/2002 encontra-se vencida desde novembro de 2003, sem termos notícia do início das obras.
2. Solicitamos, assim, uma resposta formal a respeito do interesse da empresa em continuar ou não o processo de licenciamento em questão.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Knz Júnior
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
06 / 05 / 04
ÀS _____ H
RESPONSÁVEL:
Roguel
FAX Nº: 1

EM BRANCO

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRAFICANTE



07 MAR 2004 14:58

Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás

709
Rubr: 8

OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	TERMINO	DURACAO	MEIO	PAGINAS	RESULTADO
021912231295	07/03/04	14/03/04	00:51	ENL	01	OK

Fone: 243-5459
PARA DESLIGAR O RELATÓRIO, APRETE 'FUNÇÕES' #04.
E SELECIONE DESL. USANDO '+' OU '-'.
Fax: 243-5460

Goiânia, 6 de Março de 2004

REF. OF. 1430/2004 - PA 4691/2003

Senhor Diretor,

A Divisão de Offícios Cíveis e Criminais desta Procuradoria da República não realizou até a presente data, resposta ao OF. PRDC/GO 1430/2004, datado de 17 de abril de 2004 (cópia anexa)

Reiterando, assim, o ofício supracitado para que a manifestação nos seja encaminhada com a maior brevidade possível, solicitando, ainda, seja dirigida ao Procurador da República Dr. Paulo José Rocha Júnior.

Estamos à disposição de V. Sa. pelos telefones: (62) 243-5459, 243-5460, fax (62) 243-5461 ou e-mail (divisaodeoficio@prgo.mpf.gov.br)

Atenciosamente,

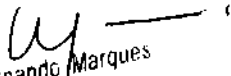
Sandra Mara Arantes Moreira
Chefe da Divisão de Offícios Cíveis e Criminais

Ilustríssimo Senhor
NILVO LUZ ALVES DA SILVA
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental - IBAMA
Brasília - DF

À

DRº ERIKA

07/05/04


Arnaldo Marques
Assessor

PARA DESLIGAR O RELATORIO, APRETE 'FUNÇÕES' #04.
E SELECIONE DESL. USANDO 'F1' OU 'F2'.

OUTRO FAC-SÍMILE INÍCIO DURAÇÃO MODO PÁGINAS RESULTADO OK

SEU LOGOTIPO : DE IQ IBAMA
SEU NÚMERO DE FAX : 011 2250564

07 MAI. 2004 14:44



Ministério Público Federal
 Procuradoria da República em Goiás
 Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Fis. 2154

Fis.: 705
 Proc.:
 Rubr.: 2

Of. PRDC/436/2004.

Goiânia, 1 de abril de 2004

Ref.:

1. Procedimento Administrativo n.º 4691/2003-81
2. MPF - PGR N.º 100.000.904522/2003-86
3. UHE - Serra do Facão - Rio São Marcos

Senhor Diretor

Visando instruir o procedimento em epígrafe, solitado a V. Sa. que seja remetida a esta Procuradoria da República cópia autêntica do Processo de Licenciamento da Usina Hidrelétrica Serra do Facão, no rio São Marcos

Atenciosamente,

Livia Tinoco
LÍVIA TINÓCO
 Procuradora da República

A Sua Senhoria o Senhor
NILVO LUIZ ALVES DA SILVA
 Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental - IBAMA
 SAJN - Av. L4 Norte - Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1.º Andar
 Brasília - DF
 70.800-200

07 MAI. 2004 14:37

SEU LOGOTIPO : DILIO IBAMA
SEU NÚMERO DE FAX : 061 2250564

OUTRO FAC-SÍMILE INÍCIO DURAÇÃO MODO PÁGINAS RESULTADO
0211130662675 07 MAI. 14:36 01.00 ENV. 01 OK

PARA DESLIGAR O RELATORIO, APRETE 'FUNÇÕES' #04.
E SELECIONE DESL. USANDO '+', OU '-'.
OK



LEO

Fis.:	76
Ass.:	
Rubr.:	R

DOCUMENTO

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº 10100.004956/03-02

DATA: 20.05.03

RECEBIDO:

Nº Documento : 10100.003202/03

Nº Original : S/N

Interessado : MOVIMENTOS DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS

Data : 16/5/2003

Assunto : SOLICITA O CUMPRIMENTO DAS LEIS AMBIENTAIS AOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DA SERRA DO FALCÃO NO RIO SÃO MARCOS - CATALÃO - GO.

ANDAMENTO

De : [illegible]

Para : [illegible]

Data de Andamento: 16/5/2003 17:00:00

Observação: EM ORDEM PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

Assinatura da Chefe do(a) GABIN

Flávia Prohetti Guatura
Chefe do Gabinete
IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

De Ordem,

à CGIC.

D. Leijido

Em, 22/05/2003

[illegible stamp]

De Ordem,
ao Sr. Marcus Vinicius


27/5/03

Cátia Frota Parente
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental

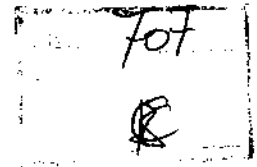
À de DILMA Lúcia,

PARA CONHECIMENTO, ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.

em 27.05.03



Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ



Ao

Sr. Dr. Marcus Luiz Barroso Barros

DD. Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Órgão responsável pelo licenciamento do Aproveitamento Hidrelétrico de Serra do Facão no Rio São Marcos – Catalão/GO.

Prezado Senhor,

A água doce é considerada hoje pela Organização das Nações Unidas como um recurso natural estratégico, devendo as nações que a possui em abundância desenvolver mecanismos de controle e gestão sobre os seu uso, de maneira a mantê-la como fonte perene das realizações humanas e como berço dos processos de reprodução da natureza, dos quais a sociedade também depende para sua realização histórica. Nesse sentido, a água deve ser considerada sempre como bem público, de uso múltiplo e coletivo, como forma de garantir as responsabilidades coletivas pela sua conservação.

No Brasil, que possui uma legislação abrangente e de cunho conservacionista, os recursos hídricos possuem uma política de gestão, que de certa forma caminha para ao conceito acima exposto. A Lei nº 9.433 de janeiro de 1997, que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente, desenvolveu o conceito do uso múltiplo e compartilhado da água, estabelecendo prioridades para a destinação de sua utilização. Todo o debate que enseja o estabelecimento das Agendas 21 nacionais, estaduais e locais, também enfatizam a importância da conservação da água, principalmente em suas fontes naturais ainda perenes.

O discurso brasileiro levado aos Fóruns Globais também é enfático no sentido de discutir outros modelos de produção de energia que levem em consideração o conceito

IBAMA

Coordenadora

Recebido em: 14:05

13/05/03

Mariana

assinatura

EM BRANCO

Fis.:	708
Proc.:	
Rubr.:	6

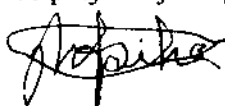
de sustentabilidade ambiental, o que coloca nosso país como uns dos líderes mundiais no debate sobre a importância da conservação da biodiversidade. Paradoxalmente, entretanto, as políticas internas para a produção de energia caminham em direção oposta.

Os projetos de implantação das hidrelétricas no Brasil, reacquecidos com a crise do apagão e sob a égide da "energia limpa", proliferam-se pelo país, ameaçando com a possibilidade de uma alteração radical dos ecossistemas tropicais – extremamente importantes para o equilíbrio natural do continente sul-americano - e com a expropriação de milhares de trabalhadores do campo.

Somente no eixo Sul/Sudeste do Estado de Goiás, buscando o aproveitamento do potencial hidrelétrico dos mananciais mais altos da bacia do Paraná, vários projetos que estão em fase de licenciamento e alguns ainda em licitação (Nova Aurora, Goiandira, Serra do Facão, Serra da Bocaina, Corumbá II III e IV) somam se a outros já em funcionamento (Itumbiara, Emborcação, Corumbá I e Rochedo) fazendo como que, em uma área de raio não superior a 250 Km, a proliferação de barragens contribua para uma modificação substancial da paisagem regional. Ainda deve ser considerado que do lado mineiro, na margem esquerda do rio Paranaíba, mais de uma dezena de barragens completará o cenário futuro da região.

O projeto de implantação do aproveitamento hidrelétrico de Serra do Facão no rio São Marcos, em fase de implantação, se enquadra nesse nível de preocupação. O barramento provocará a inundação de uma extensa área de produção intensiva, predominantemente de pequena produção familiar, localizada em uma região de enormes potenciais naturais representados pelos complexos ambientes de cerrado e fundamentalmente dispersora e alimentadora da grande bacia hidrográfica do rio Paraná. Sem dúvida, um prejuízo inestimável às futuras gerações.

O grande reservatório artificial a ser formado com o barramento acima citado, impactará, de forma irreversível, toda a área de influência direta do empreendimento e afetará toda a comunidade do entorno, que em última análise, para continuar sobrevivendo, deverá construir novas formas de relações com o espaço modificado. Relação essa que tem se mostrado conflituosa e desfavorável à outros usos da água, conforme se tem observado nos projetos já implantados



EM BRANCO

Nº:	769
Proc.:	
Rubr.:	

Até mesmo pela necessidade de normatizar o regime de uso do entorno dos reservatórios artificiais e desenvolver outros parâmetros para a preservação permanente em todo o perímetro, fez com que o CONAMA editasse no mês de março de 2002 a Resolução nº 302, que entre outras normas legais, instituiu a obrigatoriedade de elaboração do **Plano ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial**. A referida Resolução foi publicada no DOU em 13 de maio de 2002.

Esse documento trouxe avanços significativos e necessários para a normatização das complexas e conflituosas relações entre os diversos usos e aproveitamentos possíveis do corpo hídrico a ser formado. Dentre esses avanços pode-se destacar:

- a) o estabelecimento da faixa de proteção de cem metros para os reservatórios artificiais localizados em áreas rurais e ainda com a possibilidade de ser ampliada de acordo com o ambiente e com os planos de uso;
- b) a aprovação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do reservatório deverá ser precedida da realização de consulta pública, conforme o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 009 de 1987;
- c) para a análise do Plano Ambiental deverá ser ouvido o Comitê de Bacia Hidrográfica;
- d) a referida normatização alcança os empreendimentos que já dispõem, inclusive, da licença de operação e incide também sobre todos os processos ambientais em andamento.

Observa-se que no caso do processo de licenciamento do projeto hidrelétrico de Serra do Facão, a Licença de Instalação – L I -, obtida junto ao Órgão Licenciador – no caso o IBAMA, que coincide com a aprovação do Plano Básico Ambiental em 30 de setembro de 2002, já deveria ser condicionada à apresentação, discussão e aprovação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial, conforme a citada exigência legal. Até porque, desse procedimento depende praticamente todas as ações empreendidas *a posteriori*.

EM BRANCO

Nenhum dos programas apresentados no Plano Básico Ambiental, aprovado pelo órgão licenciador, contempla e pode substituir o que se pretende com a norma exigida pelo CONAMA. Isso sugere, inclusive, que há um descumprimento legal e uma irregularidade nas respectivas licenças expedidas, na medida em que a exigência legal possui data anterior à expedição da Licença de Instalação.

A adequação do projeto através do estabelecimento do Plano a ser estabelecido, além de ser uma exigência legal, se coloca como mecanismo imprescindível para a instituição da faixa de preservação permanente e garantir um uso sustentado para toda a população do entorno.

Dessa forma, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e representante das entidades e das instituições abaixo, solicitam que seja exigido do empreendedor o cumprimento desse dispositivo legal, sob pena de suspensão do processo de licenciamento em andamento.

Atenciosamente,

Manoel Ferreira da Silva
 MAB - Movimento dos Atingidos por Barragem.
 Av. Dr. Lamartine P. de Avelar, 1.120 - Setor Universitário
 Catalão - GO., CEP 75.704-020 TELEFAX (64) 4114 2332

[Assinatura]
 Comissão Pastoral da Terra/GO

Pe. Valdir de Fátima *Valdir de Fátima*
 Diocese de Ipameri - GO *Valdir de Fátima*

Pe. Valdir de Fátima
 Paróquia São Francisco de Assis/Catalão - GO

[Assinatura]
 Paróquia N. Sra. Mãe de Deus/Catalão - GO

Vonessa Rodrigues Soares
 Sind. dos Trabalhadores Rurais/Catalão - GO

[Assinatura]
 Sindicato METASE/Catalão - GO

[Assinatura]
 Curso de Geografia - UFG/CAC

[Assinatura]
 Coordenadora NEPSA/CAC

[Assinatura]
 Associação dos Geógrafos Brasileiros
 Sessão Catalão - GO

[Assinatura]
 Pesquisador do NEPSA/CAC

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4.ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
– Meio Ambiente e Patrimônio Cultural –

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº 3073/2004

DATA: 03/05

RECEBIDO

Almeida

OFÍCIO N.º 334/2004 – 4.ª CCR

Brasília-DF, 23 abril de 2004.

Assunto: UHE – Serra do Facão

711
R

Senhor Diretor,

Conforme contatos mantidos com a Procuradora da República no Estado de Goiás, Dra. Lívia Nascimento Tinôco, que encaminhou a essa Diretoria o ofício n.º PRDC/GO N.º 1430, de 1/4/2004, no qual solicita cópia integral do Processo de Licenciamento da UHE Serra do Facão, no rio São Marcos, solicito que o referido material seja encaminhado a esta Câmara

Informo que o Procedimento Administrativo MPF – PGR N.º 1.00.000.004522/2003-86, que trata da UHE em tela, encontra-se tramitando nesta 4.ª CCR.

Atenciosamente,


SANDRA CUREAU

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

A Sua Senhoria o Senhor

NILVO LUIZ ALVES DA SILVA

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental – IBAMA

SAIN – Av. L4 Norte – Ed. Sede – Bloco C

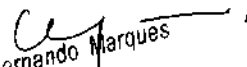
Brasília – DF

70.800-200

03 MAI 2004

X
DR: ERIKA

03/05/24


Fernando Marques
Assessor
PLQ/IBAMA

Ao Coord. Marcos Vinícius,
Para providenciar resposta.

11/05/04

Erika Breyer

Erika Borba Breyer
Analista Ambiental
DHL/IBAMA



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Fis.:	70
Proc.:	
Rubric:	8

Of. PRDC/1430/2004.

Goiânia, 1 de abril de 2004.

Ref. :

1. Procedimento Administrativo n.º 4691/2003-81
2. MPF – PGR N.º 1.00.000.004522/2003-86
3. UHE – Serra do Facão – Rio São Marcos

Senhor Diretor,

Visando instruir o procedimento em epígrafe, solicito a V. Sa. que seja remetida a esta Procuradoria da República cópia integral do Processo de Licenciamento da Usina Hidrelétrica Serra do Facão, no rio São Marcos.

Atenciosamente,

Livia N. Tinoco
LÍVIA TINÓCO
Procuradora da República

A Sua Senhoria o Senhor
NILVO LUIZ ALVES DA SILVA
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental – IBAMA
SAIN – Av. L4 Norte – Ed. Sede do IBAMA – Bloco C – 1.º Andar
Brasília – DF
70.800 -200

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4.ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
– Meio Ambiente e Patrimônio Cultural –

OFÍCIO N.º 361/2004 – 4.ª CCR

Brasília-DF, 28 abril de 2004

PROTOCOLO

DILIO/IBAMA

Nº 3152

DATA: 03/05/04

RECEBIDO:

[Assinatura]
Fls.: 7/3
P.º:
R.º: 8

Assunto: AHE – Serra do Facão – Rio São Marcos

Senhor Coordenador,

Visando instruir procedimento administrativo em trâmite nesta Câmara, solicito a V. Sa. encaminhar, a título de empréstimo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, o Relatório de Impacto no Meio Ambiente – RIMA e o Projeto Básico Ambiental – PBA, do empreendimento em epígrafe.

Atenciosamente,

[Assinatura]
SANDRA CUREAU
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR
Coordenador-Geral de Licenciamento do IBAMA
SAIN – Av. L4 Norte – Ed. Sede do IBAMA – Bloco C – 1.º Andar
Brasília – DF
70.800 -200

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

1
A
COUC

Dr. Marcus

05/5/04

Cátia ^{LORD} F. Parente
CGLIC/DILIQ/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis.:	374
Proc.:	
Rubr.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

OFÍCIO Nº 302/2004 - DILIQ/IBAMA

Brasília, 25 de maio de 2004.

A Sua Senhoria a Senhora

SANDRA CUREAU

Subprocuradora-Geral da República

4ª CÂMARA DE COODENAÇÃO E REVISÃO

Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

SAF - Setor de Autarquias Federais Sul quadra 4 conj. C lote 3

70800-200 - Brasília - DF

Fone: (61) 3031-6024 Fax: (61) 3031-6118

Assunto: AHE Serra do Facão - solicitações de cópias do EIA/RIMA e do processo de licenciamento.

Senhora Subprocuradora,

1. Em referência as solicitações constantes nos ofícios nºs 1430/2004, 334/2004, 361/2004 - 4ª CCR, colocamos a disposição o EIA/RIMA e os três volumes do processo nº 02001.001342/98-11, para que Vossa Senhoria possa retirá-los e fazer as cópias necessárias.
2. Em tempo, ressaltamos que tais documentos encontram-se em análise e não poderão permanecer fora deste Departamento por mais de dez dias.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Nilvo Luiz Alves da Silva

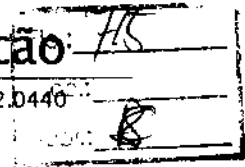
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
25 / 05 / 04
AS _____ H
RESPONSÁVEL:
<i>[Handwritten Signature]</i>
FAX Nº.

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440



GEFAC – 045-04

São Paulo, 12 de maio de 2004.

Ilmo. Sr.

Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior

M. D. Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Edifício Sede do IBAMA s/n - Bloco C - 1º andar

Brasília – DF

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 3753/2004

DATA: 13/05

RECEBIDO: *[Signature]*

Ass: Resposta ao Ofício Nº 379/2004 – CGLIC/DILIC/IBAMA

Senhor Coordenador:

Pelo presente, reportamo-nos ao Ofício supramencionado, no qual é comunicado o vencimento da validade da Autorização de Supressão de Vegetação do Canteiro de obras e solicitada manifestação formal do GEFAC sobre o interesse do mesmo em dar continuidade no processo de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão, em curso nesse prestigioso Instituto.

Neste sentido, prestamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) Conforme informado no **Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais – Fevereiro de 2004**, enviado ao IBAMA em 03 de fevereiro passado, foi feita *revisão do cronograma de implantação do empreendimento em referência, tendo sido postergado o início das obras, o qual presume-se que deverá ocorrer ao longo do ano de 2004, ainda sem data definitiva estabelecida, sem prejuízo para as datas-marco constantes do contrato de concessão.*

JA COLIC
COM 13/05/04
E FAVOLIA

A
COLIC
Ru. Marcus

14/5/04
VCR

A De^a Dilma,

FAVOR PREPARAR CORRESPON
DÊNCIA AO EMPREENDEDOR INFORMAN
DO-O QUE A ANÁLISE DA CONCESS
ÃO DE RENOVACÃO DA ASV SERÁ
REALIZADA NO MOMENTO EM QUE
O EMPREENDEDOR INFORMAR AO
IBAMA SOBRE SUA DISPONIBILIDA
DE EM RETOMAR AS OBRAS.

em 20.5.04

Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIA

A postergação é decorrência da necessária análise dos impactos da adoção do novo modelo institucional do setor elétrico pelo MME, provocando demorados estudos da constituição acionária do projeto. Tais análises têm, igualmente, impacto em prazos mais dilatados, que estão envolvendo as negociações para obtenção do financiamento do empreendimento pelo BNDES, fator crítico para a viabilização dos recursos financeiros necessários a viabilização do início das obras desse empreendimento. Porém, como poderá ser verificado ao longo do 2º Relatório de Acompanhamento dos Programas Ambientais (referente ao período Agosto de 2003 – Janeiro de 2004), enviado ao IBAMA em 01 de fevereiro de 2004, "este novo cronograma implicou na postergação do início dos programas previstos no PBA, cujo objetivo é o de avaliar os efeitos da efetiva implantação do empreendimento, os quais serão mobilizados assim que for estabelecida a data de início das obras".

Portanto, o GEFAC manifesta formalmente sua posição de dar seqüência ao processo de licenciamento nesse IBAMA, respondendo ao solicitado no ofício em pauta.

Em, relação ao vencimento da Autorização de Supressão de Vegetação, informamos que até o presente momento, não houve qualquer atividade de supressão de vegetação ou de movimentação de solos nos locais previstos para a implantação do empreendimento, bem como no local destinado ao futuro canteiro de obras. Portanto, o fato da ASV ter expirado em 06 de novembro de 2003, não implicou em qualquer irregularidade por parte do GEFAC, uma vez que efetivamente não houve o desenvolvimento de nenhuma atividade que implicasse em alteração da cobertura original de vegetação na mencionada área projetada para a implantação do futuro canteiro de obras desse empreendimento.

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

20040

Rubr.: 8

Como havia uma data prevista para o início das obras, que acabou não se efetivando, o GEFAC executou todas as atividades relativas a inventário e resgate da flora da área em referência, já tendo providenciado o traslado e replantio das espécies indicadas na mencionada Autorização de Supressão de Vegetação, todas executadas no período de validade da ASV, de acordo com os condicionantes da mesma e com as autorizações específicas obtidas junto à Diretoria de Ecossistemas do IBAMA."

Em relação à renovação da supra mencionada ASV, em 09 de fevereiro do presente ano, o GEFAC enviou ao IBAMA a correspondência GEFAC 016/04 (cuja cópia segue em anexo), requerendo a prorrogação da validade da Autorização para Supressão de Vegetação nº 28/2002, para a área destinada à instalação de canteiro de obras e estruturas necessárias à construção da barragem do Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão.

Na ocasião, para subsidiar a análise desse pleito por parte do IBAMA, foi anexado à correspondência, o mapa "Estrutura e Canteiro de Obras do AHE Serra do Facão", ressaltando que somente as áreas estritamente necessárias à implantação da usina e área de inundação terão sua vegetação suprimida, distribuídas da seguinte forma:


Distribuição das Áreas por Fitofisionomia nas Margens do Rio São Marcos

	Área Total (A) existente (ha)	Área Necessária às estruturas (B) (ha)	Percentual(B)/(A)
Cerradão	101,98	22,58	22,1
Mata Ciliar	20,8	5,38	25,9
Pastagem	245,54	62,22	25,3

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Fação

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

710
Proc.:
Rubr.: 

Na mencionada correspondência foi informado que, conforme determinado na ASV nº 28/2002, foram atendidas, em seu devido prazo, todas as condicionantes nela constantes, tendo sido encaminhadas ao IBAMA, em tempo hábil, todos os documentos comprobatórios desses atendimentos.

Dessa forma, solicitamos o obséquio de V. Sa. informar a data prevista para a emissão do mencionado pedido de renovação da ASV em referência.

Sendo essas as informações a serem prestadas no momento, e julgando termos atendido as informações solicitadas, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Edison Daniel da Silva

Diretor Superintendente

Anexo: Ofício GEFAC 016/04

EM BRANCO

ANEXO

77
Proc.:
Subr.: *8*

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

GEFAC – 016-04

São Paulo, 15 de fevereiro de 2004.

**DEVOLVER PROTOCOLADO
RECEBIDO**
em ___/___/___ às ___ h
por _____
Ass.: _____

Via fax (11) 2122.0440

Ilmo. Sr.

Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior

M. D. Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Edifício Sede do IBAMA s/n - Bloco C - 1º andar

Brasília – DF

**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA**

Nº 119/2004

Data: 18/02/04

Recebido: *[Assinatura]*

Ass.: Autorização de Supressão de Vegetação nº 28/2002 - Prorrogação

Senhor Diretor

Pelo presente, vimos requerer a V. Sa. a prorrogação da validade da Autorização para Supressão de Vegetação nº 28/2002, para a área destinada à instalação de canteiro de obras e estruturas necessárias à construção da barragem o Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão.

Neste sentido, visando a subsidiar a análise do presente requerimento por parte desse Instituto, estamos encaminhando o mapa "Estrutura e Canteiro de Obras do AHE Serra do Facão" (Anexo).

Ressaltamos que somente as áreas estritamente necessárias à implantação da usina e área de inundação terão sua vegetação suprimida.

Conforme consta no documento **Solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação na área das Obras – Outubro/2002**, enviado a esse Instituto, e que

EM BRANCO

Fls.: 120
Proc.:
Rubr.: 8

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

subsidiou a emissão da ASV nº 28/2002, as estimativas de áreas passíveis de supressão de vegetação requerida são:

Distribuição das Áreas por Fitofisionomia nas Margens do Rio São Marcos

	Área Total (A) existente (ha)	Área Necessária às estruturas (B) (ha)	Percentual(B)/(A)
Cerradão	101,98	22,58	22,1
Mata Ciliar	20,8	5,38	25,9
Pastagem	245,54	62,22	25,3

Cabe ressaltar que, conforme determinado na referida ASV, foram atendidas, em seu devido prazo, todas as condicionantes nela constantes, a saber:

- **Condicionante 2.3:** Apresentar Licenças ambientais para resgate de fauna e coleta de material biológico (flora e germoplasma): atendido por meio da obtenção das Licenças 003/2003 - COMAF e 004/2003 - COMAF.
- **Condicionante 2.4:** Implantar concomitantemente às atividades de supressão o programa de Conservação da Fauna e Flora – Salvamento de Germoplasma...: atendido conforme descrito nos "Relatórios sobre coleta de material biológico (flora e germoplasma) em áreas de acesso e canteiro - AHE Serra do Facão", enviados ao IBAMA por meio do Ofício GEFAC- 012/04.
- **Condicionante 2.5:** Apresentar detalhamento do Programa de Recuperação das Áreas Degradadas pelo canteiro de obras: atendido no relatório "Conservação da Vegetação no Canteiro de Obras do AHE Serra do Facão", enviado ao IBAMA pelo Ofício GEFAC - 013/03.

EM BRANCO

Fin:	PI
Proc.:	
Rubr.:	8

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

Por fim cumpre mencionar que, conforme consta no **Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais – Fevereiro de 2004**, enviado ao IBAMA em 03 de fevereiro pp.,

“...foi realizada uma revisão do cronograma de implantação do empreendimento AHE Serra do Facão, tendo sido postergado o início das obras. Este deverá ocorrer ao longo do ano de 2004, sem prejuízo para as datas-marco contratadas com a ANEEL no contrato de concessão.

A postergação é decorrência da necessária análise dos impactos da adoção do novo modelo institucional do setor elétrico pelo MME, provocando demorados estudos da constituição acionária do projeto. Tais análises têm, igualmente, impacto em prazos mais dilatados, que estão envolvendo as negociações para obtenção do financiamento do empreendimento pelo BNDES, fator crítico para a viabilização dos recursos financeiros necessários a viabilização do início das obras desse empreendimento. Porém, como poderá ser verificado ao longo do 2º Relatório de Acompanhamento dos Programas Ambientais (referente ao período Agosto de 2003 – Janeiro de 2004), enviado ao IBAMA em 01 de fevereiro de 2004., este novo cronograma implicou na postergação do início dos programas previstos no PBA, cujo objetivo é o de avaliar os efeitos da efetiva implantação do empreendimento, os quais serão mobilizados assim que for estabelecida a data de início das obras.

Desta forma, até o presente momento, não houve qualquer atividade de supressão de vegetação ou de movimentação de solos nos locais previstos para a implantação do empreendimento, bem como no local destinado ao futuro canteiro de obras. Portanto, o fato da ASV ter expirado em 06 de novembro de 2003, não implicou em qualquer irregularidade por parte do GEFAC, uma vez que efetivamente não houve o desenvolvimento de

EM BRANCO

Fis.:	722
Proc.:	
Rubr.:	8

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

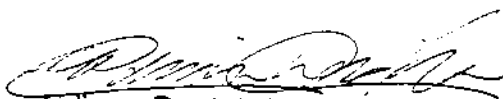
R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

nenhuma atividade que implicasse em alteração da cobertura original de vegetação na mencionada área projetada para a implantação do futuro canteiro de obras desse empreendimento.

Como havia uma data prevista para o início das obras, que acabou não se efetivando, o GEFAC executou todas as atividades relativas a inventário e resgate da flora da área em referência, já tendo providenciado o traslado e replantio das espécies indicadas na mencionada Autorização de Supressão de Vegetação, todas executadas no período de validade da ASV e executadas de acordo com os condicionantes da mesma e com as autorizações específicas obtidas junto à Diretoria de Ecossistemas do IBAMA."

Sendo essas as informações a serem prestadas no momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Edison Daniel da Silva

Diretor Superintendente

Anexo: Mapa "Estrutura e Canteiro de Obras do AHE Serra do Facão"

EM BRANCO



File:	723
Proc:	
Rubr:	8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 448/2004 - CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 31 de maio de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
EDISON DANIEL DA SILVA
Diretor Superintendente
Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão - GEFAC
Rua Alexandre Dumas, 2100, 13º andar
04717-004 - São Paulo/SP Tel: (11) 2122-0400 Fax: (11) 2122-0440

Assunto: AHE Serra do Facão - Supressão de Vegetação.


Senhor Diretor,

1. Reportando ao processo de licenciamento ambiental do AHE Serra do Facão, informo que a análise para concessão de renovação da Autorização para Supressão de Vegetação será realizada a partir do momento em que esta Coordenação receber, formalmente, correspondência sobre a disponibilidade do GEFAC em retomar as obras do referido empreendimento.

Atenciosamente,



Luiz Felipe Kunz Júnior
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
07/06/04
AS ____:____ H
RESPONSÁVEL:

FAX Nº:

EM BRANCO



Fis. 714
8

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2004 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília-DF, 18 de junho de 2004.

Assunto: Licenciamento do Aproveitamento Hidrelétrico de Serra Facão
Processo: 02001.001342/98-11

1. Introdução

O Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão foi proposto para ser implantado sob a responsabilidade do Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão – Gefac, no rio São Marcos, limite entre os Estados de Goiás e Minas Gerais.

O eixo de barragem proposto situa-se em terras da Fazenda Travessão, no município de Catalão, na margem direita, e em terras da Fazenda Porto do Engenho, no município de Davinópolis/GO, na margem esquerda. O reservatório abrangerá áreas dos municípios de Campo Alegre de Goiás, Ipameri e Cristalina, em Goiás, e de Paracatu, em Minas Gerais, estando situado a 70km da UHE Emborcação.

O empreendimento objetivará a geração máxima de 210 MW de energia elétrica, com utilização de três unidades geradoras (turbinas), a partir do barramento do rio e formação de um reservatório com cerca de 214km² de área, com volume acumulado de água de aproximadamente 5.277 x 10⁶m³.

O reservatório será de regularização, com variação sazonal dos níveis d'água, isto é, depleção durante a estiagem e enchimento durante a cheia, com eventuais vertimentos. O nível do reservatório poderá ser deplecionado em até 23,5m, lentamente, podendo variar entre as cotas 756,00 (NA máx. Normal de operação) e 732,50 (NA mín. Normal de operação).

2. Situação do Licenciamento

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento iniciou-se em 11.09.00, pela empresa FURNAS Centrais Elétricas S.A, solicitando LP. O EIA/RIMA foi protocolado no DEREL, sendo remetidos ao IPHAN, IBAMA/GO, IBAMA/MG e DEUC/IBAMA, Agência Goiana de Meio Ambiente e FEAM, exemplares do documento em questão, para análise e manifestação. Foi dada a publicidade ao recebimento dos Estudos em 22.03.2001.

O Gefac comunicou ao Ibama, em 04.07.2001, que estaria assumindo a execução do projeto.

Foi realizada vistoria técnica, no período de 11 a 14.09.2001. As audiências públicas foram realizadas em 24 e 25.10.2001, nos municípios de Paracatu e Catalão, respectivamente.

PS
de

EM BRANCO

725
8

Após ouvir a manifestação dos estados envolvidos, o Ibama expediu parecer técnico nº 020/02, referente ao EIA/RIMA apresentado para o empreendimento. A Licença Prévia nº 117/2002 foi concedida em 05.02.2002, a qual foi retificada em 06.03.2002.

O empreendedor encaminhou o Projeto Básico Ambiental e o requerimento de solicitação de Licença de Instalação em 18.04.2002, bem como declaração da Agência Nacional de Águas informando da impossibilidade momentânea de conceder outorga.

O PBA foi encaminhado aos órgãos envolvidos no licenciamento, sendo suas manifestações protocoladas no Ibama em diferentes datas: em 02.08.2002 o parecer do IPHAN; em 05.08.2002, parecer da FEAM; e em 09.08.2002, parecer da Agência Goiana de Meio Ambiente. Assim o Ibama concluiu o Parecer Técnico nº 198/02 - IBAMA/DILIQ/CGLIC, em 16.08.02, onde foi verificado que o PBA apresentado carecia de complementação.

O Ibama informou ao empreendedor, por meio do Ofício nº 682/2002 - DILIQ/IBAMA, datado de 28.08.02, que o PBA - Projeto Básico Ambiental deverá ser complementado, listando as referidas pendências.

O empreendedor enviou as complementações necessárias através do ofício Gefac 208/02, de 16.09.2002.

Em 30.09.2002, o Ibama expediu a Licença de Instalação Nº 190/2002, com base no Parecer Técnico Nº 239/02, de 27.09.2002, que considerou satisfatórias as complementações apresentadas.

Entre os dias 30.09 e 01.10.2002, foi feita vistoria no local de implantação da usina, visando subsidiar a concessão da Autorização de Supressão de Vegetação.

Em 29.10.2002, a Agência Goiana de Meio Ambiente manifestou-se pelo Ofício Nº 1213/2002, favorável ao Ibama se responsabilizar pela Autorização de Supressão de Vegetação, salientando a necessidade de se observar a legislação estadual, em especial a Lei nº12.596/95, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás.

Em 06.11.2002, o Ibama expediu a Autorização de Supressão de Vegetação Nº 28/2002, com base no Parecer Técnico Nº 280/02, de 05.11.2002, válida para a área do canteiro de obras.

Em 21.05.2003, o Ministério Público Federal solicitou ao Ibama esclarecimentos aos questionamentos efetuados pelo Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB, referente ao empreendimento, respondidos em 04.06.2003 através da Informação Técnica Nº 17/2003-COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA.

Em 23.01.2004, o Ibama encaminhou ao Gefac o Ofício nº 87/2004, no qual informa que a Autorização de Supressão de Vegetação Nº 28/2002 está vencida e deve ser renovada.

Em 31.05.04, o Ibama encaminhou ao Gefac ofício CGLIC/DILIQ/IBAMA nº 448/04, no qual informa que a análise para concessão de renovação da Autorização da Supressão da Vegetação será realizada a partir do momento que o Ibama receber formalmente documento sobre a disponibilidade do Gefac em retomar as obras do referido empreendimento.

F.S.C.

EM BRANCO

Fls.	706
Prec.	
Rubr.	<i>R</i>

3. Argumentação técnica sobre a liminar que determina ao Ibama a suspensão da licença de instalação nº 109/02.

1. Da inexistência de previsão de edificação de mecanismos de transposição para peixes na barragem AHE Serra do Facão.

A instalação de uma barragem tem um prejuízo inequívoco para as espécies que realizam migração durante a época reprodutiva. Nesse sentido, o Ibama mostrou-se preocupado com a questão desde as fases iniciais de licenciamento, exigindo do empreendedor o cumprimento da legislação e apresentação de alternativas com vista a mitigar e compensar os impactos causados à ictiofauna, com a implantação do AHE Serra do Facão. Um fato que comprometeu o andamento do processo de licenciamento foi a postergação do início das obras, que, até o momento, ainda não tem data marcada para começar. Porém, entendemos que este Instituto cumpriu seu papel de proteção do meio ambiente, e sua atuação mostrou-se eficaz, comprovado pelos seguintes eventos:

O Ibama, em parecer técnico IBAMA/DLQA/COGEL nº 20/02, de 22 de janeiro de 2002 (fls 290-318), antes da emissão da LP, já mostrou sua preocupação com a questão:

...considerando a inexistência de lei federal que contemple a matéria, deverá ser acatado o dispositivo na Lei Estadual nº 12.488 de 09 de abril de 1997, editada pelo governo de Minas Gerais – que trata da obrigatoriedade de implantação de mecanismo de transposição de peixes.

Embora o estudo não aponte a importância da prática da pesca na sub-bacia do São Marcos como meio de subsistência e lazer, durante vistoria foi observada, em vários pontos na margem do rio e nos tributários, franca atividade pesqueira.

O Ibama concedeu a Licença Prévia nº 117/2002 (Retificação)(fls 344,345), de 06 de março de 2002, com as seguintes condicionantes sobre o tema:

2.7.3. Reavaliar o impacto ambiental advindo da implantação do barramento AHE Serra do Facão, propondo medidas mitigadoras eficazes que evitem interrupção das rotas migratórias (grifo nosso).

2.7.2. Deverão ser realizadas campanhas de amostragem da ictiofauna, antes da implantação do empreendimento, visando complementar os estudos referentes à biota aquática da área de influência.

F. S. C. Jr

EM BRANCO

Fls.	727
Proc.	
Rubr.	

Em ofício IBAMA/DLQA nº 148/02 (fls 346,347), encaminhado ao empreendedor, o Ibama fez as seguintes exigências:

As novas campanhas referentes à amostragem da ictiofauna, condicionante 2.7.2, deverão contemplar:

- *A caracterização da estrutura e dinâmica das espécies mais abundantes;*
- *A identificação das espécies, inclusive as migratórias e as introduzidas, nos diferentes ambientes;*
- *O estabelecimento das relações de similaridade da ictiofauna, para acompanhamento do processo de sucessão ecológica;*
- *Mapear as áreas de reprodução/desova da ictiofauna, visando sua preservação;*
- *As atividades pesqueiras.*

No que tange a reavaliação do impacto ambiental advindo da implantação do barramento do AHE Serra do Facão, condicionante 2.7.3, visando propor medidas mitigadoras eficazes que evitem a interrupção das rotas migratórias, deverão ser considerados:



- *A inserção do rio em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade aquática do Cerrado;*
- *O dispositivo legal na lei Estadual nº 12.488, de 09 de abril de 1997, de Minas Gerais que prevê a obrigatoriedade de implantação de mecanismo de transposição de peixes em barramentos;*
- *A presença de peixes reofilicos neste curso d'água.*

Em 07.06.02, o empreendedor encaminhou relatório contendo os resultados da primeira campanha de ictiofauna realizada no mês de abril de 2002.

No anexo A do PBA (A-63), o empreendedor apresenta a seguinte justificativa:

Quanto ao dispositivo Legal da Lei Estadual nº 12.488, de 09 de abril de 1997, de Minas Gerais, que prevê a obrigatoriedade de implantação de mecanismos de transposição de peixes em barramento, deve-se considerar os seguintes aspectos:

- *A barragem e as estruturas extravasoras do AHE Serra do Facão estão localizadas no Estado de Goiás, ficando fora da área de aplicação desta lei estadual;*

A.S.C.
 

EM BRANCO

Fls.	718
Proc.	
Rubr.	

- *No texto da própria lei, há uma ressalva sobre a impossibilidade de aplicação dessa exigência em alguns casos, se "a medida for considerada ineficaz" (parágrafo único do artigo 1º);*
- *Não foram encontrados estudos na literatura técnico-científico que relatem experiências bem sucedidas de mecanismos de transposição para elevações superiores a 50 metros. (no caso de Serra do Facão, o desnível a vencer é da ordem de 80 m).*

Também foi apresentado no mesmo anexo A do PBA (A-29):

...a melhor estratégia em termos de preservação da ictiofauna da bacia do rio São Marcos seria o investimento em estudos nos riachos afluentes e no rio São Bento. Afluente direto do rio São Marcos, o rio São Bento é um rio de 5ª ordem, de extensão considerável e que possui vários ambientes potenciais para a desova e berçário de jovens peixes em seu cursos superior. Além disso, esse rio já é utilizado como rota migratória em épocas reprodutivas, o que reforça a proposição apresentada.

O Parecer IBAMA/DILIQ/CGLIC nº 198/02 (fls 410-434) que contém a análise do PBA e o atendimento às condicionantes da LP nº 117/02 considerou **NÃO atendida** a condicionante 2.7.3 que exige reavaliação do impacto ambiental e propostas de medidas mitigadoras que evitem a interrupção das rotas migratórias dos peixes. Para os técnicos do Ibama, não foram apresentadas diretrizes de como será efetivada a proposta colocada no PBA, que sugere a preservação da ictiofauna na sub-bacia do rio São Marcos, especialmente no rio São Bento, que serviria como ambiente para desova e berçário de peixes. O mesmo parecer também considera **parcialmente atendida** a condicionante 2.7.2 que exige novas campanhas de amostragens da ictiofauna, pois os pontos de coleta não coincidiram com os pontos de amostragem com o do Estudo da Qualidade da Água. Além disso, o relatório que traz os resultados desta nova campanha não teceria comentários sobre a reavaliação dos impactos sobre a ictiofauna, e relataria não haver atividade de pesca comercial no rio São Marcos. O parecer contesta essa informação e pede reavaliação no quantitativo de pesqueiros fixos.

Em ofício DILIQ/IBAMA nº 682/02 (fls 435 e 437), de 28.08.02, foram apresentados vários pedidos de complementação ao PBA para emissão da LI, entre eles está:

Reavaliar os impactos sobre a ictiofauna, incorporando-se as amostragens realizadas para complementar a sazonalidade.

Em ofício GEFAC-192/02 (fls 440-451), de 30.08.02, o Gefac coloca que essa reavaliação seria apresentada em dez dias.

F.S.C.
ja

EM BRANCO

Fls.	729
Proc.	
Rubr.	8

O Ibama, em parecer técnico IBAMA/DILIQ/COLIC nº 239/02 (fls 461-472) de 27.09.02, que apresenta o resultado da análise das complementações a PBA sobre as exigências de reavaliar os impactos sobre a ictiofauna, julga:

O estudo conclui que a ictiofauna dos tributários locais mostrou-se endêmica, com registros de novos elementos para a ciência e especialmente bem preservada na região...confirmando assim da necessidade de mitigação dos impactos, bem como a implantação dos programas ambientais propostos nos estudos.

Frente a essas constatações, faz-se necessário a continuidade do monitoramento da ictiofauna na bacia do rio São Marcos, bem como a criação da Unidade de Conservação na micro bacia do rio São Bento. Tal ação foi apontada pelo estudo como capaz de mitigar parte do fluxo migratório das espécies reofilicas encontradas nesse curso d'água (grifo nosso).

Diante do exposto, o Ibama julgou ser viável a emissão da Licença de Instalação nº 190/02, de 30.09.09 (fls 482, 483). Essa LI exige as seguintes condicionante sobre o tema:

2.18 Dar continuidade ao levantamento/monitoramento da ictiofauna durante o período de implantação do empreendimento, realizando amostragens trimestrais e apresentando relatórios semestrais.

2.11 Apresentar, no prazo de 30 dias, o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, contemplando coletas e análises do fitoplâncton, zooplâncton e bentos, utilizando os mesmos pontos do monitoramento da ictiofauna, sendo essas estações de coleta coincidentes com as do Programa de Monitoramento da Qualidade de Águas.

Em ofício IBAMA/DILIQ/CGLIC nº 84/04 (fl 657), de 23.01.04, o Ibama comunica que não tem recebido semestralmente os relatórios de acordo com a condicionante 2.2 da LI nº 190/02. É ressaltado também, na ocasião, que havia lacunas quanto à apresentação (total, parcial ou ausência) das demais condicionantes, em especial, os itens 2.3, **2.18**, 2.19, 2.20, 2.24, 2.25.

O Gefac, em ofício nº 015/04, comunica que foi realizada uma revisão do cronograma de implantação do empreendimento AHE Serra do Facão, tendo sido postergado o início das obras, que deveriam acontecer ao longo de 2004. Cita também:

Este novo cronograma implicou na postergação do início dos programas previstos no PBA...

8 fsc. ja

EM BRANCO

Fls.	736
Proc.	
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

Quanto ao não cumprimento da condicionante 2.18, o empreendedor justifica:

...esta exigência será atendida de acordo com o que estabelece a condicionante, que indica que a mesma seja executada "durante o período de implantação do empreendimento", o que está previsto para ser mobilizado assim que for estabelecida a data firme para o início das obras.

Informamos também que no período entre a emissão da Licença Prévia e a Licença de Instalação, foram realizadas duas campanhas de monitoramento da qualidade das águas...

Concluimos, então, que o Ibama cumpriu seu papel de proteção do meio ambiente. Determinou, quando coube, as medidas para mitigar os impactos sobre a ictiofauna, inclusive exigindo propostas para edificação de mecanismos de transposição para peixe e intensificação dos estudos. Com as justificativas apresentadas pela empresa consultora responsável pelos estudos, que apontou a falta de confiabilidade do funcionamento do sistema de transposição no caso do AHE Serra do Facão, o Ibama entende não ser necessário exigir, **neste momento**, tal projeto de transposição. A proposta apresentada pela consultora de se intensificar os estudos sobre a ictiofauna e suas rotas e mecanismos de migração parece plausível, **no momento**, para o Ibama. Entendemos que, se no decorrer do processo de licenciamento for considerado viável e essencial a construção do sistema de transposição, o mesmo será exigido. Cabe lembrar que muitos desses mecanismos são construídos, e mesmo projetados, após a construção da barragem. No caso do AHE Serra do Facão, não se iniciaram quaisquer atividades de construção, e não há uma previsão concreta do início das obras. Por todos os motivos acima expostos, neste caso, os técnicos do Ibama entendem que não há o perigo da demora entendido pela Justiça Federal.

2. *Da inexistência de previsão de medidas compensatórias e mitigadoras para conter a expansão de doenças endêmicas existentes na região impactada.*

Essas medidas estão previstas no Programa de Saúde e Controle de Vetores, que tem por objetivos (vide Projeto Básico Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão, folhas 16-3 e 16-4):

- evitar que o empreendimento se torne causa direta ou indireta da propagação de doenças transmissíveis ou de acidentes;
- monitorar e controlar qualquer propagação de vetores de doenças decorrentes da implantação e operação do empreendimento;
- contribuir para o aumento das informações sobre o comportamento dos vetores da família Culicidae;
- apoiar a rede de serviços de saúde disponível, por meio de ações específicas de caráter complementar, de modo que os serviços de saúde da região

[assinatura]
FSC

EM BRANCO

continuem atendendo à população local, sem prejuízos para sua qualidade e recursos disponíveis em decorrência do afluxo de trabalhadores;

- garantir a disponibilidade desses recursos para a população que chegar à região em decorrência da obra;

Assim, o Ibama entende que o empreendedor já está comprometido a realizar todas as medidas necessárias para prevenir e mitigar os riscos de epidemias na região impactada.

3. *Da inexistência de planos diretores urbanos, rurais e de manejo para o lago AHE Serra do Facão.*

A lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto das Cidades, diz o seguinte:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo. (grifo nosso)

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional. (grifo nosso)

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas. (grifo nosso)

O plano diretor, portanto, é formulado para o município como um todo, não existindo a figura dos planos diretores urbanos e rurais, separadamente.

Entendemos que o Ibama não tem como obrigar os municípios da área de influência a fazerem seus respectivos Planos Diretores. No entanto, se houver manifestação das municipalidades nesse sentido, deve o empreendedor apoiá-los com os recursos técnicos e financeiros, de acordo com o § 1º do Art. 41 da citada lei. O Ibama pode exigir do empreendedor

F.S.C.
[Assinatura]

EM BRANCO

que entre em entendimento com os municípios diretamente afetados para manifestar sua posição.

Quanto ao citado plano de manejo para o lago do AHE Serra do Facão, a condicionante 2.21 da Licença de Instalação nº 190/2002 exige a apresentação de um Termo de Referência do Plano de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório, já apresentado e aprovado pelo Ibama e que será elaborado de acordo com a Resolução CONAMA nº 302/2002, contemplando as reivindicações do requerente.

4. *Da necessidade de previsão de reposição da vegetação das áreas protegidas por lei (áreas de preservação permanente, reserva legal e matas ciliares).*

De acordo com o Programa de Uso e Manejo da APP e Faixa de Deplecionamento, apresentado no PBA, propõe-se a elaboração de um projeto executivo de implantação e manutenção do reflorestamento nas áreas escolhidas. Primeiramente, serão alvo do projeto os remanescentes às margens do reservatório e as áreas sujeitas a deslizamentos e processos erosivos de maior intensidade. Após realização do zoneamento do reservatório, outras áreas serão incorporadas ao programa de preservação, que deverá fixar uma faixa marginal ao lago de, no mínimo, 30m de largura para áreas urbanas e 100m para zona rural, de acordo com o previsto na resolução CONAMA N° 302/02.

5. *Da obrigatoriedade de suprimir totalmente a vegetação, destocar e limpar a área a ser inundada.*


Foi concedida ao Gefac, a Autorização para Supressão de Vegetação nº 28/2002 para a **área do canteiro de obras**, com validade de 365 dias a partir de 6.11.2002. Requerendo prorrogação da ASV, o empreendedor enviou o ofício GEFAC-016-04, ao que este Instituto respondeu, solicitando que o Gefac se manifeste formalmente quanto à disponibilidade em retomar as obras do AHE Serra do Facão, para que o Ibama proceda à análise pertinente a esta fase do processo de licenciamento ambiental e, assim, possa emitir parecer técnico sobre nova ASV.

A **ASV para o reservatório** encaixa-se em um **segundo momento** no qual sua emissão está condicionada ao cronograma de LI. Normalmente, a emissão da ASV para o reservatório acontece na fase final da construção usina, o que pode acontecer em aproximadamente 4 anos após o início das obras. Ressalta-se que no PBA há o Programa de Limpeza Seletiva da Bacia de Inundação, o qual tem como meta reduzir a biomassa que possa comprometer a qualidade do futuro reservatório. Para isso, dentro do programa será realizado levantamento para obtenção de dados, os quais serão aplicados em modelo matemático de simulação de qualidade da água. Os resultados deste, por sua vez, permitirão dizer qual quantidade de biomassa deverá ser removida e qual será possível não remover, para que se garanta a segurança e manutenção do reservatório, a qualidade da água e também os locais para refúgios de peixes.


F56. 8

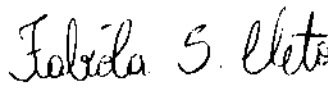
EM BRANCO

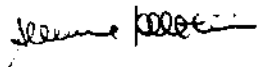
Nos casos em que os modelos matemáticos empregados permitam que uma parcela da vegetação seja mantida, devem ser observados, além da beleza cênica do reservatório, os locais destinados para abrigo/refúgio da ictiofauna, sendo **imprescindível vistoria e aval de técnicos do órgão licenciador na definição dos locais.**

Baseado no disposto acima, entendemos que o Ibama não se mostrou omisso neste assunto, uma vez que vem discutindo com o empreendedor, e a decisão final sobre a supressão de vegetação na área do reservatório pode se dar em um segundo momento. Por este mesmo motivo, não há perigo de demora para o julgamento do mérito da ação. 

À consideração superior,

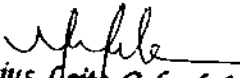

Rodrigo dos Santos Coutinho
Analista Ambiental
IBAMA/DILIQ/CGLIC


Fabíola Schupcheki Cleto
Analista Ambiental
CGLIC/DILIQ/IBAMA


Alexandre Pollastrini
Analista Ambiental
COLIC/CGLIC/DILIQ

De acordo,

em 21.06.04


Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMORANDO nº 346/2004 – CGLIC/DILIQ/IBAMA

Em, 22 de junho de 2004.

A: Procuradora do IBAMA, Dra. Juliana Lima Salvador
Assunto: AHE Serra do Facão

1. Dirijo-me a Vossa Senhoria com o objetivo de encaminhar os volumes II e III do processo administrativo nº 02001.001342/98-11 que trata do licenciamento ambiental do AHE Serra do Facão, o processo nº 02001.001364/04-64, que trata do Ação Civil Pública sobre o mesmo empreendimento, e a Informação Técnica nº 14/2004 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, contendo os aspectos técnicos levantados sobre a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para subsidiar essa Procuradoria.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Knuz Júnior
Coordenador Geral de Licenciamento

ACELIA,

em substituição.

L 22/06/04


Isabella Maria de Lemos
Procuradora Geral Adjunta

Fls.: 735
Proc.:
Rubr.: F.S.C.

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 5188.0400 Fax (11) 5182.5951

GEFAC- 001/04

DATA: 25/06/04

Nº PÁGS: 01

PROTOCOLO
DI. QA/IBAMA
Nº 5.517
Data: 25/06/04
Recebido: *[assinatura]*

Ao

Sr. Marcus Vinicius Leite Cabral de Mello

M. D. Coordenador do Licenciamento e Qualidade Ambiental
Edifício Sede do IBAMA s/n - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

Ass. Solicitação de Cópia de Material

Solicitamos cópia dos pareceres técnicos dos estados de Goiás e Minas Gerais referentes ao Licenciamento Ambiental de Serra do Facão, com o objetivo de compor o acervo técnico do referido empreendimento.

Diante do acima exposto, contando com a prestimosa colaboração, nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinatura]
Edison Daniel da Silva
Diretor Superintendente

*À copia
em 25/06/04
Claudia*

A
coue

Ale Marcus

28/6/04

UCRP

AO DE RODRIGO,

FAVOR ANEXAR AO
PROCESSO.

EM 01.07.00



Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento
COLIC/COG/ICM/ALIC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4.ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
– Meio Ambiente e Patrimônio Cultural –

OFÍCIO N.º 781/2004 – 4.ª CCR

Brasília – DF, 05 de julho de 2004.

Assunto: AHE Serra do Facão – EIA/RIMA

Senhor Coordenador,

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº 6170
DATA: 09/07/04
RECEBIDO
[Assinatura]

Reportando-me ao Ofício N.º 302/2004 – DILIQ/IBAMA, de 25/05/2004, para solicitar a V. Sa. a prorrogação do prazo de empréstimo do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e respectivo Projeto Básico Ambiental – PBA, do empreendimento AHE Serra do Facão, por mais 60 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

[Assinatura]
SANDRA CUREAU
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

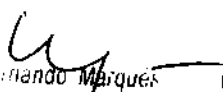
12 JUL 2004

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR
Coordenador-Geral de Licenciamento do IBAMA
SAIN – Av. L4 Norte – Ed. Sede do IBAMA – Bloco C – 1.º Andar
Brasília – DF
70.800-200

A

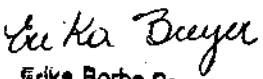
DRª ERIKA

14/07/24


FERNANDO MARQUES
Assessor
DILIO/BAMA

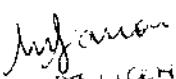
À Coord. Marcelo Vinícius,
Para conhecimento e anexar
ao processo. Caso seja possível
conceder o prazo solicitado,
comunicar ao MPF.

15/07/04


Erika Borba Breyer
Analista Ambiental
DILIO/BAMA

À Dra Fabíola,

Favor elaborar ofício concedendo
a prorrogação solicitada pelo MPF.
19/7/04


COORD. DE LICENCIAMENTO
SUBSTITUA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 681/2004 – CGLIC/DILIQ/IBAMA

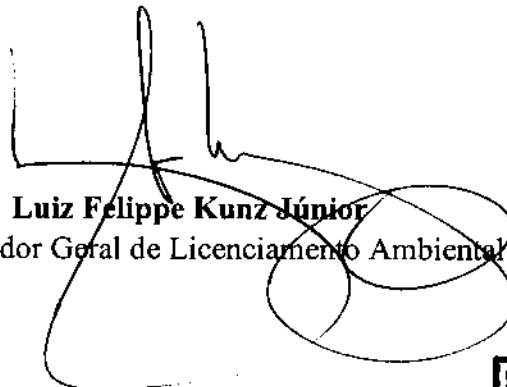
Brasília, 23 de julho de 2004.

A Sua Excelência a Senhora,
SANDRA CUREAU
Subprocuradora-Geral da República - Coordenadora
SAFS, Quadra 4, Conjunto C, Lote 3
CEP: 70070-600 – Brasília/DF. Fax (61) 3031-6118 Fone: (61) 3031-6024

Senhora Subprocuradora-Geral,

1. Reportando-me ao ofício nº 781/2004 – 4.ª CCR, protocolado no Ibama em 9.7.04, informo que este Instituto concede, conforme solicitada, a prorrogação do prazo de empréstimo dos volumes de EIA/RIMA e PBA do AHE Serra do Facão, por mais 60 dias, a partir de 5.7.04.

Atenciosamente,



Luiz Felipe Kunz Júnior
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM: 28 / 07 / 04
ÀS _____ H
RESPONSÁVEL:
FAX Nº:

EM BRANCO

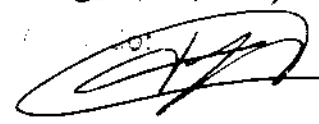
Fls.: 738
Proc.:
Rubr.: FSC

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 2122.0400 Fax (11) 2122.0440

GEFAC – 083-04

São Paulo, 16 de agosto de 2004.

8022
20/08/04


Ilmo. Sr.

Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior

M. D. Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Edifício Sede do IBAMA s/n - Bloco C - 1º andar

Brasília – DF

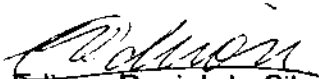
Ass.: Atendimento às Condições de Validade da Licença de Instalação - AHE Serra do Facão – Encaminhamento de Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais

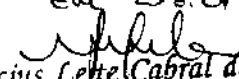
Senhor Diretor

Pelo presente, o Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão - GEFAC encaminha a V. Sª dois exemplares do **Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais – Agosto de 2004**, em cumprimento à Condicionante 2.2 da **Licença de Instalação Nº 190/2002**.

Sendo essas as informações a serem prestadas no momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Edison Daniel da Silva
Diretor Superintendente

A DA LILIAN,
P/ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.
EM 23.8.04

Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento
CÓLICICGLICIDILIQ

Anexos: o citado

A COC
ALE MOREUS
20/8/04
ER?

JCYLIC
20/08/04


EM BRANCO

Fis.: 739
Proc.:
Rubr.: F.S.L.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 515/2004 - DILIQ/IBAMA

Brasília, 25 de agosto de 2004.

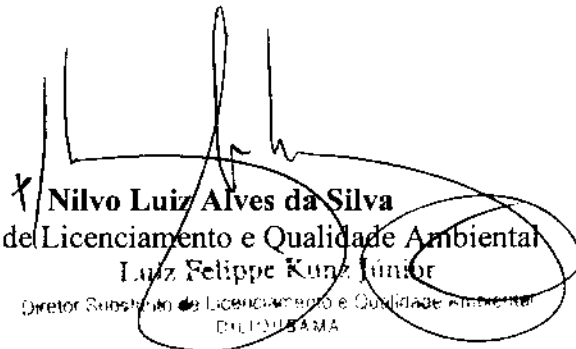
A Sua Senhoria, a Senhora
SANDRA CUREAU
Subprocuradora Geral da República - Coordenadora
Procuradoria Geral da República
SAF - Quadra 4 - Conj. C - Lote 3
70800-200 - Brasília/DF Fone: (61) 3031.6024 Fax: (61) 3031.6118


Assunto: AHE Serra do Facão - Resposta ao ofício nº 868/2004 - 4ªCCR

Senhora Subprocuradora,

1. Em atenção ao pedido feito por Vossa Senhoria no ofício acima referido, comunico o encaminhamento das cópias solicitadas sobre o AHE Serra do Facão.

Atenciosamente,


Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental
DILIQ/IBAMA

FAX TRANSMITIDO EM:
31 / 08 / 04
AS ____ : ____ H
RESPONSÁVEL:

FAX Nº:

EM BRANCO

Fis.: 740
Proc.:
Rubr.: F.S.C.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4.ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
– Meio Ambiente e Patrimônio Cultural –

OFÍCIO N.º 1179/2004 – 4.ª CCR

Brasília – DF, 18 de outubro de 2004.

Assunto: Serra do Facão – Licenciamento Ambiental

Senhor Coordenador,

1. Solicito a V. Sa. a cessão, a título de empréstimo, do procedimento de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico - Serra do Facão, pelo período de 10 (dez) dias, com vistas à instrução de procedimento administrativo em trâmite nesta Câmara.
2. Na oportunidade informo que o EIA/RIMA e respectivo Projeto Básico Ambiental – PBA, anteriormente cedidos por esta instituição, serão devolvidos prontamente, na mesma data.

Atenciosamente,

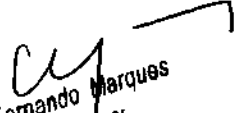
SANDRA CUREAU
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR
Coordenador-Geral de Licenciamento do IBAMA
SAIN – Av. L4 Norte – Ed. Sede do IBAMA – Bloco C – 1.º Andar
Brasília – DF
70.800-200

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº 9945
DATA: 28/10/04
RECEBIDO: Hanna

A
DR^º ERIKA

29/10/24


Fernando Marques
Assessor
DILIQ/INP/MI

Ao Cond. Mateus Vinicius,

Para providenciar o atendimento, caso possível no momento.

03/11/04



Erika Borba Breyer
Analista Ambiental
DILIQ/BAMA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4.ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

OFÍCIO N.º 868/2004 – 4.ª CCR

Brasília – DF, 12 de agosto de 2004.

Assunto: Audiências Públicas - AHE Serra do Facão

PROTOCOLO
IBAMA

Nº 7895

DATA: 18/08/04

RECEBIDO:

Senhor Diretor,

1. Visando a instrução de Procedimento Administrativo em trâmite nesta Câmara, solicito a V. Sa. encaminhar as atas das audiências públicas sobre a AHE Serra do Facão, realizadas nos Municípios de Paracatu – MG e Catalão – GO, nos dias 24 e 25/10/2001, respectivamente, e outras atas que tratam do assunto, caso existam.

2. Por oportuno, solicito, ainda, que todas as correspondências destinadas a esta signatária sejam encaminhadas diretamente à 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, fazendo constar no envelope, se possível, essa referência.

Atenciosamente,

SANDRA CUREAU
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

A Sua Senhoria o Senhor

NILVO LUIZ ALVES DA SILVA

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental - IBAMA

SAIN, Av. L4 Norte - Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1.ª Andar

Brasília - DF

70.800-200

A
DR. ERIKA

19/08/04

Fernando Marques

Assessor

PRO/TH/M:

ESLUC
Ao Coord. Hareus,

Providenciar cópia das
atas das audiências
públicas.

20/08/04

Erika Breyer

Erika Bórga Breyer

Analista Ambiental

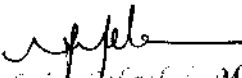
PRO/IO/BAMA

A 2ª Sessão,

FAVOR PREPARAR RESPOSTAS

TA.

em 24.08.04



Marcos Vinícius Leite, Defensor de Meio

Ambiental

COLEGIO DE DEFENSORES



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL - DILIQ
SCEN - Av. L4 Trecho 2- CEP 70818-900 - BRASÍLIA/DF- FONE: (61) 316-1282
FAX Nº (61) 225-0564
e-mail: dilq.scdc@ibama.gov.br

DESTINATÁRIO: Subprocuradora - Geral da República/ Sandra Cureau	
Nº DE FAX: (61) 30316105	DATA: 22/10/2004
Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA:	Nº DO DOCUMENTO:
MENSAGEM / TEXTO	

A pedido do Dr. Luiz Felipe, acuso o recebimento do ofício nº 1179/2004- 4ª CCR encaminhado por fax a essa diretoria, e informo-lhe que tão logo a greve termine e as atividades sejam retomadas, estaremos enviando a Vossa Excelência o processo solicitado.

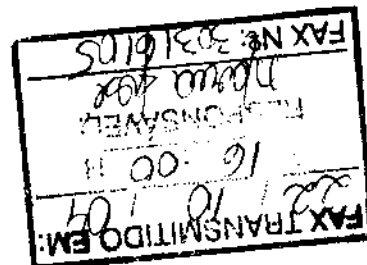
Outrossim, estaremos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maria José Costa Oliveira
Secretária

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

***CASO ILEGÍVEL, FAVOR CONTATAR (061) 316-1282/1347**



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

F Protocolo nº 3513
Data: 11/11/2004

Fls.: 713
Proc.:
Rubr.: FCC

OFÍCIO Nº 144 /2004 - CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 09 de novembro de 2004.

A Sua Senhoria, a Senhora
SANDRA CUREAU
Subprocuradora-Geral da República
4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural
SAF - Setor de Autarquias Federais Sul, Quadra 4, Conj. C, lote 3
70070-600 - Brasília - DF

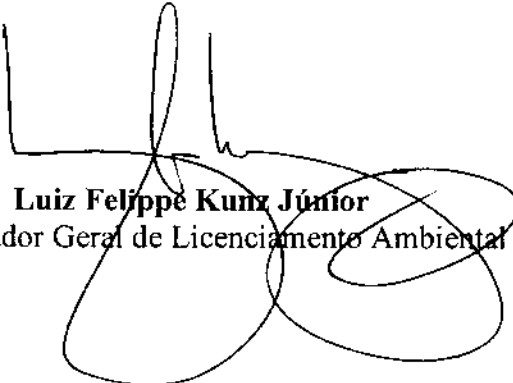
Fone: (61) 3031-6024 Fax: (61) 3031-6118

Assunto: AHE Serra do Facão - resposta à solicitação de processo.

Senhora Subprocuradora,

1. Em atenção à solicitação de empréstimo dos procedimentos de licenciamento ambiental do AHE Serra do Facão, informo a cessão dos volumes I, II, III e IV do referido processo, os quais poderão ser consultados e reproduzidos, do todo ou de suas partes, pelo período de 10 dias.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Júnior
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
09 / 11 / 04
ÀS 8 : 36 H
RESPONSÁVEL:
<i>Fobidua</i>
FAX Nº:

EM BRANCO



IBAMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gerência Executiva em Goiás

MEMORIAL IBAMA-GO Nº 102

Unidade: Gerência Regional de Catalão

Ao
Senhor DONIZETI AURELIO DO CARMO
Diretor de Planejamento e Pesquisas Ambientais do IBAMA
Resumo do Projeto de Implantação Ambiental (SOS. 017A)

Senhor Diretor,

O Escritório Regional do IBAMA de Catalão, possui uma área de 16.94.00 ha. doada pela Prefeitura do Município no ano de 1959, devidamente inscrita e registrada em Cartório local com vegetação de cerrado médio e com implantação de essências exóticas como o eucalipto e área antropizada com pastagem. Tem uma Lagoa de nome Paquetá, que se encontra degradada e com uma ilha de água bastante pequena e nascentes soterradas pelo assoreamento (fotos em anexo). A expansão urbana já nos está trazendo problemas como lixo e queimadas. O espaço é residencial na Cidade, que tem uma área parcialmente conservada nas suas proximidades (bosque).

Tal área tem oferecido à comunidade catalãna, de forma especial, ao setor educacional, um espaço para desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Em vista de adequar e melhorar este espaço, aumentando o aproveitamento do mesmo para atividades de educação ambiental, monografias, pesquisas e extensão, bem como a visitação pública, faz-se necessário a execução dos objetivos específicos relacionados abaixo:

- Promover a recuperação total da Lagoa Paquetá
- Reforestar com espécies nativas a borda da Lagoa e área antropizada.
- Murar todo o perímetro da área do Escritório e
- Eliminar as causas do assoreamento

À vista do que foi exposto, solicitamos, para a melhor aproveitabilidade de destinar uma parcela do valor da compra da área ambiental, a aquisição de um AHE Seta do Facão, para a execução do projeto na cidade.

Informamos ainda que a execução do AHE Seta do Facão, Aterro e demais estudos complementares, necessários à execução do projeto, serão realizados em conjunto, através de uma comissão formada pelo Gerente do IBAMA-Catalão e o Diretor do Curso de Engenharia de Ambiente do UFG-Campus Avançado de Catalão.

Atenciosamente,

Carlos de Freitas Borges Filho
Gerente Executivo
IBAMA-GO

EM BRANCO

MEMO nº 243 / 2002/ERC

Catalão/GO, 11 de outubro de 2002.

Ao Senhor
CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO
Gerente Executivo do IBAMA/GO
Assunto: encaminhamento de Documento (SOLICITA).

Senhor Gerente Executivo,

O Escritório Regional do IBAMA em Catalão, possui uma área de 16.54,00 ha, cedida pela Prefeitura do Município no ano de 1950, devidamente escriturada e registrada em Cartório local, com vegetação de cerrado médio e com implantação de espécies exóticas como o eucalipto e área antropizada com pastagem. Tem uma Lagoa de nome Paqueta, que se encontra degradada e com uma lâmina d'água bastante pequena e nascentes soterradas pelo assoreamento (tosos em anexo). A expansão urbana já nos está trazendo problemas, como lixo e queimadas. O espaço é referencial na Cidade, que tem um área parcialmente conservada nas suas proximidades (bosque).

Tal área tem oferecido a comunidade catalã um espaço especial, ao setor educacional, um área preservada voltada para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, monografias, pesquisas e extensão, bem como à visitação pública, razão pela qual faz-se necessário a execução dos objetivos específicos relacionados abaixo:

- Promover a recuperação total da Lagoa Paqueta;
- Reforçar com espécies nativas a borda da Lagoa e área em torno da;
- Manter o perímetro da área do Escritório;
- Eliminar as áreas de assoreamento;
- Substituir, na esse referencial, naturalmente, a vegetação exótica.

Divisão de Licenciamento Ambiental de Catalão
Departamento de Licenciamento Ambiental de Catalão
Catalão/GO, 11 de outubro de 2002.

EM BRANCO

contem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4.ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
– Meio Ambiente e Patrimônio Cultural –

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº 1136J
DATA: 24/11/04
RECEBIDO: gamma

OFÍCIO N.º 1373/2004 – 4.ª CCR

Brasília – DF, 17 de novembro de 2004.


Assunto: Restituição de processos

Senhor Coordenador,

I. Ao tempo que agradeço V. Sa. pela cessão, a título de empréstimo, do procedimento de licenciamento ambiental referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão, restituo os volumes correspondentes:

- Os autos do processo n.º 02001.001342/98-11 (Volumes 1 a 4);
- Estudo de Impacto Ambiental – EIA (Volumes I e II);
- Solicitação de Autorização de Supressão da Vegetação na Área das Obras (Volume único);
- Projeto Básico Ambiental – PBA (Volumes I e II).

Atenciosamente,


SANDRA CUREAU
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR
Coordenador-Geral de Licenciamento do IBAMA
SAIN – Av. L4 Norte – Ed. Sede do IBAMA – Bloco C – 1.º Andar
Brasília – DF
70.800-200

ACOLK/Marcus
Vinicius
em 24/11/04
gamma

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar - 14717-004 São Paulo SP Fone (11) 5188.0400 Fax (11) 5182.5051

GEFAC-0101/04

São Paulo, 22 de novembro de 2004.

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 44406

DATA: 25/11/04

RECEBIDO: fommca

Ao

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Av. L4 Norte Ed. Sede do IBAMA

CEP: 70.800-200 – Brasília - DF

Ilmo Senhor

Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

M. D. Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental - DILIQ

**Ref.: Comprovação de Atendimento às Condicionantes da Licença de Instalação -
Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.030706-4/GO**

Senhor Diretor:

Em atenção à decisão proferida no agravo de instrumento nº 2004.01.00.030706-4/GO, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, vimos, pela presente, apresentar a comprovação do cumprimento das condicionantes 2.2, 2.3, 2.18, 2.19, 2.20, 2.24 e 2.25, todas da Licença de Instalação expedida para o Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão, de modo a permitir o normal prosseguimento de suas atividades.

DA DECISÃO JUDICIAL

É o seguinte o teor da referida decisão:

"Em face do exposto, concedo, em parte, a liminar para o fim de que a licença de instalação tenha seus efeitos suspensos apenas até que o empreendedor comprove, perante o IBAMA, o fiel cumprimento das condicionantes 2.2, 2.3, 2.18, 2.19, 2.20, 2.24 e 2.25 da citada Licença de Instalação."

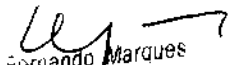
DA SITUAÇÃO FÁTICA DO EMPREENDIMENTO

Inicialmente, cabe ressaltar que foi realizada uma revisão do cronograma de implantação do empreendimento AHE Serra do Facão, tendo sido, com isso, postergado o início das obras. Conforme consta nos Relatórios de Acompanhamento dos Programas Ambientais, enviados semestralmente ao IBAMA, o referido adiamento implicou na postergação do início daqueles

MARCUS
VINICIUS

A
CGLIC

26/11/24


Fernando Marques
Assessor
M. C. P. R. A. M.

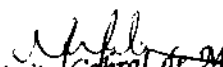
Av. de Leticia / de

FABRICA

P/ANALISE E MANI

FESTACAO.

Em 29.11.24


Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo
Coordenador de Licenciamento
COLICICGLICDILIQ

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 5183.0400 Fax (11) 5182.5951

programas do PBA que têm por objetivo avaliar os efeitos da efetiva implantação do empreendimento. Esses programas serão mobilizados assim que for estabelecida a data de início das obras.

Ademais, até o presente momento não houve qualquer atividade de supressão de vegetação ou de movimentação de solos nos locais previstos para a implantação do empreendimento, bem como no local destinado ao futuro canteiro de obras.

Feito esse registro fático, passaremos a comentar cada item citado na decisão proferida no agravo de instrumento, demonstrando a inexistência de inadimplemento pelo AHE Serra do Facão.

ANÁLISE DAS CONDICIONANTES

CONDICIONANTE 2.2 da LI: *Encaminhar os relatórios semestrais de acompanhamento da implantação dos programas ambientais.*

COMENTÁRIO: Os relatórios semestrais de acompanhamento da implantação dos Programas Ambientais têm sido regularmente enviados ao IBAMA, com comprovantes de entrega, conforme pode ser constatado nos seguintes Anexos, encaminhados juntamente com esta correspondência:

- **Anexo I:** Ofício GEFAC 192/03 (enviado em 20 de agosto de 2003) que encaminha o **Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais**, referente ao período de janeiro 2003 a julho de 2003;
- **Anexo II:** Ofício GEFAC 014/04 (enviado em 03 de fevereiro de 2004) que encaminha o **Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais**, correspondente ao período de agosto de 2003 a janeiro de 2004;
- **Anexo III:** Ofício GEFAC 083/04 (enviado em 16 de agosto de 2004) que encaminha o **Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais**, correspondente ao período de fevereiro de 2004 a julho de 2004.

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 5188.0400 Fax (11) 5182.5951

CONDICIONANTE 2.3 da LI: Apresentar em 30 dias após o início das obras: Cronograma inter-relacionado entre as obras civis e as ações ambientais previstas nos programas. (grifamos)

COMENTÁRIO: Tendo em vista que as obras ainda não foram iniciadas, a referida condicionante ainda não é exigível. Com efeito, somente 30 dias após o início das obras é que a condicionante 2.3 da LI poderá ser solicitada ao empreendedor. De todo modo, essa condicionante será atendida oportunamente, tão-logo tenha sido definido o novo cronograma de implantação do empreendimento, o que depende do estabelecimento da data para o efetivo início das obras de construção do empreendimento.

CONDICIONANTE 2.18 da LI: Dar continuidade ao levantamento/monitoramento de ictiofauna durante o período de implantação do empreendimento, realizando amostragens trimestrais e apresentando relatórios semestrais. (grifamos)

COMENTÁRIO: Da mesma forma que a condicionante 2.3, esta exigência será atendida de acordo com o que estabelece a condicionante, ou seja, "durante o período de implantação do empreendimento", o que está previsto para ser mobilizado assim que for estabelecida a data firme para o início das obras.

Informamos, de todo modo, que no período entre a emissão da Licença Prévia e a Licença de Instalação foram realizadas duas campanhas de monitoramento da qualidade das águas para concluir a caracterização da mesma em período antes de ocorrer qualquer impacto decorrente do início da implantação do empreendimento, que, juntamente com os resultados obtidos por ocasião da realização do EIA, completam a referida caracterização. Portanto, tão-logo for definido o início das obras do empreendimento, as equipes de campo e de laboratório serão mobilizadas para a realização dessas campanhas, conforme estabelecido na condicionante 2.3.

CONDICIONANTE 2.19 da LI: Apresentar a curva de ocorrência de espécies por área amostrada para todos os dados relacionados ao meio biótico.

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 5188.0400 Fax (11) 5182.5951

COMENTÁRIO: As informações referentes a esta condicionante serão decorrentes dos resultados a serem obtidos com a execução dos programas de levantamento de dados de flora e fauna (incluindo ictiofauna), os quais serão mobilizados assim que for estabelecida a data para o início efetivo da implantação do empreendimento. Após a reunião de um razoável acervo de informações, elas serão consolidadas em curvas de ocorrência de espécie-área e encaminhadas em relatórios ao IBAMA, juntamente com os demais resultados desses programas.

CONDICIONANTE 2.20 da LI: *Implantar o Programa de Compensação Ambiental, atendendo as orientações estabelecidas no MEMO Nº 424/SCA/DIREC e seus anexos I e II.*

COMENTÁRIO: De acordo com o que consta no MEMO 424/SCA/DIREC, emitido pelo IBAMA em 11 de setembro de 2001, o valor de compensação ambiental a ser adotado no empreendimento é de R\$ 7.110.400,00, a ser aplicado nas seguintes unidades de conservação de proteção integral:

PARNA Grande Sertão Veredas – MG;

PARNA de Brasília – DF;

PARNA Chapada dos Veadeiros – GO;

Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal Rio Parnaíba - GO/MG;

Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal Alto Paraná – GO;

O detalhamento do Programa de Compensação Ambiental deverá ser objeto de discussão com o IBAMA quando do início da implantação do empreendimento.

CONDICIONANTE 2.24 da LI: *Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, a partir do início da instalação até o início da operação do empreendimento, a fim de referenciar as medidas executadas para implementar melhorias na infra-estrutura e reforços no conjunto de recursos humanos do setor de saúde. (grifamos)*

COMENTÁRIO: No planejamento do GEFAC está previsto que, antes do início das obras de implantação do empreendimento, será realizado o diagnóstico da infra-estrutura de saúde existente nos municípios atingidos, a partir do qual será possível determinar as medidas

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 5188.0400 Fax (11) 5182.5951

necessárias para implementar as adequações necessárias em decorrência da mobilização de trabalhadores para a obra.

CONDICIONANTE 2.25 da LI: *Atender às solicitações constantes no Ofício 786/2002 – IBAMA /DILIC*

Essas solicitações são:

CONDIÇÃO 6: *“Apresentar no prazo máximo de 30 dias a alternativa locacional para o Centro de Referência Cultural, apontando instituições parceiras e responsáveis pela sua implantação.*”

CONDIÇÃO 8: *“Apresentar no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de expedição desta licença:*

- ***Temas dos programas ambientais a serem abordados pelo Programa de Comunicação Social e a inclusão do tratamento dos impactos positivos e negativos, nesse programa.***
- ***As alternativas de instrumentos e técnicas de comunicação social e educação a serem utilizadas pelo Programa de Comunicação Social e da vertente educação ambiental, acrescentando nesse programa informações referentes ao patrimônio histórico-cultural e arqueológico e indicar a localização do centro de informações.***
- ***Equipe técnica com profissionais multidisciplinares para a implementação do Programa de Comunicação Social e a especificação das parcerias para a execução dos programas.***

COMENTÁRIO: Informamos que esses itens foram atendidos por meio do envio ao IBAMA, em 30/10/2002, da correspondência GEFAC 261/02 (**Anexo IV**).

CONCLUSÃO



EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 5188.0400 Fax (11) 5182.5951

Conforme exposto na presente correspondência, o GEFAC vem atendendo a todos os requisitos de licenciamento do IBAMA previstos para a etapa pré-início das obras de implantação do empreendimento, conforme pode ser verificado nos documentos mencionados, encaminhados ao IBAMA.

Por outro lado, em vista da deliberação de postergar o início das obras, as condicionantes da Licença de Instalação focadas no monitoramento dos efeitos da construção do empreendimento, que efetivamente só passarão a ocorrer após o início das obras, também foram postergadas, sendo prevista a sua mobilização assim que a data para início das obras for viabilizada.

Portanto, requer sejam acolhidas as considerações expostas nesta correspondência, declarando inexistir o descumprimento das condicionantes referidas na decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, quando da análise do agravo de instrumento N. 2004.01.00.030706-4/GO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,



Edison Daniel da Silva

Diretor Superintendente

EM BRANCO



URGENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMO Nº 365/2005-CGLIC/DILIQ/IBAMA

Em 16 de março de 2005.

À Coordenação de Licenciamento Ambiental – COLIC
Marcus Vinicius

Reporto-me a essa Coordenação para encaminhar documento GEFAC – 0101/04, de 22 de novembro de 2004, para manifestação junto à esta CGLIC.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Kunz Júnior
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 5138,0400 Fax (11) 5132,5951

GEFAC-0101/04

São Paulo, 22 de novembro de 2004.

**DEVOLVER PROTOCOLADO
RECEBIDO**
 em 25/11/04 às 17:25 h
 por _____
 Ass.: *[assinatura]*

Ao
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Av. L4 Norte Ed. Sede do IBAMA
 CEP: 70.800-200 – Brasília - DF

**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA**
 Nº 11406
 DATA: 25/11/04
 RECEBIDO: *[assinatura]*

Ilmo Senhor

Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
 M. D. Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental - DILIQ

**Ref.: Comprovação de Atendimento às Condicionantes da Licença de Instalação -
 Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.030706-4/GO**

Senhor Diretor:

Em atenção à decisão proferida no agravo de instrumento nº 2004.01.00.030706-4/GO, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, vimos, pela presente, apresentar a comprovação do cumprimento das condicionantes 2.2, 2.3, 2.18, 2.19, 2.20, 2.24 e 2.25, todas da Licença de Instalação expedida para o Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão, de modo a permitir o normal prosseguimento de suas atividades.

DA DECISÃO JUDICIAL

É o seguinte o teor da referida decisão:

"Em face do exposto, concedo, em parte, a liminar para o fim de que a licença de Instalação tenha seus efeitos suspensos apenas até que o empreendedor comprove, perante o IBAMA, o fiel cumprimento das condicionantes 2.2, 2.3, 2.18, 2.19, 2.20, 2.24 e 2.25 da citada Licença de Instalação."

DA SITUAÇÃO FATICA DO EMPREENDIMENTO

Inicialmente, cabe ressaltar que foi realizada uma revisão do cronograma de implantação do empreendimento AHE Serra do Facão, tendo sido, com isso, postergado o início das obras. Conforme consta nos Relatórios de Acompanhamento dos Programas Ambientais, enviados semestralmente ao IBAMA, o referido adiamento implicou na postergação do início daqueles

[assinatura]

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2150-131 andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 5138.0400 Fax (11) 5162.5951

programas do PBA que têm por objetivo avaliar os efeitos da efetiva implantação do empreendimento. Esses programas serão mobilizados assim que for estabelecida a data de início das obras

Ademais, até o presente momento não houve qualquer atividade de supressão de vegetação ou de movimentação de solos nos locais previstos para a implantação do empreendimento, bem como no local destinado ao futuro canteiro de obras.

Feito esse registro fático, passaremos a comentar cada item citado na decisão proferida no agravo de instrumento, demonstrando a inexistência de inadimplemento pelo AHE Serra do Facão.

ANÁLISE DAS CONDICIONANTES

CONDICIONANTE 2.2 da LI: Encaminhar os relatórios semestrais de acompanhamento da implantação dos programas ambientais.

COMENTÁRIO: Os relatórios semestrais de acompanhamento da implantação dos Programas Ambientais têm sido regularmente enviados ao IBAMA, com comprovantes de entrega, conforme pode ser constatado nos seguintes Anexos, encaminhados juntamente com esta correspondência:

- **Anexo I:** Ofício GEFAC 192/03 (enviado em 20 de agosto de 2003) que encaminha o **Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais**, referente ao período de janeiro 2003 a julho de 2003;
- **Anexo II:** Ofício GEFAC 014/04 (enviado em 03 de fevereiro de 2004) que encaminha o **Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais**, correspondente ao período de agosto de 2003 a janeiro de 2004;
- **Anexo III:** Ofício GEFAC 083/04 (enviado em 16 de agosto de 2004) que encaminha o **Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais**, correspondente ao período de fevereiro de 2004 a julho de 2004.

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 5138.0400 Fax (11) 5182.5951

CONDICIONANTE 2.3 da LI: Apresentar em 30 dias após o início das obras: Cronograma inter-relacionado entre as obras civis e as ações ambientais previstas nos programas. (grifamos)

COMENTÁRIO: Tendo em vista que as obras ainda não foram iniciadas, a referida condicionante ainda não é exigível. Com efeito, somente 30 dias após o início das obras é que a condicionante 2.3 da LI poderá ser solicitada ao empreendedor. De todo modo, essa condicionante será atendida oportunamente, tão-logo tenha sido definido o novo cronograma de implantação do empreendimento, o que depende do estabelecimento da data para o efetivo início das obras de construção do empreendimento.

CONDICIONANTE 2.18 da LI: Dar continuidade ao levantamento/monitoramento de Ictiofauna durante o período de implantação do empreendimento, realizando amostragens trimestrais e apresentando relatórios semestrais. (grifamos)

COMENTÁRIO. Da mesma forma que a condicionante 2.3, esta exigência será atendida de acordo com o que estabelece a condicionante, ou seja, "durante o período de implantação do empreendimento", o que está previsto para ser mobilizado assim que for estabelecida a data firme para o início das obras.

Informamos, de todo modo, que no período entre a emissão da Licença Prévia e a Licença de Instalação foram realizadas duas campanhas de monitoramento da qualidade das águas para concluir a caracterização da mesma em período antes de ocorrer qualquer impacto decorrente do início da implantação do empreendimento, que, juntamente com os resultados obtidos por ocasião da realização do EIA, completam a referida caracterização. Portanto, tão-logo for definido o início das obras do empreendimento, as equipes de campo e de laboratório serão mobilizadas para a realização dessas campanhas, conforme estabelecido na condicionante 2.3.

CONDICIONANTE 2.19 da LI: Apresentar a curva de ocorrência de espécies por área amostrada para todos os dados relacionados ao meio biótico.

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 5198.0400 Fax (11) 5182.5951

COMENTÁRIO: As informações referentes a esta condicionante serão decorrentes dos resultados a serem obtidos com a execução dos programas de levantamento de dados de flora e fauna (incluindo ictiofauna), os quais serão mobilizados assim que for estabelecida a data para o início efetivo da implantação do empreendimento. Após a reunião de um razoável acervo de informações, elas serão consolidadas em curvas de ocorrência de espécie-área e encaminhadas em relatórios ao IBAMA, juntamente com os demais resultados desses programas.

CONDICIONANTE 2.20 da LI: *Implantar o Programa de Compensação Ambiental, atendendo as orientações estabelecidas no MEMO Nº 424/SCA/DIREC e seus anexos I e II.*

COMENTÁRIO: De acordo com o que consta no MEMO 424/SCA/DIREC, emitido pelo IBAMA em 11 de setembro de 2001, o valor de compensação ambiental a ser adotado no empreendimento é de R\$ 7.110.400,00, a ser aplicado nas seguintes unidades de conservação de proteção integral:

PARNA Grande Sertão Veredas – MG;

PARNA de Brasília – DF;

PARNA Chapada dos Veadeiros – GO;

Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal Rio Parnaíba - GO/MG;

Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal Alto Paraná – GO;

O detalhamento do Programa de Compensação Ambiental deverá ser objeto de discussão com o IBAMA quando do início da implantação do empreendimento.

CONDICIONANTE 2.24 da LI: *Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, a partir do início da instalação até o início da operação do empreendimento, a fim de referenciar as medidas executadas para implementar melhorias na infra-estrutura e reforços no conjunto de recursos humanos do setor de saúde. (grifamos)*

COMENTÁRIO: No planejamento do GEFAC está previsto que, antes do início das obras de

EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 5138.0400 Fax (11) 5132.5951

necessárias para implementar as adequações necessárias em decorrência da mobilização de trabalhadores para a obra.

CONDICIONANTE 2.25 da LI: Atender às solicitações constantes no Ofício 786/2002 - IBAMA /DILIC

Essas solicitações são:

CONDIÇÃO 6: "Apresentar no prazo máximo de 30 dias a alternativa locacional para o Centro de Referência Cultural, apontando instituições parceiras e responsáveis pela sua implantação.

CONDIÇÃO 8: " Apresentar no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de expedição desta licença:

- **Temas dos programas ambientais a serem abordados pelo Programa de Comunicação Social e a inclusão do tratamento dos impactos positivos e negativos, nesse programa.**
- **As alternativas de instrumentos e técnicas de comunicação social e educação a serem utilizadas pelo Programa de Comunicação Social e da vertente educação ambiental, acrescentando nesse programa informações referentes ao patrimônio histórico-cultural e arqueológico e indicar a localização do centro de informações.**
- **Equipe técnica com profissionais multidisciplinares para a implementação do Programa de Comunicação Social e a especificação das parcerias para a execução dos programas.**

COMENTÁRIO: Informamos que esses itens foram atendidos por meio do envio ao IBAMA, em 30/10/2002, da correspondência GEFAC 261/02 (Anexo IV).

CONCLUSÃO



EM BRANCO

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 5138.0400 Fax (11) 5132.5951

Conforme expresso na presente correspondência, o GEFAC vem atendendo a todos os requisitos de licenciamento do IBAMA previstos para a etapa pré-início das obras de implantação do empreendimento, conforme pode ser verificado nos documentos mencionados, encaminhados ao IBAMA.

Por outro lado, em vista da deliberação de postergar o início das obras, as condicionantes da Licença de Instalação focadas no monitoramento dos efeitos da construção do empreendimento, que efetivamente só passarão a ocorrer após o início das obras, também foram postergadas, sendo prevista a sua mobilização assim que a data para início das obras for viabilizada.

Portanto, requer sejam acolhidas as considerações expostas nesta correspondência, declarando inexistir o descumprimento das condicionantes referidas na decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, quando da análise do agravo de instrumento N. 2004.01.00.030706-4/GO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,



Edison Daniel da Silva

Diretor Superintendente

EM BRANCO

Escritório de Representação Andrade & Canelas
Consultoria e Engenharia Ltda. - Brasília

Data: 26/11/04 10/11/04

PARA
Gilberto Veronese
cc.: Edison Daniel Silva

EMPRESA
Andrade & Canelas (SP)

FAX
11 2122-0440

DE
Alarico Jácomo

Andrade & Canelas (BSB)

61 323-4120

Ref.: GEFAC-0101/04 protocolada no IBAMA em 25/11/04.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ECOSISTEMAS
SCEN TRECHO 2, Ed Sede do IBAMA, CEP.: 70818-900
Telefones: (61) 316.1163/316.1164 FAX.: (61) 225.7517


Brasília, 23 de março de 2005.

Arquivo da DILIQ
Sra. Tossie Yamashita

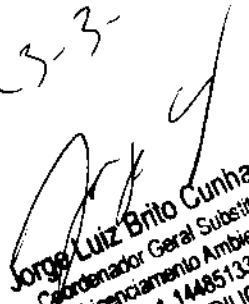
Assunto: Solicitação de EIA

1. Solicito disponibilizar os EIAs referentes aos empreendimentos UHE Serra do Facão e UHE Peixe Angical, para subsidiar aplicação de recursos da compensação ambiental.

Atenciosamente,


Waldemar Pires Dantas
Analista Ambiental
CGEUC/DIREC

de acordo
Emi 23-3-2005


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral Substituto de
Licenciamento Ambiental
Mat. 14485133
CGLIQ/DILIQ/IBAMA

201 a 032

Atendido
em 24-03-05

Alina

Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão

R. Alexandre Dumas, 2100 13º andar 04717-004 São Paulo SP Fone (11) 5188.0400 Fax (11) 5182.5951

GEFAC – 023/05

São Paulo, 31 de março de 2005.

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº 3112
DATA: 31/03/05
RECEBIDO: +

Ilmo. Sr.
Dr. Luiz Felipe Kunz
M. D. Coordenador de Licenciamento
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Edifício Sede do IBAMA s/n - Bloco C - 1º andar
Brasília – DF

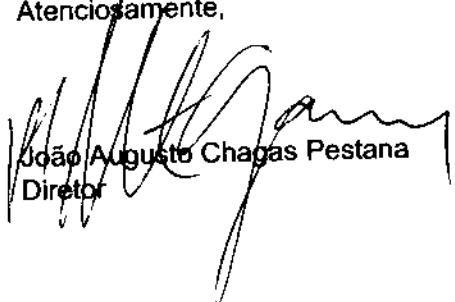
Ass.: Atendimento às Condições de Validade da Licença de Instalação - AHE
Serra do Facão – Encaminhamento de Relatório de Andamento dos Programas
Sócio-Ambientais - Fevereiro de 2005


Senhor Diretor

Pelo presente, o Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão - GEFAC encaminha a V. Sª dois exemplares do **Relatório de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais - Fevereiro de 2005**, em cumprimento à Condicionante 2.2 da **Licença de Instalação Nº 190/2002**.

Sendo essas as informações a serem prestadas no momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,


João Augusto Chagas Pestana
Diretor

Ao Sr. Rodrigo,
D/ANÁLISE -
Em 01.04.05

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
IBAMA

EM BRANCO



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA
COORDENAÇÃO DO CONTENCIOSO DO JUDICIAL**

OFICIO Nº 104/04 - PROGE/GABIN

Brasília, 21 de junho de 2004.

**A Sua Senhoria o Senhor
Dr. NILVO LUIZ ALVES DA SILVA
Diretor da DILIQ**


**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº 5.361
DATA: 27/06/04
RECEBIDO:**

Senhor Diretor,

Informamos a V.Sa. a antecipação dos efeitos da tutela, que determinou a suspensão da Licença de Instalação (LI) nº 109/2002, concedida pela IBAMA, em 30 de setembro de 2002, às concessionárias demandadas.

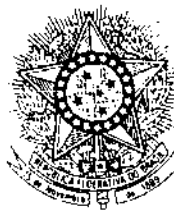
2. Envio em anexo cópia da decisão, referente a Ação Civil Pública – 7100, movida pela APEGO – Processo nº 2003.35.00.016631-1.

Atenciosamente,


GABRIELA AYRES FURTADO
Coordenadora do Contencioso Judicial – Substituta
COJUD/ PROGE

23 JUN 2004

10030017600402



2004.34.00.017527-8

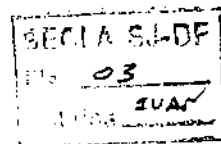
1003002010043

Fls.: 764

Proc.:

Rubr.: 150

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
QUARTA VARA



CARTA PRECATÓRIA Nº 135/2004
(COM PRAZO DE 30 DIAS)

Proc. nº 2003.16631-1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Repte(s): ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DO ESTADO DE GOIÁS-APEGO
Reqdo(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E OUTROS

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA/GO

DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

FINALIDADE:

CITAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, na pessoa do seu Representante Legal, na SGAN, quadra 603, módulo I e J, Brasília-DF e do IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, na SAIN, Av. L4 Norte, Ed. Sede do IBAMA, CEP 70800-200, Brasília-DF, de todos os termos e atos dos autos em epígrafe, para contestar(em), querendo, no prazo legal, cientificando-o(s) de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), conforme dispõem os artigos 225, II e 285, 2ª parte do CPC, INTIMANDO-OS, ainda, do inteiro teor da decisão de fls. 440/453 para conhecimento e cumprimento.

A LUZOS para as medidas cabíveis

Brasília, 11/6/2004
Luis Antonio

Luis Fernando dos Santos Fontana
Promotor de Justiça Substituto
PROSECUTOR

ANEXOS:

- 01. Petição inicial;
- 02. Decisão de fls. 440/453.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado de Goiás - Centro
4ª Vara - Rua 19 nº 244 - CEP 74.030-090, com expediente externo de 09:00 às 18:00 horas.

Goiânia, 14 de maio de 2004.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara



2004.34.00.017527-8

121700000

DESPACHO


Cumpra-se, servindo esta de mandado.
Contada, devolvam-se os autos ao MM. Juiz Deferente.

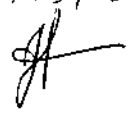
Em, 08/06/2004

Rodrigo Navarro de Oliveria
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/SJDF

A DE Fuliana,
Para atender
Imperio que
já solicitei
parecer tecnico
junto a Diliq.

Bxo, 11.06.2004.


Thais Luzia Nogueira Costa
Procuradora Federal
Matr. nº 1378878
PROGEBAMA

Recb em 15/06/04




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
4ª VARA

Processo n. 2003.35.00.016631-1
Ação/classe AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 7100
Autores ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DO ESTADO DE GOIÁS - APEGO
Réus 1) AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL;
2) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA;
3) ALCOA ALUMÍNIO S.A.;
4) COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO.;
5) DME ENERÉTICA LTDA.;
6) VOTORANTIM CIMENTOS LTDA.,
7) GEFAC - GRUPO DE EMPRESAS ASSOCIADAS SERRA DO FACÃO.
Natureza da decisão APRECIÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

I - Relatório

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DO ESTADO DE GOIÁS - APEGO propôs a presente Ação Civil Pública em face da ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, ALCOA ALUMÍNIO S.A., COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, DME ENERÉTICA

EM BRANCO

LTDA., VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. E GEFAC - GRUPO DE EMPRESAS ASSOCIADAS SERRA DO FACÃO, pleiteando a concessão de medida liminar para a anulação, cassação ou suspensão dos efeitos da licença de instalação (L.I) n.º 109/2002, concedida pelo IBAMA em 30 de setembro de 2002 às concessionárias demandadas, até que se faça constar diversas alterações propostas pela autora no Contrato de Concessão n.º 129/2001-ANEEL-AHE Serra do Facão, com vistas à proteção do meio-ambiente em razão da implementação do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Serra do Facão, nos municípios de Catalão, Davinópolis, Campo Alegre de Goiás, Ipameri e Cristalina, todos em Goiás, e Paracatu, em Minas Gerais.

Apresentou a autora, em síntese, como razão da pretensão, além das considerações preliminares quanto à sua legitimidade ativa e passiva dos réus para a causa, bem como sobre a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito, os seguintes fundamentos para que se proceda a alterações do referido contrato de concessão:

a) inexistência de previsão de edificação de mecanismos de transposição para peixes na barragem AHE Serra do Facão. Criticou-se a proposta de estações de piscicultura para povoamento e repovoamento dos reservatórios, através do lançamento de alevinos, posto que tal medida não apresentaria resultados satisfatórios quando comparados à capacidade de desova das espécies naturais, acarretando danos irreversíveis à ictiofauna do Rio São Marcos. Quanto a esse aspecto, a autora esboçou um histórico acerca de sistemas bem sucedidos de transposição de peixes no Brasil com alturas até mesmo superiores ao AHE Serra do Facão;

b) inexistência de previsão de medidas compensatórias e mitigadoras para conter o impacto ao meio ambiente e a expansão de doenças endêmicas existentes na região impactada, tendo em vista a relação direta que existiria entre os danos provocados à ictiofauna e a saúde pública. Isso se deveria ao fato de a redução dos estoques pesqueiros naturais gerar, em tese, um desequilíbrio ambiental, propiciando a contração de moléstias endêmicas, bem mais propensas a ocorrerem sem as ações

EM BRANCO

preventivas e mitigadoras que não teriam sido previstas no EIA-RIMA nem no contrato de concessão. Nesse sentido, apontou falha do IBAMA por não ter exigido objetivamente a adoção de tais medidas mitigadoras e compensatórias para minimizar os riscos de epidemia na região impactada, contentando-se com a proposta dos empreendedores;

c) inconsistência da Licença de Instalação n.º 109/2002, concedida pelo IBAMA em 30 de setembro de 2002, em que se observaria as seguintes ilegalidades: (I) incoerências com relação aos dados levantados no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) pois o órgão ambiental, mesmo conhecendo problemas que seriam ocasionados pela supressão parcial da vegetação na área inundada pelo reservatório do AHE, apontados pelo EIA/RIMA, concedeu deliberadamente ao empreendedor, o direito de indicar o quantitativo para limpeza da bacia de acumulação, contrariando à lei; o EIA-RIMA apontou que os rios da bacia do alto Paraná são “particularmente ricos em espécies endêmicas e os mais negativamente afetados pela descaracterização do ambiente”, destacando que se incluiriam na ictiofauna característica dos afluentes do Rio São Marcos “peixes desconhecidos pela ciência”; o mesmo estudo afirmou que os tributários da vegetação original em melhor estado de conservação seriam justamente aqueles a montante do futuro eixo da barragem, trazendo a preocupação de que o “trecho a ser submerso pelas águas do lado do AHE Serra do Facão seja justamente o trecho mais bem preservado da região”. Tais fatos constituiriam motivos suficientes para cancelar a L.I., pois nesta consta ser passível de cancelamento em ocorrendo omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; (II) ausência de atendimento às normas do CONAMA; (III) desrespeito a princípios fundamentais do Direito Ambiental, quais seriam, direito ao desenvolvimento ecologicamente sustentável, princípio da prevenção ou precaução e princípio da responsabilidade.

d) inexistência de planos diretores urbanos, rurais e de manejo para o lago do AHE Serra do Facão, o que violaria os dispositivos da Lei 10.257/01;



EM BRANCO

- e) necessidade de previsão de reposição da vegetação das áreas protegidas por lei (áreas de preservação permanente, reserva legal e matas ciliares);
- f) obrigatoriedade de suprimir totalmente a vegetação, destocar e limpar a área a ser inundada, em cumprimento ao disposto na Lei 3.824/60, artigo 16, "a" e artigo 19 da Lei 4.771/65, e artigo 20 da Lei 12.596/95 do Estado de Goiás, visando a despoluição da água que poderia ser causada em virtude da decomposição de matéria orgânica oriunda da falta de limpeza da área e a formação de algas, de modo a garantir o fornecimento de oxigênio à ictiofauna. Sobre o assunto, o parecer dos autores do EIA/RIMA seria conclusivo.
- g) superficialidade dos estudos da ictiofauna no EIA-RIMA referente à AHE Serra do Facão, que não teriam previsto ações preventivas e mitigadoras referentes aos estoques de peixes do Rio São Marcos, tampouco buscado informações sobre as drásticas mudanças que poderiam ocorrer, sendo poucos os trabalhos de campo na coleta de dados *in loco*;
- h) o licenciamento liberal e a conseqüente concessão para a construção do AHE Serra do Facão com inobservância das exigências expostas acima configuraria crime contra o meio ambiente, por contrariar o artigo 225 da Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional sobre o meio ambiente (Lei 9.605/98, Lei 6.938/81, Decreto-Lei n.º 221/67, Decreto n.º 88.351/83 e Decreto n.º 3.179/99);

Fundamentou a necessidade da concessão de medida liminar, pela presença da fumaça do bem direito e do perigo da demora, este consubstanciado nos prejuízos que seriam causados aos substituídos, à população regional, à saúde pública e ao meio ambiente. Requereu a cominação de multa diária para o caso de descumprimento da liminar eventualmente proferida.

A inicial foi instruída com os documentos de fl. 40/182.

EM BRANCO



Fls.: 769
Proc.:
RUI: FSC

Determinada a intimação dos representantes legais das pessoas jurídicas de direito público pertinentes, a ANEEL prestou informações alegando sua ilegitimidade para responder à ação sob os seguintes fundamentos:

- a) não estar a matéria – proteção ao meio ambiente – afeta àquela regulada pela agência reguladora de energia que, não obstante traga disposições técnicas nos Estudos de Viabilidade apreciados pela agência quando da licitação, caberia-lhe apenas tratar da capacidade de geração de energia elétrica do potencial hidráulico. Não haveria, portanto, legitimidade da agência para responder ações embasadas em direito ambiental;
- b) a responsabilidade quanto à observância da legislação ambiental e de recursos hídricos seria do empreendedor e do órgão ambiental, conforma cláusula contratual celebrada entre a ANEEL e o empreendedor;
- c) a competência dos órgãos ambientais para emissão de licenças ambientais não se confundiria com as atribuições da agência em questão para fiscalizar o empreendimento de construção de usina hidrelétrica.

Quanto à matéria de mérito, afirmou que a necessidade de edificação de sistema de transposição dos peixes requer um amplo debate sobre sua viabilidade e consequência para todo o meio ambiente.

O IBAMA, por sua vez, não se opôs às alegações do autor, discorrendo sobre:

- a) o seu poder de polícia e os passos de sua efetiva atuação no caso em tela, incluindo-se a fiscalização ambiental;
- b) quanto ao pedido de construção de sistema de transposição para peixes, aduziu que

EM BRANCO



Fis.: 110

Proc.: _____

Rubr.: 110

“foi considerada técnica e ambientalmente adequada a soltura de alevinos no reservatório da UHE, com o objetivo de evitar a redução dos estoques pesqueiros da região”, abstendo-se de apresentar comprovação técnica de tal afirmação.

- c) por último, pugnou pela inversão de sua posição no pólo da ação, requerendo figurar no pólo ativo, a fim de que pudesse exigir a efetiva preservação do meio ambiente, mediante o fiel cumprimento dos termos da licença.

Intimado a se manifestar, o Ministério Público Federal manifestou-se favoravelmente à concessão da medida liminar, requerendo, ainda, o deferimento do aditamento da inicial oferecido para que seja também condenado o IBAMA, ao lado da ANEEL e do empreendedor, a todos os pedidos da autora de fls. 37, 38 e 39, de modo que as alterações requeridas no pedido inicial sejam incluídas na licença concedida pelo IBAMA, bem como no contrato de concessão. Alegou como razão de sua manifestação os seguintes fundamentos:

- a) a responsabilidade ambiental da ANEEL e do IBAMA aduzindo, em síntese, a precariedade dos estudos ambientais do empreendimento Serra do Facão e das medidas estipuladas pelo IBAMA quando da concessão da licença ambiental;
- b) desrespeito à Lei de Licitações (artigos 7º, inciso I, e 12, inciso VII) por parte da ANEEL quanto à observância devida às exigências ambientais para que se possa contratar, tendo em vista que os estudos sobre o adequado tratamento do impacto ambiental teriam que estar acabados e aprovados antes do processo licitatório, contendo, no mínimo, exigência de estudos acerca da transposição para o empreendimento em tela;
- c) quanto à necessidade de edificação de sistema de transposição para peixes, afirmou não haver embasamento técnico-científico que justifique a inviabilidade das escadas, tampouco haveria previsão de medidas para a contenção e solução dos riscos do empreendimento à saúde pública, destacando ainda a incoerência de

EM BRANCO

liberalidade por parte do órgão ambiental ao não atendimento pelo empreendedor das inúmeras condicionantes constantes da licença prévia e, após, da licença de instalação.

II - Fundamentação

1. Aspectos formais

1.1. Legitimidade passiva *ad causam* da ANEEL

Trata-se a ANEEL de agência reguladora, constituída sob a forma de autarquia de regime especial, cujas atribuições e prerrogativas são as mesmas que a lei outorga ao Estado em concessões, permissões e autorizações de serviço público.

Não reconhecer sua legitimidade para responder a ações cujo objeto pertença à sua esfera de poder regulamentar e fiscal, atribuído por lei, seria o mesmo que não reconhecer a ordem jurídica em vigor, violando os princípios que informam o próprio Estado Democrático de Direito brasileiro.

No caso em tela pleiteia-se alterações em contrato de concessão firmado pela ANEEL e grupo de consórcio de empreendedores para uso de bem público - Rio São Marcos - não cabendo, portanto, a alegação de que as questões ambientais decorrentes do objeto do referido contrato fogem da esfera de atuação da agência, principalmente porque o objeto do contrato será alcançado pelo provimento a ser proferido nestes autos.

A alegação da ANEEL de não ser responsável pela observância das normas ambientais, longe de determinar sua exclusão do pólo passivo da causa, pode configurar confissão dos fatos e fundamentos jurídicos alegados como razão da

EM BRANCO



Fls.: 172
Proc.:
Rubr.: PSC

pretensão pela autora.

Além disso, a Lei 8.666/93 prevê em seu artigo 7º, inciso I, que as licitações para execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão a um projeto básico onde devem ser considerados vários requisitos, dentre eles o impacto ambiental, conforme estatui o artigo 12, inciso VII, da mesma lei. Tais dispositivos legais são de observância obrigatória para a celebração de contrato de concessão entre o Poder Público e o particular.

1.2. Da posição processual do IBAMA na causa

Como visto, o IBAMA pugnou pela inversão de sua posição no pólo da ação, requerendo figurar no pólo ativo, a fim de que pudesse exigir a efetiva preservação do meio ambiente, mediante o fiel cumprimento dos termos da licença.

É fato que o IBAMA possui o poder-dever de zelar pela efetiva preservação do meio ambiente. Acontece, porém, que parte da causa de pedir argüida pela autora diz respeito exatamente à falta de cumprimento desse dever.

Portanto, está correta sua posição processual no pólo passivo da causa, uma vez que, caso seja julgado procedente o pedido, arcará com as conseqüências da decisão.

Essa conclusão, à toda evidência, não lhe retira seu poder-dever de agir de ofício para a realização de sua missão.

2. Aspectos substanciais ou de mérito

Recebo a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 413/438 como aditamento da inicial.

EM BRANCO



Fis.: 173

Proc.: _____

Rubr.: PC

O artigo 273 do CPC, em seu inciso I, determina que o juiz, para a concessão da medida requerida, observará a presença de dois requisitos, quais sejam: a plausibilidade jurídica do direito alegado e o perigo da demora, caso a tutela seja concedida somente na sentença final.

É cediço que o controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário dá-se mediante apreciação, não somente da lei formal em si, mas também sobre princípios que informam a Administração Pública e sobre a legitimidade do ato.

Trata-se o licenciamento ambiental de ato discricionário *sui generis*, tendo em vista que sua estrutura é composta de um complexo de etapas que o qualifica como verdadeiro procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas pelo empreendedor no exercício de atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental¹.

No entanto, tal discricionariedade encontra restrições de índole constitucional, consubstanciadas na adoção expressa dos princípios de Direito Ambiental pelo artigo 225 e seus parágrafos da Constituição Federal de 1988, podendo ser especialmente observadas pela exigência, para os casos de instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, de estudo prévio de impacto ambiental – EIA/RIMA – previsto no inciso IV do dispositivo em comento.

O referido estudo atua como elemento de restrição à discricionariedade do administrador para a concessão da licença ambiental, seja para denegá-la seja para exigir-se motivação expressa em caso de concessão a despeito de conclusão desfavorável do relatório prévio.

¹ Cf. Resolução Conama n.º 237/97, artigo 1º, incisos I e II.

EM BRANCO

Diante de tal discricionariedade do ato de licenciamento praticado, atendo-me à análise dos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade e demais informadores dos atos administrativos para apreciação do caso em tela, bem como dos princípios que regem o Direito Ambiental brasileiro.

Com fundamento no **princípio da prevenção**, preceito fundamental do Direito Ambiental, expressamente adotado pela Constituição Federal em seu artigo 225 ao impor ao Poder Público e à coletividade o **dever de defender e preservar** o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, considero **plausíveis** as alegações de direito utilizadas para obtenção das alterações contratuais pleiteadas pela autora.

Com efeito, a mera possibilidade de ocorrência de danos ambientais **irreversíveis** ou improváveis de serem **reparados *in natura*** no caso em tela, impõe a este órgão julgador uma postura que atenda à exigência constitucional dirigida ao Poder Público e à coletividade de proteção e defesa do meio ambiente, especialmente tutelado mediante posturas **preventivas** ao invés de reparadoras, pois estas muitas vezes não são capazes de promover o efetivo restabelecimento de situação idêntica à anterior.

Nesse sentido, estabeleceu o Princípio n.º 15 da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992:

"Para proteger o meio ambiente medidas de precaução devem ser largamente aplicadas pelos Estados segundo suas capacidades. Em caso de **risco de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não deve servir de pretexto para procrastinar a adoção de medidas efetivas visando a prevenir a degradação do meio ambiente". (original sem grifo)**

Não se extrai dos autos certeza científica de que as medidas requeridas como indispensáveis à proteção da ictiofauna da região impactada pelo empreendimento AHE Serra do Facão mostram-se desnecessárias à efetiva defesa do meio

EM BRANCO

ambiente, tampouco impraticáveis.

Ao contrário, os fundamentos fáticos esposados pela autora, **com relação à necessidade de edificação de sistema de transposição de peixes**, consubstanciados nos exemplos citados e, não rejeitados como método eficaz de proteção à ictiofauna do Rio São Marcos quer pelos réus, tampouco pelo EIA/RIMA, e até aceito pela ANEEL em resposta aos questionamentos da autora (fl. 116), **mostram-se verossímeis à prevenção de eventual ocorrência de danos ambientais.**

Em reforço ao **risco de impacto ambiental extremo**, permanente e irreversível na região do AHE Serra do Facão, afirma o EIA/RIMA (fls.121/128):

"(...) o impacto pode ser considerado como permanente, de longo prazo, irreversível e muito significativo".
"(...) Na bacia do Rio São Marcos, foram identificadas, no atual estudo, 15 espécies que realizam migrações durante suas fases reprodutivas(...) De piracema obrigatória, foram identificadas oito espécies(...) De piracema facultativa, foram identificadas sete espécies(...)"

Assim, a previsão de construção de sistema de transposição de peixes, de modo a se preservar as espécies identificadas no Rio São Marcos, é medida que se impõe, diante de sua plausibilidade para o caso.

Em observância ao princípio da prevenção, há que se precaver, ainda, nos instrumentos de licença e contrato de concessão, dos riscos de expansão de doenças endêmicas, através da previsão de medidas compensatórias e mitigadoras com vistas a combater o impacto ao meio ambiente, probabilidade esta mencionada no próprio texto do EIA/RIMA (fl. 103).

Considerando que se configuram como **um dos males**

EM BRANCO



Fis.: 116
Proc.: _____
Rubr.: 150

importantes instrumentos de proteção do meio ambiente, é forçoso reconhecer, ainda, a necessidade de estrita observância das normas legais e resoluções expedidas pelo CONAMA quanto ao **conteúdo mínimo** dos estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA), incluindo a previsão de medidas mitigadoras dos impactos ao meio ambiente previamente previstos e a elaboração de um programa de acompanhamento e monitoramento destes. Não basta, portanto, a realização de estudos meramente superficiais ou precários para a concessão de licença ambiental.

Indispensável, ademais, para a concessão de licença ambiental e para a celebração do referido contrato de concessão de uso de bem público, de estrita observância dos seguintes dispositivos:

Lei 10.257/2001 para a criação de planos diretores urbanos, rurais e de manejo para o lago do AHE Serra do Facão por parte das concessionárias para os municípios afetados;

Lei 3.824/96, que torna obrigatória a destoca e limpeza das bacias hidráulicas dos açudes, represas ou lagoas artificiais, bem como da Lei 4.771/65 e Lei 12.596/95 do Estado de Goiás, tendo em vista o parecer conclusivo do EIA/RIMA (fl. 166) de que a implantação do AHE Serra do Facão afetará a qualidade da água do Rio São Marcos.

Por fim, devem constar dos instrumentos de licença e contrato mencionados as áreas de reservas de vegetação protegidas por lei ou sua reposição.

A ordem constitucional e legal de proteção ao meio ambiente vigente não pretende com tais medidas mitigar o desenvolvimento econômico do País. Ao contrário, da análise do teor do artigo 225 da Constituição Federal, extrai-se o **princípio de desenvolvimento sustentável** cujo objetivo é o alcance da coexistência harmônica entre a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico, consubstanciado na livre iniciativa. Esta é vista de forma mais restritiva, não objetivando, entretanto, impedir

EM BRANCO

o desenvolvimento econômico, mas sim alcançá-lo de forma duradoura, como um desenvolvimento que atenda às necessidades do presente, sem comprometer as futuras gerações².

Dessa forma, nessa primeira análise, considero presente a plausibilidade do direito do direito alegado na petição inicial.

O perigo da demora, por sua vez, está consubstanciado no caráter emergencial da tutela pretendida, uma vez considerados irreversíveis os efeitos do ato impugnado, para que se faça cessar o início das obras, porventura iniciadas, a fim de que se corrijam os vícios decorrentes das ilegalidades apontadas, constantes da licença concedida e contrato de concessão firmado.

Não há que falar ainda em violação do § 2º do artigo 273 do CPC, tendo em vista a reversibilidade do provimento antecipado.

Assim, observada a existência de elementos que justificam a antecipação dos efeitos da tutela requerida, sua concessão é medida que se impõe.

III - Decisão

Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para determinar, de forma imediata:

- a) ao IBAMA, que **suspenda** os efeitos da Licença de Instalação n. 109/2002, concedida em 30 de setembro de 2002, e proceda às alterações necessárias de modo a cumprir a legislação pertinente, em respeito aos princípios de proteção e defesa do

² Cf. o Princípio n.º 3 da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992): "O Direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de gerações presentes e futuras", *apud* Celso Antônio Pacheco Fiorillo, *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*, 4ª edição, 2003, p. 27.

EM BRANCO

Fls.: 77A

Proc.: _____

Rubr.: 856

meio ambiente;

- b) à ANEEL, que proceda às **alterações** no Contrato de Concessão n.º 129/2001 necessárias ao adequado cumprimento da legislação pertinente e princípios de proteção e defesa do meio ambiente;
- c) considerando as peculiaridades do caso, concedo o **prazo de 90 (noventa) dias** para o IBAMA e a ANEEL concluírem as providências determinadas nos itens “a” e “b”.

Intimem-se e cite-se.

Goiania, 07 de maio de 2.004.


Carlos Roberto Alves Dos Santos
Juiz Federal Substituto

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
ENDEREÇO: SIG – Q. 04 BL. “A” LT. 417 – CEP: 70610-400
TELEFONE: (061) 343-1311 - FAX (061) 343-2305

OFICIO/INCRA- SR(28)DFE/TEC/Nº 1 /05

Brasília- DF, 22 de março de 2005

A
DILIQ – Diretoria de Licenciamento Ambiental
COLIQ – Coordenação de Licenciamento Ambiental
Sr. Marcos Vinícius Melo
SAIN L4 Norte Ed.Sede BSB-DF

Prezado Senhor,

Solicitamos a V.S cópia de E/A da AHE serra do facão
Nº02001.001.342/98-11,visando a identificação da área do P.A Boa
Vista,Cristalina-Goiás,a ser inundada.

Atenciosamente,

RICARDO DE ARAÚJO PEREIRA
Chefe Int. da Divisão Técnica
INCRA/SR-(28)DFE

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.01.00.030706-4/GO
Processo de Origem: 200335000188311

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES
AGRAVANTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCURADOR : JONAS VIEIRA DE FREITAS
AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DO ESTADO DE
GOIAS - APEGO
ADVOGADO : ORMISIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(A)
AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto contra a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela em ação civil pública proposta pela Associação dos Pescadores Esportivos do Estado de Goiás – APEGO, determinando (fls. 31-44):

- a) ao IBAMA, que suspenda os efeitos da Licença de Instalação n. 109/2002, concedida em 30 de setembro de 2002, e proceda às alterações necessárias de modo a cumprir a legislação pertinente, em respeito aos princípios de proteção e defesa do meio ambiente;
- b) à ANEEL, que proceda às alterações no Contrato de Concessão necessárias ao adequado cumprimento da legislação pertinente e princípios de proteção e defesa do meio ambiente;
- c) considerando as peculiaridades do caso, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para o IBAMA e a ANEEL concluírem as providências determinadas nos Itens "a" e "b".

Requer a Agravante a reforma da decisão agravada, argumentando que i) os procedimentos administrativos possuem presunção de veracidade; ii) a decisão carece de embasamento em prova pericial, indispensável para o caso dos autos; iii) houve invasão do Poder Judiciário na esfera discricionária; iv) a decisão é satisfativa do objeto da demanda; v) ausência de motivação fática; v) decisão não expõe quais os efeitos irreversíveis que

EM BRANCO

EM BRANCO

Básico Ambiental deverá ser complementado, listando as referidas pendências.

38 – O empreendedor enviou as complementações necessárias mediante o ofício Gefac 208/02, de 16.09.2002.

39 – Em 30.09.2002 o IBAMA expediu Licença de Instalação nº 190/2002, com base no Parecer Técnico nº 239/02, de 27.09.2002, que considerou satisfatórias as complementações apresentadas.

40 – No período de 30.09 e 01.10.2002 foi feita vistoria no local de implantação da usina, objetivando subsidiar a concessão da autorização de supressão de vegetação.

41 – Em 05.11.2002 o IBAMA expediu a Autorização de Supressão de Vegetação nº 28/2002, com base no Parecer Técnico nº 280/2002, de 05.11.2002, válida somente para a área do canteiro de obras.

42 – Em 21.05.2003, o Ministério Público Federal solicitou ao IBAMA esclarecimentos atinentes aos questionamentos feitos pelo Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, referente ao empreendimento, respondidos em 04.06.2003 por intermédio da Informação Técnica nº 17/2003 – COLIC/CGLIC/DILIC/IBAMA.

43 – Em 23.01.2004, o IBAMA encaminhou ao Gefac o Ofício nº 87/2004, no qual informa que a Autorização de Supressão de Vegetação nº 28/2002 está vencida e deve ser renovada.

44 – Em 31.05.04, o IBAMA encaminhou ao Gefac Ofício CGLIC/DILIC/IBAMA nº 448/04, no qual informa que a análise para concessão de renovação da Autorização da Supressão de Vegetação será realizada a partir do momento que o IBAMA receber formalmente o documento sobre a disponibilidade do Gefac em retomar as obras do referido empreendimento.

Sustenta que demonstrou desde o início sua preocupação com a preservação do meio ambiente, relatando as diversas exigências que fez antes da concessão da licença ambiental e as condicionantes que nela fez incluir, as quais devem ser cumpridas antes e durante a implantação do empreendimento. Neste ponto, informa que não tem recebido semestralmente os relatórios previstos na condicionante 2.2 e que havia falhas quanto à

EM BRANCO

PODERA JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.01.00.030706-4/GO

apresentação (total, parcial ou ausência) das demais condicionantes, em especial, os itens 2.3, 2.18, 2.19, 2.20, 2.24 e 2.25 (fl. 21).

Especificamente no tocante à pretendida escada para transposição de peixes, esclareceu, *in verbis*:

"(...) o IBAMA cumpriu em toda sua extensão a sua competência na proteção do meio ambiente. Determinando, quando diante do pressuposto técnico justificador, a adoção de medidas para mitigar os impactos sobre a ictiofauna, inclusive exigindo propostas para edificação de mecanismos de transposição para peixes e intensificação dos estudos. Com as justificativas apresentadas pela empresa consultora responsável pelos estudos, que apontou a falta de confiabilidade do funcionamento do sistema de transposição no caso do AHE Serra do Falcão, o Ibama entende não ser necessário exigir, NESTE MOMENTO, tal projeto de transposição. A proposta apresentada pela consultora de se intensificar os estudos sobre a ictiofauna e suas rotas e mecanismos de migração parece plausível, NO MOMENTO, para o IBAMA. Entendemos que, se no decorrer do processo de licenciamento for considerado viável e essencial a construção do sistema de transposição o mesmo será exigido. Importa lembrar que muitos desses mecanismos são construídos, e mesmo projetados, após a construção da barragem. No caso do AHE Serra do Facão, não se iniciaram quaisquer atividades de construção, e não há uma previsão concreta do início das obras". (fl. 23)

Quanto a medidas compensatórias e mitigadoras para conter a expansão de doenças endêmicas existentes na região impactada, destaca que estão previstas no Programa de Saúde e Controle de Vetores do Plano Básico Ambiental.

No tocante à pretendida necessidade de planos diretores urbanos, rurais e de manejo para o Lago da AHE Serra do Facão, alega que, nos termos da Lei 10.257/2001, art. 41, V e § 1º, o plano diretor é elaborado para o município como um todo, não existindo a figura de planos diretores fracionados, urbanos ou rurais.

No que se refere ao plano de manejo para o lago do AHE Serra do Facão, explicita que "a condicionante 2.21 da Licença de Instalação nº 190/2002 exige a apresentação de um Termo de Referência do Plano de Uso e Ocupação do Entorno do

EM BRANCO

Reservatório, já apresentado e aprovado pelo IBAMA e que será elaborado de acordo com a Resolução CONAMA nº 302/2002, contemplando a reivindicação do requerente".

Quanto à necessidade de previsão de reposição da vegetação das áreas protegidas por lei (áreas de preservação permanente, reserva legal e matas ciliares), afirma que está prevista no Programa de Uso e Manejo da APP e Faixa de Deplecionamento, apresentada no Projeto Básico Ambiental (fl. 26)

Argumenta, ao final, inexistir prova inequívoca e verossimilhança das alegações e ausência de *periculum in mora* para a antecipação da tutela deferida.

Assim postos os fatos, observo que a própria decisão agravada admite que não há certeza científica de que as providências requeridas pela associação autora da ação civil pública sejam necessárias à proteção da ictiofauna da região, e nem de que sejam praticáveis (fls. 40-41). Baseou-se a decisão agravada no Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, segundo o qual "em caso de risco de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não deve servir de pretexto para procrastinar a adoção de medidas efetivas visando a prevenir a degradação do meio ambiente."

Considero, todavia, em um primeiro exame, compatível com a análise do pedido de efeito suspensivo, que a aferição do risco do dano grave e irreversível, e dos fundamentos científicos da opção escolhida para a proteção do meio ambiente deve caber à autoridade administrativa que detém a competência e os quadros técnicos imprescindíveis para essa avaliação.

A concessão da tutela antecipada não prescinde da existência de prova inequívoca (CPC, art. 273) e, no caso, não me parece que os elementos trazidos a juízo pela Autora sejam suficientes para infirmar a correção dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pelo IBAMA, desde o ano 2000, conforme minuciosamente relatado acima.

Não se pode deixar de levar em conta também a urgente necessidade de expansão da oferta de energia elétrica, com o possível risco de racionamento, enfatizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica no AI 2004.01.00.034359-5/GO, também interposto contra a mesma decisão questionada nesses autos pelo IBAMA.

Em face do exposto, concedo, em parte, a liminar para o fim de que a Licença de Instalação tenha seus efeitos suspensos apenas até que o empreendedor comprove, perante o IBAMA, o fiel cumprimento das condicionantes 2.2, 2.3, 2.18, 2.19, 2.20, 2.24 e 2.25 da citada Licença de Instalação.

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.01.00.030706-4/GO

Fis.: 705

Proc.: _____

Rubr.: PSO

fls. 6/6

Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentar resposta. (art. 527, V, CPC).

Em seguida, vista dos autos à Procuradoria Regional da República.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2004.

Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues

Relatora

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PARECER TÉCNICO Nº 49/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 20 de abril de 2005.

De: Alexandre Pollastrini - Analista Ambiental/Geógrafo
Fabiola Schupcheki Cleto – Analista Ambiental/Bióloga
Rodrigo dos Santos Coutinho - Analista Ambiental/Biólogo

A: Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento Ambiental

Assunto: **AHE Serra do Facão.** Resposta às considerações feitas no Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.030706-4/GO.

Processo nº: 02001.001342/98-11

I. INTRODUÇÃO

O Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão foi proposto para ser implantado, sob a responsabilidade do Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão – Gefac, no rio São Marcos, limite entre os Estados de Goiás e Minas Gerais.

O eixo de barragem proposto situa-se em terras da Fazenda Travessão, no município de Catalão, na margem direita, e em terras da Fazenda Porto do Engenho, no município de Davinópolis/GO, na margem esquerda. O reservatório abrangerá áreas dos municípios de Campo Alegre de Goiás, Ipameri e Cristalina, em Goiás, e de Paracatu, em Minas Gerais, estando situado a 70km da UHE Emborcação.

O empreendimento objetivará a geração máxima de 210MW de energia elétrica, com utilização de três unidades geradoras (turbinas), a partir do barramento do rio e formação de um reservatório com cerca de 214km² de área, com volume acumulado de água de aproximadamente 5.277 x 10⁶m³.

O reservatório será de regularização, com variação sazonal dos níveis d'água, isto é, depleção durante a estiagem e enchimento durante a cheia, com eventuais vertimentos. O nível do reservatório poderá ser deplecionado em até 23,5m, lentamente, podendo variar entre as cotas 756,00 (NA máx. Normal de operação) e 732,50 (NA mín. Normal de operação). *pe*

EM BRANCO

II. SITUAÇÃO DO LICENCIAMENTO

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento iniciou-se em 11.09.00, pela empresa FURNAS Centrais Elétricas S.A, solicitando LP. O EIA/RIMA foi protocolado no DEREL, sendo remetidos ao IPHAN, IBAMA/GO, IBAMA/MG e DEUC/IBAMA, Agência Goiana de Meio Ambiente e FEAM, exemplares do documento em questão, para análise e manifestação. Foi dada a publicidade ao recebimento dos Estudos em 22.03.2001.

O Gefac comunicou ao Ibama, em 04.07.2001, que estaria assumindo a execução do projeto.

Foi realizada vistoria técnica, no período de 11 a 14.09.2001. As audiências públicas foram realizadas, em 24 e 25.10.2001, nos municípios de Paracatu e Catalão, respectivamente.

Após ouvir a manifestação dos estados envolvidos o Ibama expediu parecer técnico nº 020/02, referente ao EIA/RIMA apresentado para o empreendimento. A Licença Prévia nº 117/2002 foi concedida em 05.02.2002, a qual foi retificada em 06.03.2002.

O empreendedor encaminhou o Projeto Básico Ambiental e o requerimento de solicitação de Licença de Instalação em 18.04.2002, bem como declaração da Agência Nacional de Águas informando da impossibilidade momentânea de conceder outorga.

O PBA foi encaminhado aos órgãos envolvidos no licenciamento, sendo suas manifestações protocoladas no Ibama em diferentes datas: em 02.08.2002 o parecer do IPHAN; em 05.08.2002, parecer da FEAM; e em 09.08.2002, parecer da Agência Goiana de Meio Ambiente. Assim o Ibama concluiu o Parecer Técnico nº 198/02 - IBAMA/DILIQ/CGLIC, em 16.08.02, onde foi verificado que o PBA apresentado carecia de complementação.

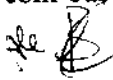
O Ibama informou ao empreendedor, por meio do Ofício nº 682/2002 - DILIQ/IBAMA, datado de 28.08.02, que o PBA - Projeto Básico Ambiental deverá ser complementado, listando as referidas pendências.

O empreendedor enviou as complementações necessárias através do ofício GEFAC - 208/02, de 16.09.2002.

Em 30.09.2002 o Ibama expediu a Licença de Instalação N° 190/2002, com base no Parecer Técnico N° 239/02, de 27.09.2002, que considerou satisfatórias as complementações apresentadas.

Entre os dias 30.09 e 01.10.2002 foi feita vistoria no local de implantação da usina, visando subsidiar a concessão da Autorização de Supressão de Vegetação.

Em 29.10.2002 a Agência Goiana de Meio Ambiente manifestou-se, pelo Ofício N° 1213/2002, favorável ao Ibama se responsabilizar pela Autorização de Supressão de Vegetação, salientando a necessidade de se observar a legislação estadual, em especial a Lei nº 12.596/95, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás.

Em 06.11.2002 o Ibama expediu a Autorização de Supressão de Vegetação N° 28/2002, com base no Parecer Técnico N° 280/02, de 05.11.2002, válida para a área do canteiro de obras. 

EM BRANCO

Em 21.05.2003, o Ministério Público Federal solicitou ao Ibama esclarecimentos aos questionamentos efetuados pelo do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, referente ao empreendimento, respondidos em 04.06.2003 através da Informação Técnica N° 17/2003-COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA.

Em 23.01.2004, o Ibama encaminhou ao Gefac o Ofício n° 87/2004, no qual informa que a Autorização de Supressão de Vegetação N° 28/2002 está vencida e deve ser renovada.

Em 31.05.04, o Ibama encaminhou ao Gefac Ofício n° 448/04-CGLIC/DILIQ/IBAMA, no qual informa que a análise para concessão de renovação da Autorização da Supressão da Vegetação será realizada a partir do momento que o Ibama receber formalmente documento sobre a disponibilidade do Gefac em retomar as obras do referido empreendimento. ;

Em 18.6.04, o Ibama elabora a Informação Técnica n° 14/2004 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA com argumentação técnica sobre a liminar que determina a este Instituto a suspensão da LI n° 190/2002.

Em 25.11.04, o empreendedor protocola o ofício GEFAC-0101/04 prestando esclarecimentos sobre o Agravo de Instrumento n° 2004.01.00.030706-4/GO.

III. ANÁLISE

Segue a argumentação técnica sobre as condicionantes 2.2, 2.3, 2.18, 2.19, 2.20, 2.24 e 2.25 da Licença de Instalação n° 190/2002, dispostas no Agravo de Instrumento n° 2004.01.00.030706-4/GO como passíveis de comprovação.

2.2 Implantar os Programas Ambientais apresentados no PBA e demais programas solicitados, encaminhando, ao IBAMA, relatórios semestrais de acompanhamento.

Condicionante Parcialmente Atendida. Os Programas Ambientais propostos no PBA são **Programas do Meio Físico:** Programa de Monitoramento Climatológico, Programa de Monitoramento Limnológico, Sedimentológico e de Qualidade de Água, Programa de Monitoramento Sismológico, Programa de Monitoramento e Controle das Condições de Erosão, Programa de Monitoramento do Lençol Freático, Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários. **Programas do Meio Biótico:** Programa de Limpeza da Bacia de Acumulação, Programa de Conservação da Fauna e da Flora, Programa de Conservação da Ictiofauna, Programa de Uso e Manejo da Área de Preservação Permanente e Conservação da Faixa de Deplecionamento, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Compensação Ambiental. **Programas do Meio Socioeconômico:** Programa de Comunicação Social, Programa de Indenização e Remanejamento da População, Programa de Reorganização da Infra-Estrutura e Apoio aos Serviços Municipais, Programa de Saúde e Controle de Vetores, Programa de Preservação do Patrimônio Arqueológico, Programa de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural. No total foram apresentados no PBA 18 programas ambientais. *per. G*

EM BRANCO

A GEFAC encaminhou a este Instituto os relatórios semestrais referentes a agosto/2003 (GEFAC-192/03), fevereiro/2004 (GEFAC-041/04), agosto/2004 (GEFAC-083/04) e fevereiro/2005 (GEFAC-023/05). Os relatórios fazem menção apenas aos Programas de Monitoramento Limnológico, Sedimentológico e de Qualidade de Água, de Acompanhamento dos Direitos Minerários, de Conservação da Fauna e da Flora, de Conservação da Ictiofauna, de Uso e Manejo da Área de Preservação Permanente e Conservação da Faixa de Deplecionamento, de Comunicação Social, de Indenização e Remanejamento da População. Todos os outros 11 programas têm seus cronogramas vinculados à execução das obras. Contudo, se for de entendimento do Ibama, estes cronogramas podem ser reavaliados e a implementação dos programas exigida a qualquer momento, quando couber e devidamente justificada.

Analisando o conteúdo destes relatórios percebe-se pouca ou nenhuma modificação/complementação de um para o outro. Em realidade, dos programas e suas respectivas ações propostas no PBA, que deveriam ser iniciados assim que a Licença de Instalação fosse concedida, apenas se realizaram algumas campanhas de campo, cada qual com a particularidade do programa proposto.

De acordo com os relatórios e PBA, a implantação ou a continuidade dos programas ambientais está relacionada ao início das obras, fato que ainda não aconteceu. Entretanto, como mencionado no próprio relatório semestral de fevereiro de 2005, para o Programa de Monitoramento Limnológico, Sedimentológico e de Qualidade de Água, "serão realizadas novas campanhas previamente ao início de implantação do empreendimento, a fim de se produzirem dados referentes aos períodos de estiagem e chuva".

Para o Programa de Conservação da Ictiofauna "*as próximas campanhas de campo para coleta de material estão sendo planejadas para serem retomadas antes da data de início das obras de implantação do empreendimento*". Portanto, segundo sugere o próprio empreendedor, as obras não devem ser iniciadas antes da realização de campanhas de campo, inclusive contemplando dois períodos do ano, o que deve levar a uma postergação do início das obras por ainda alguns meses.

No Subprograma de Conservação da Flora, encontra-se em todos os quatro relatórios, que "*os trabalhos iniciados deverão se desenvolver até a próxima estação das chuvas, para dar continuidade às atividades de manutenção da mudas e seu acompanhamento e monitoramento*". Entretanto, o primeiro relatório data de agosto/2003 e o último, entregue até o momento, é de fevereiro/2005. Assim, entendemos que 'a próxima estação das chuvas' a que se referem os relatórios já tenha ocorrido, de fato mais de uma vez, sem que os relatórios subsequentes discorram sobre as atividades propostas para realização, ou sem alteração do cronograma.

Quanto ao Subprograma de Conservação da Fauna, de acordo com o disposto no item 8.3 do PBA, as informações ecológicas dos grupos biológicos da área de influência do empreendimento deveriam ser inventariadas **desde antes da implantação da usina**, ou seja, nas condições atuais. Proposta, esta, pertinente aos trabalhos de levantamento, pois esta ação já deveria ter iniciado, uma vez que não foi possível executá-la na fase de elaboração do EIA. Por outro lado, o cronograma constante do mesmo PBA, informa que os inícios das atividades (monitoramento e levantamento) se dariam no 3º bimestre de implantação do empreendimento.

FSU

EM BRANCO

Ressaltamos que os relatórios entregues ao Ibama são objeto da análise do Parecer Técnico nº 48 e que os esclarecimentos sobre as desconexões encontradas no PBA e nos relatórios compõem ofício a ser encaminhado ao empreendedor.

2.3 *Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, após o início das obras, um cronograma inter-relacionado entre as obras civis e as ações ambientais previstas nos programas.*

Condicionante não exigível no momento. A contemplação desta condicionante deverá se dar 30 dias após o início das obras e, até o momento, a ciência deste Instituto é que as obras do AHE Serra do Facão ainda não se iniciaram.

2.18 *Dar continuidade ao levantamento/monitoramento da ictiofauna durante o período de implantação do empreendimento, realizando amostragens trimestrais e apresentando relatórios semestrais.*

Condicionante não atendida. Foram apresentados os relatórios semestrais para o Programa de Conservação da Ictiofauna. Entretanto, o conteúdo desde o relatório de agosto de 2003 até o de fevereiro de 2005 é idêntico. As últimas campanhas de campo ocorreram no ano de 2002, em abril e julho e todos os relatórios apresentam apenas os resultados dessas campanhas, juntamente com informações do EIA e PBA. Após a emissão da Licença de Instalação em setembro de 2002, nenhuma outra campanha foi realizada. Os relatórios, assim como o PBA, mencionam que ainda deverão ser realizadas pelo menos duas campanhas de campo antes dos inícios das obras no leito do rio.

Entendemos que esta condicionante determina que fosse continuado o levantamento/monitoramento da ictiofauna após a emissão da LI, que corresponde ao "período de implantação". Não faz sentido se fazer um levantamento após o início das obras. Portanto, entendemos que a condicionante só será considerada atendida após a retomada das campanhas de levantamento/monitoramento da ictiofauna, como pelo menos duas campanhas realizadas, uma na estação seca e outra chuvosa, e os relatórios com os resultados encaminhados ao Ibama. Enfatizamos que as obras no leito do rio somente poderão ser iniciadas após a concretização destas duas campanhas.

Cabe lembrar sobre a importância da implantação deste programa. O próprio PBA cita:

...a área estudada da bacia do Rio São Marcos sob influência do empreendimento em questão encontra-se num ótimo estado de preservação quanto à sua ictiofauna.

per B

EM BRANCO

Cita também que a perda da ictiofauna de pequenos afluentes é, sem dúvida, o impacto mais grave com relação a todos os grupos biológicos estudados. Segundo o PBA,

Nesses riachos, foi identificada uma ictiofauna endêmica, típica da região do Alto Paraná, com alguns gêneros e espécies não descritos, entre os quais alguns provavelmente exclusivos da bacia do Rio São Marcos (grifo nosso).

Como mencionado no EIA/RIMA e no PBA, apesar do Alto Paraná ser uma das regiões biogeográficas brasileiras mais estudadas quanto à ictiofauna, não há conhecimento suficiente para que se façam inferências mais precisas sobre a diversidade e dinâmica dos peixes da região do AHE Serra do Facão. Dados primários, como o número e a identidade das espécies que a habitam são ainda precariamente conhecidos.

O Ibama, mostrando-se preocupado com o tema, exigiu como condicionantes da Licença Prévia:

2.7.3. Reavaliar o impacto ambiental advindo da implantação do barramento AHE Serra do Facão, propondo medidas mitigadoras eficazes que evitem interrupção das rotas migratórias.

2.7.2. Deverão ser realizadas campanhas de amostragem da ictiofauna, antes da implantação do empreendimento, visando complementar os estudos referentes à biota aquática da área de influência.

O empreendedor justificou por meio do anexo A do PBA não ser viável tecnicamente a construção de mecanismos de transposição para peixes em barragens superiores a 50 metros. A barragem de Serra do Facão é da ordem de 80 metros. Propôs então:

...a melhor estratégia em termos de preservação da ictiofauna da bacia do rio São Marcos seria o investimento em estudos nos riachos afluentes e no rio São Bento. Afluente direto do rio São Marcos, o rio São Bento é um rio de 5ª ordem, de extensão considerável e que possui vários ambientes potenciais para a desova e berçário de jovens peixes em seu cursos superior. Além disso, esse rio já é utilizado como rota migratória em épocas reprodutivas, o que reforça a proposição apresentada.

O Ibama, em virtude da justificativa do empreendedor, deixou de exigir na Licença de Instalação a construção de qualquer mecanismo de transposição de peixes, entendendo que a intensificação dos estudos da ictiofauna na bacia do Rio São Marcos seria mais importante **num primeiro momento**. Entretanto, como já mencionado, o empreendedor não está colocando em prática o que ele mesmo considera como sendo a melhor estratégia para preservação da ictiofauna.

João FSC

EM BRANCO

2.19 Apresentar a curva de ocorrência de espécies por área amostrada para todos os dados relacionados ao meio biótico.

Condicionante não atendida. De acordo com o ofício GEFAC-0101/04, protocolado em 25.11.04, a contemplação desta condicionante será consequência dos resultados obtidos com a plena execução do Programa de Conservação da Fauna e da Flora e do Programa de Conservação da Ictiofauna. Em ambos os programas o Gefac afirma que as atividades iniciarão assim que se estabelecer uma data para começo das obras.

Entretanto, essa Coordenação ressalta que também podem ser utilizados os dados de levantamento primário obtidos quando à época da elaboração do EIA/RIMA, os quais, imagina-se, a empresa possuía.

Cabe ressaltar, também, a discrepância encontrada entre o disposto no texto dos programas e o cronograma apresentado, fato que, como colocado anteriormente, será objeto de ofício encaminhado ao empreendedor solicitando maiores esclarecimentos para a questão.

2.20 Implantar o Programa de Compensação Ambiental, atendendo as orientações estabelecidas no MEMO nº 424/SCA/DIREC e seus anexos I e II.

Condicionante não exigível no momento. A implantação deste programa deverá ocorrer até o final da instalação do empreendimento. Somente para emissão da Licença de Operação que este programa deverá ser concluído e termo de compromisso assinado entre o Ibama e o empreendedor. Cabe salientar que o empreendedor encontra-se em contato e negociação com o Ibama quanto à compensação ambiental.

2.24 Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, a partir do início da instalação até o início da operação do empreendimento, a fim de referenciar as medidas executadas para implementar melhorias na infra-estrutura e reforços no conjunto de recursos humanos do setor de saúde.

Condicionante não exigível no momento. A contemplação desta condicionante deverá se dar a partir do início da instalação do empreendimento e, até o momento, a ciência deste Instituto é que as obras do AHE Serra do Facão ainda não foram iniciadas.

2.25 Atender às solicitações constantes do ofício nº 786/2002 – IBAMA/DILIQ.

Condicionante parcialmente atendida. As observações abaixo dizem respeito a cada item do ofício acima referido, o qual segue como parte anexa e integrante desta Informação Técnica.

Item 1: Parcialmente atendido. O nível de detalhamento da documentação entregue não chega a equipe técnica, instituições envolvidas, ART, atividades. Entretanto, os Programas dispostos no PBA trazem a equipe técnica e ART dos profissionais responsáveis, e os documentos complementares vieram em nome de GEFAC-CNEC, mesma empresa que realizou

EM BRANCO

o PBA. Ressalta-se que, na entrega de relatórios de andamento, este Ibama exige que os mesmos venham assinados pela equipe técnica componente e pelo profissional responsável pelo programa.

Item 2: **Não Atendido.** Este item complementa a condicionante 2.16 da LI nº 190/2002 e especifica como o estudo sobre corredores ecológicos deverá ser apresentado. De acordo com o ofício GEFAC-306/02, que encaminhou o programa complementar a proposta de criação de corredores ecológicos, o atendimento deste item se dará com a obtenção de dados dos Programas de Conservação de Flora e Fauna, de Uso e Manejo da APP e Faixa de Deplecionamento e de Comunicação Social.

Ressalta-se que, a exceção dos Programas de Uso e Manejo da APP e Faixa de Deplecionamento e de Comunicação Social, o Programa de Conservação de Flora e Fauna é objeto de ofício encaminhado ao empreendedor a fim de se obter esclarecimentos quanto ao início/continuidade de algumas ações.

Item 3: **Atendido.** De acordo com os documentos GEFAC 241/02 e GEFAC 259/02 e com o Parecer Técnico Nº 280/2002– COLIC/DILIQ/IBAMA.

Item 4: **Atendido.** De acordo com o Parecer Técnico Nº 280/02 – COLIC/DILIQ/IBAMA.

Item 5: **Atendido.** De acordo com o Parecer Técnico Nº 280/02 – COLIC/DILIQ/IBAMA.

Item 6: **Atendido.** De acordo com o anexo do documento GEFAC 261/02.

Item 7: **Não exigível no momento.** O atendimento deste item está ligado à operação do empreendimento.

Item 8: **Atendido.** De acordo com o anexo do documento GEFAC 261/02.

Item 9: **Não exigível no momento.** O atendimento deste item está ligado ao início da obras (entrega dos relatórios trimestrais) e ao cronograma de enchimento do lago (relocação de LT).

Item 10: **Não exigível no momento.** O atendimento deste item está ligado ao início da obras.

Item 11: **Não exigível no momento.** O atendimento deste item está ligado ao processo de desapropriação das áreas afetadas.

Item 12: **Não atendido.** Até o momento esta Coordenação não recebeu documentação pertinente a este item.

Item 13: **Não atendido.** Até o momento esta Coordenação não recebeu documentação pertinente a este item.

Item 14: **Não exigível no momento.** Será contemplado quando a empresa requerer a licença para operação. *pec* *B*

EM BRANCO

IV. CONCLUSÃO

Alguns Programas Ambientais importantes não foram implantados até o momento e alguns documentos não foram entregues. Entretanto, entendemos ser possível que o processo de licenciamento ambiental seja continuado. Cabe salientar que, para que sejam implantados alguns programas ambientais, é necessário que a LI esteja válida. É importante, contudo, que o empreendedor não inicie as obras antes da retomada da implantação dos programas. Para isso, o empreendedor deverá formalizar através de ofício o propósito de dar continuidade ao projeto de implantação da AHE e apresentar cronograma atualizado, contemplando a execução das obras e programas ambientais. Neste sentido, novos prazos poderão ser estipulados para o pleno atendimento dos itens faltantes.

Lembramos novamente que, no caso do AHE Serra do Facão, não se iniciaram quaisquer atividades de supressão de vegetação e mesmo de construção. A Licença de Instalação Nº 190/2002, de 30 de setembro de 2002, estará vencendo em setembro do corrente ano. A Autorização de Supressão de Vegetação Nº 28/2002 está vencida desde novembro de 2003, sem a qual entende-se não ser possível o início das obras, pois as áreas destinadas à instalação do canteiro de obras, por exemplo, não podem ser desmatadas. Na ocasião da análise dos requerimentos de renovação da autorização de supressão e licença, caberá ao Ibama reavaliar os cronogramas a serem apresentados e informar o empreendedor das demandas identificadas, estipulando prazos para o seu cumprimento.

À consideração superior,

Fabiola S. Cleto
Fabiola Schupcheki Cleto
Analista Ambiental
CGLIC/DILQ/IBAMA

Alexandre Pollina
Alexandre Pollina
Analista Ambiental
COLIC/CGLIC/IBAMA

Rodrigo dos Santos Coutinho
Rodrigo dos Santos Coutinho
Analista Ambiental
IBAMA/DILQ/CGLIC

DE AQUILO,
26.4.05

Moira Menta Giasson
Moira Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
CGLIC/DILQ/IBAMA

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
OFÍCIO Nº 331 /2005 - CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 26 de abril de 2005.

A Sua Senhoria, o Senhor
EDISON DANIEL DA SILVA
Diretor Superintendente do Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão - GEFAC
Rua Alexandre Dumas, 2100, 13º andar
04717-004 - São Paulo/SP Tel: (11) 2122-0400 Fax: (11) 2122-0440

Assunto: AHE Serra do Facão - Relatórios de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais.

Senhor Diretor,

1. Reportando ao processo de licenciamento ambiental do AHE Serra do Facão, informo que, após a análise dos Relatórios de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais, este Ibama detectou questões as quais solicita que sejam esclarecidas por Vossa Senhoria quanto:

- Aos cronogramas de execução do Programa de Monitoramento Limnológico, Sedimentológico e de Qualidade da Água, e do Programa de Conservação da Ictiofauna concernente às campanhas que devem ser realizadas previamente ao início das obras.
- Às campanhas do Subprograma de Conservação da Flora que, de acordo com os relatórios, seriam realizadas 'na próxima estação das chuvas' desde agosto/2003.
- Ao cronograma de execução do levantamento da fauna do Programa de Conservação da Fauna e da Flora/Subprograma de Conservação da Fauna relativo aos pontos contraditórios existentes entre levantamento - com realização de campanhas desde antes da implantação da usina, monitoramento - com trabalhos de campo após o início das obras, e o cronograma apresentado no final do referido programa.

Atenciosamente,


Valter Muchagata
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM
<u>27/04/2005</u>
AS <u>09:55</u> H
RESPONSÁVEL <u>Roberta</u>
FAX Nº () _____

EM BRANCO



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Fis. 796
Proc.
Rubr.

PARECER TÉCNICO Nº 48/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 20 de abril de 2005.

De: Alexandre Pollastrini - Analista Ambiental/Geógrafo
Fabiola Schupcheki Cleto - Analista Ambiental/Bióloga
Rodrigo dos Santos Coutinho - Analista Ambiental/Biólogo

A: Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento Ambiental

Assunto: Relatórios de Andamento dos Programas Sócio-Ambientais do AHE Serra do Facão.

Processo: 02001.001342/98-11

I - INTRODUÇÃO

Este parecer se refere à análise dos relatórios entregues em agosto/2003, fevereiro/2004, agosto/2004 e fevereiro/2005, ofícios GEFAC – 192/03, 014/04, 083/04 e 023/05 respectivamente, pertinentes ao andamento dos programas sócio-ambientais do AHE Serra do Facão.

Ressalta-se que, de acordo com o disposto no PBA e nos cronogramas de execução, a continuidade ou o início da execução dos programas sócio-ambientais está condicionada ao início da implantação do empreendimento. Como este fato ainda não ocorreu, os relatórios entregues a este Instituto apresentam apenas ações iniciais de alguns programas do PBA.

II – DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O Aproveitamento Hidrelétrico Serra do Facão foi proposto para ser implantado, sob a responsabilidade do Grupo de Empresas Associadas Serra do Facão, no rio São Marcos, limite entre os Estados de Goiás e Minas Gerais. Situado a 70km da UHE Emborcação, atingirá os municípios de Catalão, Davinópolis, Campo Alegre de Goiás, Ipameri e Cristalina, no Estado de Goiás, e Paracatu, em Minas Gerais. O empreendimento terá geração máxima de 210MW e reservatório de regularização, deplecionado em até 23,5m, com cerca de 214km² de área.

ps. RSO

EM BRANCO

797
E

II - SITUAÇÃO DO LICENCIAMENTO

Conforme as informações prestadas pelo empreendedor, as obras para implantação do AHE Serra do Facão ainda não foram iniciadas.

De acordo com o Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.030706-4/GO, a LI nº 190/2002 fica suspensa até que o GEFAC comprove, perante o Ibama, o cumprimento das condicionantes citadas no AI.

III - ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES

Os Programas Ambientais propostos no PBA são **Programas do Meio Físico:** Programa de Monitoramento Climatológico, Programa de Monitoramento Limnológico, Sedimentológico e de Qualidade de Água, Programa de Monitoramento Sismológico, Programa de Monitoramento e Controle das Condições de Erosão, Programa de Monitoramento do Lençol Freático, Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários. **Programas do Meio Biótico:** Programa de Limpeza da Bacia de Acumulação, Programa de Conservação da Fauna e da Flora, Programa de Conservação da Ictiofauna, Programa de Uso e Manejo da Área de Preservação Permanente e Conservação da Faixa de Deplecionamento, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Compensação Ambiental. **Programas do Meio Socioeconômico:** Programa de Comunicação Social, Programa de Indenização e Remanejamento da População, Programa de Reorganização da Infra-Estrutura e Apoio aos Serviços Municipais, Programa de Saúde e Controle de Vetores, Programa de Preservação do Patrimônio Arqueológico, Programa de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural. No total foram apresentados no PBA 18 programas ambientais.

A GEFAC encaminhou a este Instituto os relatórios semestrais referentes a agosto/2003 (GEFAC-192/03), fevereiro/2004 (GEFAC-041/04), agosto/2004 (GEFAC-083/04) e fevereiro/2005 (GEFAC-023/05). Os relatórios fazem menção apenas aos Programas de Monitoramento Limnológico, Sedimentológico e de Qualidade de Água, de Acompanhamento dos Direitos Minerários, de Conservação da Fauna e da Flora, de Conservação da Ictiofauna, de Uso e Manejo da Área de Preservação Permanente e Conservação da Faixa de Deplecionamento, de Comunicação Social, de Indenização e Remanejamento da População. Todos os outros 11 programas têm seus cronogramas vinculados à execução das obras.

Analisando o conteúdo destes relatórios percebe-se pouca ou nenhuma modificação/complementação de um para o outro. Em realidade, dos programas e suas respectivas ações propostas no PBA, que deveriam ser iniciados assim que a Licença de Instalação fosse concedida, apenas se realizaram algumas campanhas de campo, cada qual com a particularidade do programa proposto.

Programa de Monitoramento Limnológico, Sedimentológico e de Qualidade da Água

Foram realizadas duas campanhas, uma no período chuvoso (abril/2002) e outra na estiagem (junho-julho/2002), nas quais foram amostrados nove pontos da área de influência da usina: seis no próprio rio São Marcos e três em seus afluentes. Para todas as amostras

fls REC B

EM BRANCO

coletadas foram determinados cerca de 40 parâmetros. Aqueles que não puderam ser feitos *in loco* foram enviados para laboratórios especializados para análise. De acordo com o relatório, os pontos amostrados apresentaram boa qualidade de água em ambos os períodos amostrados, não indicando a presença de substâncias tóxicas ou metais pesados. Novas campanhas deverão ser realizadas antes do início da implantação do empreendimento.

Considerações:

De acordo com o disposto nos relatórios, o programa terá novas campanhas realizadas previamente ao início das obras, resta saber o quanto previamente serão executadas aquelas ações, uma vez que as obras ainda não se iniciaram.

Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários

O programa está sendo desenvolvido, restando apenas a última etapa prevista, que é a avaliação econômica dos títulos minerários e estabelecimento de diretrizes para mitigação ou compensação de eventuais perdas econômicas. Foram identificados 15 processos de títulos minerários em vigor no interior da área bloqueada para novos pedidos de pesquisa.

Considerações:

De acordo com o disposto nos relatórios, o programa está sendo realizado em conformidade com o PBA e o cronograma de execução.

Programa de Conservação da Fauna e da Flora

Subprograma de Conservação da Flora

Este programa visa aprofundar os levantamentos realizados no EIA, coletar propágulos e constituir um banco de dados sobre a flora regional. Como atividade já realizada, têm-se resgate e replantio de espécies epífitas, o qual foi realizado pelo Jardim Botânico de Brasília, e de espécies arbustivas e arbóreas, realizado pela equipe técnica do GEFAC.

Todas as espécies coletadas foram devidamente registradas e levadas para replantio nas áreas previamente selecionadas, com georreferenciamento dos pontos e, de acordo com os relatórios, vêm apresentando um bom índice de pegamento, não sendo identificados sinais de pragas ou doenças. Os trabalhos iniciados serão continuados até o próximo período chuvoso, com a finalidade de acompanhar e manter as mudas replantadas.

Considerações:

Encontra-se nos relatórios, em todos os quatro relatórios, 'os trabalhos iniciados deverão se desenvolver até a próxima estação das chuvas, para dar continuidade às atividades de manutenção da mudas e seu acompanhamento e monitoramento'.

Cabe ressaltar que o primeiro relatório data de agosto/2003 e o último, entregue até o momento, é de fevereiro/2005. Assim, entendemos que 'a próxima estação das chuvas' a que se referem os relatórios já tenha ocorrido, de fato mais de uma vez, sem que os relatórios subsequentes discorram sobre as atividades propostas para realização, ou sem alteração do

fla
R
KCC

EM BRANCO

cronograma. Portanto sugere-se solicitar ao empreendedor revisão de seus relatórios e de seus cronogramas para adequá-los às determinações temporais por eles mesmos estipuladas.

Também ressaltamos a expiração do prazo de validade da ASV para o canteiro de obras, sem a qual o empreendedor não pode dar prosseguimento às atividades pertinentes.

Subprograma de Conservação da Fauna

Não há menção sobre este subprograma nos relatórios enviados.

Considerações:

A proposta de realização deste subprograma tem duas frentes de realização: levantamento e monitoramento da fauna, cada qual com suas especificidades descritas no PBA. De acordo com o disposto no item 8.3 do PBA, aprovado pelo Ibama, uma das metas estipuladas para este subprograma seria inventariar as informações ecológicas dos grupos biológicos da área de influência do empreendimento desde antes da implantação da usina, ou seja, nas condições atuais. Proposta, esta, pertinente aos trabalhos de levantamento, pois esta ação já deveria ter iniciado, uma vez que não foi possível executá-la na fase de elaboração do EIA. Por outro lado, o cronograma constante do mesmo PBA aprovado pelo Ibama, prevê que os inícios das atividades (monitoramento e levantamento) se dêem no 3º bimestre de implantação do empreendimento.

Por entender que estas informações são contraditórias, sugere-se solicitar ao GEFAC esclarecimentos sobre a questão.

Programa de Conservação da Ictiofauna

Este programa visa implementar ações que permitam monitorar e resgatar os peixes do rio São Marcos e seus afluentes. O trabalho de monitoramento teve início em 2002, com a realização de duas campanhas, uma na época da chuva e outra no período de seca, e entrevistas com a população ribeirinha. Nas coletas foram amostrados três pontos no próprio rio São Marcos e quinze pontos em seus principais tributários. Na 1ª campanha foram encontrados 6 novos peixes. Os trabalhos deste programa serão continuados antes do início da implantação do empreendimento e ao longo desta, com a realização de campanhas semestrais e sazonais, totalizando 6 idas a campo.

Considerações:

Parece haver uma desconexão concernente ao cronograma de execução do programa, pois "as próximas campanhas de campo para coleta de material estão sendo planejadas para serem retomadas **antes** da data de **início** das obras de implantação do empreendimento". Portanto, segundo sugere o próprio empreendedor, as obras não devem ser iniciadas antes da realização de campanhas de campo, inclusive contemplando dois períodos do ano, o que deve levar a uma postergação do início das obras por ainda alguns meses.

per RCB

EM BRANCO

Programa de Uso e Manejo da Área de Preservação Permanente e da Faixa de Delecionamento

A fim de implantar um zoneamento da APP e realizar um mapeamento das atividades que poderão ser exercidas no entorno do reservatório, foram executadas várias ações, dentre elas o georreferenciamento de cartas básicas, a colocação de marcos em campo, a verificação dos processos de dinâmica do solo e a identificação das restrições legais na área. A próxima etapa, implementação das ações previstas no plano de uso e conservação do entorno do reservatório, dar-se-á com a retomada do empreendimento.

Considerações:

De acordo com o disposto nos relatórios, o programa está sendo realizado em conformidade com o PBA e o cronograma de execução.

Programa de Comunicação Social

As ações de comunicação foram realizadas por meio de diversos contatos, tanto com proprietários de terra a serem afetados pelo empreendimento, quanto com autoridades governamentais, lideranças políticas, comunitárias e eclesiásticas, associações de classe, sindicatos e demais grupos sociais ou pessoas que manifestaram interesse em conhecer o empreendimento. O escritório da GEFAC em Catalão já recebeu quase 900 pessoas para obtenção de informações a respeito do empreendimento.

Considerações:

A atividade de comunicação social é permanente, mas parece estar restrita, no atual momento, ao atendimento ao público no escritório de Catalão. Com o início das obras as atividades devem ser ampliadas.

Programa de Indenização e Remanejamento da População

Foi realizada a demarcação física da cota de inundação do futuro reservatório, que servirá de base para a quantificação das áreas das propriedades efetivamente atingidas, subsidiando a elaboração dos laudos de avaliação das áreas a serem adquiridas.

Além disso, foi feito um detalhamento do perfil socioeconômico das famílias atingidas, com a verificação de seus meios de subsistência e vínculos com a propriedade, grau de atingimento e perspectivas futuras.

Outra atividade do programa é a avaliação de propriedades e benfeitorias. O relatório de fevereiro de 2005 afirma que até 5.8.2003 foram vistoriados 239 imóveis e emitidos 92 laudos. A inexistência de dados do ano de 2004 sugere que essa atividade foi interrompida.

Com relação à aquisição de propriedades, 8 já foram adquiridas pelo GEFAC, totalizando 1070,24 ha, sendo 909,33 ha de área de inundação, o que corresponde a 4% do total do reservatório. Segundo o relatório, as negociações com os proprietários de imóveis da área para a formação do reservatório estão temporariamente suspensas. Para as áreas do canteiro de obras não houve acordo e a Justiça nomeou um perito para avaliar os imóveis, sendo que a vistoria técnica ocorreu em janeiro de 2005. *pe fcc*

EM BRANCO

Considerações:

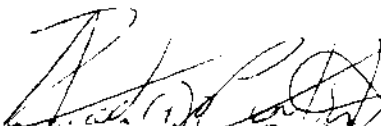
Já foram feitas algumas atividades deste programa, que foram interrompidas devido ao fato de a obra não ter sido iniciada. Não faria sentido continuar a aquisição de propriedades antes de haver uma data segura para o início da construção.


IV – RECOMENDAÇÕES

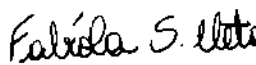
Apesar dos programas aqui considerados terem apenas suas ações iniciais executadas e as continuações condicionadas ao início das obras, sugere-se solicitar ao empreendedor esclarecimentos sobre:

- o cronograma de execução do Programa de Monitoramento Limnológico, Sedimentológico e de Qualidade da Água, e do Programa de Conservação da Ictiofauna concernente às campanhas que devem ser realizadas previamente ao início das obras.
- as campanhas do Subprograma de Conservação da Flora que, de acordo com os relatórios, seriam realizadas 'na próxima estação das chuvas' desde agosto/2003.
- o cronograma de execução do levantamento da fauna no Programa de Conservação da Fauna e da Flora - Subprograma de Conservação da Fauna.

À consideração superior,


Rodrigo dos Santos Coutinho
Analista Ambiental
IBAMA/DILIQ/CGLIC

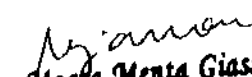

Alexandre Pollastrini
Analista Ambiental
COLIC/CGLIC/DILIQ


Fabíola Schupchekj Clevo
Analista Ambiental
CGLIC/DILIQ/IBAMA

DE ACORDO,

FAVOR PREPARAR OFÍCIO
SOLICITANDO OS ESCLARECIMENTOS.

25.4.05


Moana Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ

EM BRANCO